



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3047 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	12

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 06/2013

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 6ª (sexta) Sessão ordinária de Julgamento, **aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2013, quarta feira a partir das 14:00 horas**, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5000245-79.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2011.0010.9252-5 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
AGRAVANTE : CRISTÓVÃO MARCOS ABDALLA.
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES - OAB/TO Nº 2.054-B.
AGRAVADO : PAULO ROGÉRIO GOMES DA SILVA E SEBASTIANA CÂNDIDA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO : JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO Nº 96-A e OAB/GO Nº 4488 E ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR OAB/TO Nº 63-B.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre	RELATOR
Desembargador Eurípedes Lamounier	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5000572-58.2011.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2011.0007.2107-5/0 – COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
AGRAVANTE : JOÃO PAULO TORREZAN.
ADVOGADO : VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO Nº 1080.
AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5003284-84.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N.º 5004537-68.2012.827.2729/TO - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : **NICOLAU GONÇALVES DE ALMEIDA.**
ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4.568.
AGRAVADO : **BV FINANCEIRA S.A.**
ADVOGADO : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Juiz Agenor Alexandre

RELATORA
IMPEDIMENTO
VOGAL
VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5003221-59.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N.º 5005648-87.827.2729/TO – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : **ELIETE PEREIRA DO SANTOS.**
ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4.568.
AGRAVADO : **BV FINANCEIRA S.A.**
ADVOGADO : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Juiz Agenor Alexandre
 Desembargador Eurípedes Lamounier

RELATORA
IMPEDIMENTO
VOGAL
VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5003224-14.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N.º 5006889-92.827.2729/TO – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : **ADÃO PEREIRA DE SOUZA.**
ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4.568.
AGRAVADO : **BANCO FINASA S/A.**
ADVOGADA : TÁBATA NÓBREGA BONGIORNO – OAB/SP Nº 223.620.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Juiz Agenor Alexandre
 Desembargador Eurípedes Lamounier

RELATORA
IMPEDIMENTO
VOGAL
VOGAL

06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5005450-89.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N.º 5017341-68.827.2729/TO - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : **WHELSON NOGUEIRA PEREIRA.**
ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4.568.
AGRAVADO : **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC).**
ADVOGADO : CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO Nº 4258-A.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Juiz Agenor Alexandre
 Desembargador Eurípedes Lamounier

RELATORA
IMPEDIMENTO
VOGAL
VOGAL

07)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5004956-30.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N.º 5013592-43.827.2729/TO - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES.**
ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4.568.
AGRAVADO : **BV FINANCEIRA S.A.**
ADVOGADO : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4.009-A.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	IMPEDIMENTO
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL
Desembargador Eurípedes Lamounier	VOGAL

08)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5006499-68.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N.º 5020448-23.827.2729/TO - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : **CIDIA CECILIANO DE CARVALHO.**
ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4.568.
AGRAVADO : **BV FINANCEIRA S.A.**
ADVOGADO : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4.009-A.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	IMPEDIMENTO
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL
Desembargador Eurípedes Lamounier	VOGAL

09)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5007120-65.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N.º 5021536-96.827.2729/TO - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : **JOSECI LOPES MATOS.**
ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4.568.
AGRAVADO : **BANCO PANAMERICANO S.A.**
ADVOGADO : MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG Nº91.811, OAB/RJ Nº 151.056-5 E OAB/TO Nº 4877.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	IMPEDIMENTO
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL
Desembargador Eurípedes Lamounier	VOGAL

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5004718-11.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N.º 5010744-83.827.2729/TO - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : **JOSEMÁ RODRIGUES DE SOUZA.**
ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4.568.
AGRAVADO : **BANCO VOLKSWAGEM S/A.**
ADVOGADOS : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº 1597 E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	IMPEDIMENTO
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL
Desembargador Eurípedes Lamounier	VOGAL

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5004943-31.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N.º 5013575-07.827.2729/TO - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : **EBER SARMENTO RAMOS.**
ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4.568.
AGRAVADO : **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC).**

ADVOGADO : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4.009-A.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Juiz Agenor Alexandre

Desembargador Eurípedes Lamounier

RELATORA

IMPEDIMENTO

VOGAL

VOGAL

12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5007563-16.2012.827.000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N.º 5021919-74.827.2729/TO -5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : **MANOEL BARROS PARREÃO.**

ADVOGADO : HILTON . PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4.568.

AGRAVADO : **BANCO VOLKSWAGEM S.A.**

ADVOGADA : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº 1597.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Juiz Agenor Alexandre

Desembargador Eurípedes Lamounier

RELATORA

IMPEDIMENTO

VOGAL

VOGAL

13)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5007532-93.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N.º 5023591-20.827.2729/TO - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : **ANTÔNIO FERREIRA DIAS.**

ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4.568.

AGRAVADO : **BANCO J. SAFRA S/A.**

ADVOGADAS : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO Nº 2489-A, PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO Nº 2.972 E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 4093.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Juiz Agenor Alexandre

Desembargador Eurípedes Lamounier

RELATORA

IMPEDIMENTO

VOGAL

VOGAL

14)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5007870-67.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N.º 5024926-74.827.2729/TO - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : **LUIZ CARLOS CARDOSO SANTOS.**

ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4.568.

AGRAVADO : **BANCO ITAUCARD S/A.**

ADVOGADO : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4.009-A.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Juiz Agenor Alexandre

Desembargador Eurípedes Lamounier

RELATORA

IMPEDIMENTO

VOGAL

VOGAL

15)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5007889-73.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N.º 5025008-08.827.2729/TO - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : EDGAR DA SILVA.
ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4.568.
AGRAVADO : BANCO ITAUCARD S/A.
ADVOGADO : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4.009-A.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	IMPEDIMENTO
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL
Desembargador Eurípedes Lamounier	VOGAL

16) = AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5007704-35.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N.º 5024727-52.827.2729/TO -5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : WLYSSES JOSÉ GOMES FERREIRA.
ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4.568.
AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO : FABRÍCIO GOMES – OAB/TO Nº 3350.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	IMPEDIMENTO
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL
Desembargador Eurípedes Lamounier	VOGAL

17) = AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5002828-37.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0001.7321-0/0 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADAS : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO Nº 4258-A E OUTRA.
AGRAVADO : LUCIMAR ROSA OLIVEIRA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre	RELATOR
Desembargador Eurípedes Lamounier	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

18) = AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5002969-56.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 2011.0004.8248-6 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE : RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA.
ADVOGADO : FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO Nº 3556-A.
AGRAVADO : GPÊL PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA – OAB/TO Nº 4.846B e RENATO MARTINS CURY – OAB/TO Nº 4909B.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre	RELATOR
Desembargador Eurípedes Lamounier	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

19) = AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5003141-32.2011.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 2011.0002.5629-0 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE : A.C.A.
ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO Nº 2664B JÚLIO CÉSAR PONTES – OAB/TO Nº 5440.

AGRAVADO : R.G.M.
ADVOGADO : JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA – OAB/TO Nº 215-A MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA – OAB/TO Nº 4439.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre

Desembargador Eurípedes Lamounier

Juíza Adelina Gurak

RELATOR

VOGAL

VOGAL

20)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5002179-72.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AUTOS Nº 50036476620118272729 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : JSDA AMBIENTAL LTDA – ME.

ADVOGADO : PÚBLIO BORGES ALVES– OAB/TO Nº 2365.

AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

ADVOGADO : CELSON MARCON– OAB/TO Nº 4.009-A.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Juiz Agenor Alexandre

Juíza Adelina Gurak

RELATOR – JUIZ CERTO

IMPEDIMENTO

VOGAL

VOGAL

21)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5004717-26.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO Nº 5005472-11.2012.827.2729 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : LAIDYLAURA PEREIRA DE ARAÚJO.

ADVOGADO : GILSON NEY BUENO CABRAL– OAB/TO Nº 4668.

AGRAVADO : BANCO ITAÚCARD S/A.

ADVOGADO : CELSON MARCON– OAB/TO Nº 4.009-A.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Juiz Agenor Alexandre

Juíza Adelina Gurak

RELATOR – JUIZ CERTO

IMPEDIMENTO

VOGAL

VOGAL

22)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5001898-19.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 5001155-67.2012.8.27.2729 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº 4.110-4 E OUTROS.

AGRAVADO : MARIZA LIMA BANDEIRA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Juiz Agenor Alexandre

Juíza Adelina Gurak

RELATOR – JUIZ CERTO

IMPEDIMENTO

VOGAL

VOGAL

23)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5002008-18.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0001.4490-2 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.

AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº 4.110-4 E OUTROS.

AGRAVADO : ELYNE REGIANE DOS SANTOS GOMES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Juiz Agenor Alexandre

Juíza Adelina Gurak

RELATOR – JUIZ CERTO

IMPEDIMENTO

VOGAL

VOGAL

24)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5004814-26.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AUTOS Nº 2012.0004.5184-8/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.

AGRAVANTE : **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.**
ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº 4.110-4 E OUTROS.

AGRAVADO : **MARIA DOMINGAS COELHO DA SILVA.**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – JUIZ CERTO**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**
 Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

25)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5003573-17.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0003.5415-0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.

AGRAVANTE : **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.**
ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº 4.110-4 E OUTROS.

AGRAVADO : **JOSÉ DAVID PEREIRA.**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – JUIZ CERTO**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**
 Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

26)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5005052-45.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AUTOS Nº 2011.0011.6719-3 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.

AGRAVANTE : **NANCI RODRIGUES LIMA AGUIAR.**

ADVOGADO : RENATO GODINHO – OAB/TO Nº 2550 E OUTRO.

AGRAVADO : **BANCO PANAMERICANO S.A.**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – JUIZ CERTO**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**
 Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

27)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5003330-73.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AUTOS Nº 5005797-20.2011.827.2729/TO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : **ERNI DE SOUSA E ZAIRA TEREZINHA MUNARETTI DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 1555.

AGRAVADO : **RONALDO CARVALHO BRITO.**

ADVOGADO : MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO Nº 2420.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – JUIZ CERTO**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**
 Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

28)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5003253-64.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0005.5366-0/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.**

ADVOGADO : ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO Nº 4.275 E OUTROS.

AGRAVADO : **ESPÓLIO DE NICEAS TRINDADE DA SILVA.**

ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO Nº 3083, PAULO ANTÔNIO ROSSI JUNIOR – OAB/TO Nº 3661 E OAB/SP 209243.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Regis **VOGAL**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

29)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5004590-88.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO n. 5000108-85.2012.827.2720 DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS.

AGRAVANTE : MAX ANTOL LEITE.
 ADVOGADO : IURI MANSINI PRECIONOTTE ALVES MARSON OAB/TO Nº 4635 E OUTRO.

AGRAVADO : ADAUTO DOS REIS CINTRA.
 ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO Nº 105 – B.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Regis	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

30)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5007204-66.2012.827.0000.

IMPEDIMENTO : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS n. 2011.0005.8110-7/0 – VARA CÍVEL DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA.

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO Nº 4126 – B E OUTROS.

AGRAVADO : ESPÓLIO DE EMIVAL BATISTA FERREIRA.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL– OAB/TO Nº 2988.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Regis	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

31)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5003795-82.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA N. 5002979-61.2012.827.2729 – 1ª. VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS .
 PROC. ESTADO : FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO.

AGRAVADO : ELTON LOPES DA CUNHA.
 ADVOGADO : PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO Nº 1961.

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Regis	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

32)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 5003018-34.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2011.0009.9389-8/0 DA 1ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE : JOSÉ DOMINGOS DA SILVA FILHO.
 ADVOGADOS : RAFAELA PAMPLONA DE MELO– OAB/TO Nº 4787 E OUTROS.

APELADO : PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA.
 PROC. DO MUNICÍPIO : JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1725.

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier	RELATOR – JUIZ CERTO
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	IMPEDIMENTO
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

33)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002069-73.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE : AÇÃO COBRANÇA Nº 6.5794-2/09 – 2ª. VARA DO FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE : ALBA LILIA DE SOUSA ALVES.

ADVOGADO : DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRA – OAB/TO Nº 3326.
APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.
 ADVOGADO : LEONARDO ROSSINI DA SILVA E OUTRO – OAB/TO Nº 1929
 PROC. DE JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR – JUIZ CERTO**
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA – JUIZ CERTO**
 Juíza Célia Regina Regis **VOGAL**

34)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002175-35.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº2009.0006.5776-4/0- 2ª V. F. FAZ. REG. PÚBLICOS.
APELANTE : CICERO RODRIGUES DA SILVA.
 ADVOGADO : DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRA – OAB/TO Nº 3326.
APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.
 ADVOGADO: : RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS – OAB/TO Nº 1956.
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR – JUIZ CERTO**
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA – JUIZ CERTO**
 Juíza Célia Regina Regis **VOGAL**

35)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003620-88.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 2007.0002.6259-3 .
APELANTE : A.DA S.F.
 ADVOGADO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ – OAB/TO 2607.
APELADO : U.P.N.
 ADVOGADO : LIDIANE TEODORO DE MORAIS – OAB/TO Nº 3493.
 PROC. DE JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR – JUIZ CERTO**
 Juiz Agenor Alexandre **REVISOR – JUIZ CERTO**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

36)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002967-86.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 2010.0003.2230-3/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.
APELANTE : BV FINANCEIRA S/A.
 ADVOGADO : CELSO MARCON - OAB/TO 4.009-A.
APELADO : EDSON MATIAS.
 ADVOGADO : ARTHUR TERUO ARAKAKI - OAB/TO Nº 3054.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR – JUIZ CERTO**
 Juiz Agenor Alexandre **REVISOR – JUIZ CERTO**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

37)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003793-15.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GUPUPI.
 REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2010.0001.0003-8/0 DA 3ª VARA CÍVEL.
APELANTE : JONATAS PRAZERES DA SILVA.
 ADVOGADOS : CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO - OAB/TO 3536 E OUTROS.
APELADO : BANCO DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO : CELSO MARCON - OAB/TO 4.009-A.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR – JUIZ CERTO**
 Juiz Agenor Alexandre **REVISOR – JUIZ CERTO**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

38)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002300-37.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA/TO

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2010.0005.0328-0 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA/TO.
APELANTE : **OLIVAN BORGES TEIXEIRA.**
 ADVOGADO : RICARDO ESTRELA LIMA- OAB/TO 4052.
APELADO : **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**
 PROC. MUNICIPAL : JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JR. – OAB/TO Nº 1725.
 PROM. DE JUSTIÇA: : ELAINE MARCIANO PIRES.
4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR – JUIZ CERTO**
 Juiz Agenor Alexandre **REVISOR – JUIZ CERTO**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

39)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002275-87.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3555-4/0
APELANTE : **MUNICÍPIO DE PEIXE-TO.**
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO 2308 E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO Nº 4056.
APELADO : **CORACY PEREIRA DOS SANTOS.**
 PROC. MUNICIPAL : NORTON PERREIRA DE SOUZA - OAB/TO 436 A.
 PROM. DE JUSTIÇA: : ALCIR RAINERI FILHO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR – JUIZ CERTO**
 Juiz Agenor Alexandre **REVISOR – JUIZ CERTO**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

40)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003866-84.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA
 REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS COM PEDIDO LIMINAR N. 2.693/2005 – ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE : **OSVINO RICARDI e MARLISE SULZBACH RICARDI**
 ADVOGADOS : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ– OAB/TO Nº 105 – B E OUTRO.
APELADO : **OLON ALVES DA SILVA e OUTROS**
 ADVOGADO : DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB Nº 1625 e OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Regis **REVISORA**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

41)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5000076-04.2011.404.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.
 REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 2009.0003.7808-3/0 DA COMARCA DE TOCANTÍNIA.
APELANTE : **MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO.**
 ADVOGADOS : ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO Nº 2583 E OUTRO.
APELADO : **EUCLIDES DE LIMA COSTA**
 ADVOGADO : HÉLIO MIRANDA – OAB/TO Nº 360-B E JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA – OAB/TO Nº 1590.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis **RELATORA - JUIZ CERTO**
 Desembargador Eurípedes Lamounier **REVISOR - JUIZ CERTO**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**
 Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**

42)=APELAÇÃO CÍVEL Nº.5002361-92.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.0000.6368-8/0 – VARA FAZENDÁRIA DA COMARCA DE GURUPI/TO.
APELANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em favor de IVÊ GOMES NUNES.**
 PROM. JUSTIÇA : MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis

Desembargador Eurípedes Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Juiz Agenor Alexandre

RELATORA - JUIZ CERTO

REVISOR - JUIZ CERTO

IMPEDIMENTO

VOGAL

43)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003277-29.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.

REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 2009.0003.8008-8/0 - COMARCA DE TOCANTÍNIA

APELANTE : MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA

ADVOGADO : ROGER MELLO OTTAÑO – OAB/TO Nº 2583.

APELADO : DIVIFÓRMICA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADOS : AIRTON JORGE VELOSO – OAB/ TO Nº 1974-A E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis

Desembargador Eurípedes Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Juiz Agenor Alexandre

RELATORA - JUIZ CERTO

REVISOR - JUIZ CERTO

IMPEDIMENTO

VOGAL

44)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003308-49.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0010.5670-5 – 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE GURUPI.

APELANTE : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS : PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO Nº 2245 E JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB/TO Nº 790.

APELADO : MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO

ADVOGADO : MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO – OAB Nº 504.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis

Desembargador Eurípedes Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Juiz Agenor Alexandre

RELATORA - JUIZ CERTO

REVISOR - JUIZ CERTO

IMPEDIMENTO

VOGAL

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003893-04.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS C/C PERDAS E DANOS Nº 26886-9/07 DA 1ª VARA CÍVEL)

RECORRENTE : JOVINO VIEIRA PONTES NETO

ADVOGADO : OSWALDO PONTES NETO – **OAB/TO 4327-A**

RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A, sucessor de BCN-BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADOS : MARJA MUHLBACH – **OAB/DF 23584**; TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS – **OAB/DF 28542**; PAULA DE PAIVA SANTOS – **OAB/DF 27275**; JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA – **OAB/SP 191144**; GABRIELA DO AMARAL SANTOS SALGADO – **OAB/DF 26220**; WASHINGTON DE SIQUEIRA – **OAB/DF 28029**; JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO – **OAB/GO 27369-A**; GIOVANI JOSÉ SERVA CAFÉ CARVALHAES – **OAB/MG 54338** E GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA – **OAB/DF 8971**

RELATORA : Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Presidente

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **MARJA MUHLBACH – OAB/DF 23584**; **TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS – OAB/DF 28542**; **PAULA DE PAIVA SANTOS – OAB/DF 27275**; **JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA – OAB/SP 191144**; **GABRIELA**

DO AMARAL SANTOS SALGADO – OAB/DF 26220; WASHINGTON DE SIQUEIRA – OAB/DF 28029; JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO – OAB/GO 27369-A; GIOVANI JOSÉ SERVA CAFÉ CARVALHAES – OAB/MG 54338 E GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA – OAB/DF 8971, intimados a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe.

INTIMAÇÃO: Em face da interposição do Recurso Especial (evento 33) e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA** ao Recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 08 de fevereiro de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

Serventia Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº 5000672-21.2012.827.2702 Ação: Guarda c/c pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Elídia de Albuquerque Aguiar

Advogado: Dra.Mônica Prudente Cançado – Defensora Publica Estadual

Requeridos:Angela Maria Pereira de Souza e Valdineis Albuquerque de Aguiar

CITAÇÃO: Citação dos requeridos **Angela Maria Pereira de Souza**, brasileira, solteira, demais qualificação pessoal ignorada, e **Valdineis Albuquerque de Aguiar**, brasileiro, união estável, demais qualificação pessoal ignorada, ambos residentes em lugar incerto e não sabido, por todo os termos da presente ação, podendo contestá-la, se o quiser, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial(art. 297 e 319 do CPC). Alvorada-TO, 07 de fevereiro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0012.4174-3 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: José Pereira Arrais

Advogado: Clayton Silva OAB/TO 2126

Requerido: Localiza Rent a Car

Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro OAB/SP 169.709-A, Angela Issa Haonat OAB/TO 2701 e

Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2622

INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 109, bem da **audiência de instrução e julgamento designada para 12/03/2013, às 15:00h.**

DECISÃO: *Justifico a demora em face da sobrecarga de serviço, tendo em vista que este magistrado: a) estava respondendo, cumulativamente, pela 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins e 1ª Vara Cível de Araguaína, de 30/05/2012 a 14/11/2012; b) estava respondendo, cumulativamente, pela 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e 2ª Criminal de Araguaína de 20/11/2012 a 02/12/2012; b) afastou-se da comarca, entre 03/12/2012 a 07/12/2012, por autorização do Tribunal, em razão de compensação de plantão forense; c) estava respondendo, cumulativamente, pela 1ª Vara Cível, 2ª Criminal e Vara de Combate à Violência Doméstica entre 08/12/2012 e 19/12/2012; d) entrou em recesso forense de 20/12/2012 a 06/01/2013.* **DECISÃO 1.** REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira requerida, uma vez que a mesma, em tese, é responsável pelos danos causados, nos termos do parágrafo único do art. 927 do Código Civil, por exercer atividade de risco. **2.** REJEITO a denúncia da lide, por se tratar de modalidade de intervenção de terceiro incabível em sede de rito sumário. **3.** Considerando que o segundo requerido sequer foi citado, HOMOLOGO o pedido de desistência quanto ao mesmo e JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para excluir KLÉCIO DO NASCIMENTO LIMA do polo passivo da ação. Diante disto, **DETERMINO** que: a) Sejam os autos remetidos ao Cartório Distribuidor, para anotação. b) **DESIGNE a Escrivania data e hora para audiência de instrução e julgamento**, conforme pauta disponível, intimando-se o autor para depoimento pessoal e as testemunhas arroladas na inicial, com as advertências legais. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE DEPÓSITO– 2008.0010.7729-1

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas complementares para cumprimento do mandado no valor de R\$ 15,36 a ser depositado na c/c 60240-X Ag. 4348-6 (Banco do Brasil).

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Ação Penal Nº 2008.0006.0603-7/0

Autor: Ministério Público

Acusado: Lourivan de Jesus da Costa

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): LOURIVAN DE JESUS DA COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Santa Fé do Araguaia -TO, nascido em 07-07-1987, filho de Jair Rodrigues da Costa e Alderona Benice de Jesus, residente e domiciliado na Avenida Araguaia,nº78,Santa Fé do Araguaia -TO, o(a) qual foi denunciadas(o) nas penas do Art. 302,parágrafo único, I e III da Lei nº 9503/97, nos autos de ação penal nº. 2008.0006.0603-7/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 08 de Fevereiro de 2013. Eu, _____ (apedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.5432-6/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANDRE SANCHES DA SILVA, JOSÉ LEANDRO ALVES DA SILVA e FABIANO DA SILVA MATOS.

Advogada: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB/TO. 1605-B.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 21 de fevereiro de 2013 as 15h00minutos, bem como para tomar ciência da expedição da carta precatória, para comarca de Araxá/MG, com a finalidade de intimar o acusado: André Sanches da Silva. Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. (08.02.2013) Eu, Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

AUTOS: 2010.0008.5432-6/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RAFAEL ALVES DA SILVA.

Advogada: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NUPJUR.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 21 de fevereiro de 2013 as 15h00minutos, bem como para tomar ciência da expedição da carta precatória, para comarca de Araxá/MG, com a finalidade de intimar o acusado: André Sanches da Silva. Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. (08.02.2013) Eu, Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

AUTOS: 2010.0008.5432-6/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PLÍNIO HENRIQUE XAVIER REZENDES.

Advogada: JOSÉ ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 1063.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 21 de fevereiro de 2013 as 15h00minutos, bem como para tomar ciência da expedição da carta precatória, para comarca de Araxá/MG, com a finalidade de intimar o acusado: André Sanches da Silva. Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. (08.02.2013) Eu, Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002.8229-9/0

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: C. B. M. C.

ADVOGADA: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES, OAB/TO Nº 448;

REQUERIDO: A. M. S.

ADVOGADO(INTIMANDO): ERIK DA CRUZ ARAÚJO, OAB/SP Nº 202.752

DESPACHO: “Ante o não comparecimento do requerido, redesigno audiência para o dia 11(onze) de junho 2013, às 15h30. Renovem-se as diligências, intimando o requerido. Cientes os presentes. Cumpra-se. Araguaína-TO, 05/02/2013.(ass) JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito.”

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 5001556-04.2013.827.2706, requerido por E. H. A. de S. em desfavor de A. P., sendo o presente para CITAR o requerido, ANANIAS PEREIRA, brasileiro, casado, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pela autora que em síntese foram os seguintes: Que casou-se com o requerido em 20.05.2006, sob o regime de comunhão parcial de bens; que encontram-se separados de fato há mais de quatro; que dessa união não tiveram filhos e não adquiriram bens a serem partilhados; o réu abandonou o lar conjugal tomando rumo ignorado, situação que permanece até hoje. Requereu a citação do requerido via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária e a oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. Valorou a causa em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). Pela MMª. Juíza, foi proferido o seguinte despacho: “Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se o requerido por edital, nos termos da inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 07/02/2013. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 8 de fevereiro de 2013. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, que o digitei, subscrevi

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000773-46.2012.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **METALURGIA DUMONTEC LTDA, CNPJ Nº 07.639.137/0001-30**, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **LUCINALDO PEREIRA DE MORAIS, CPF Nº 549.595.191-34** e **WAGNER VIEIRA DURAES, CPF 623.930.061-68**, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 7.874,03** (sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e três centavos), representada pela CDA nº C-66/2012, datada de 02/04/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “**Nos termos do artigo 8º, III, da LEF, defiro a citação por edital (evento 11). Publique-se o edital, no prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 06 de fevereiro de 2013. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **oito** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e treze (08/02/13)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Execução por quantia certa... nº 20.286/2011

Reclamante: Viviane Souza Porto

Advogado(a): José Hobaldo Vieira - OAB- TO 20.286/2011

Reclamado(a): Francisco das Chagas Brbosa Soares

FINALIDADE- INTIMAR advogado da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º DA Lei 9.099/1995.

Ação: Execução - nº 11.871/07

Reclamante: Bernardino Almeida

Advogado: Ricardo A. Lopes de Melo – OAB/TO nº 2804

Reclamado: Agenor Luis Pereira

FINALIDADE: Intimar o advogado do autor comparecer no Cartório do JEC, para desentranhar os documentos dos autos acima

Ação- Execução de Título Extrajudicial nº 23.807/2012

Reclamante: J P Cotini – Escola de Educação Infantil Leonidas Paiva

Advogado(a): Emerson Cotini OAB/TO 2098

Reclamado(a): Glauciana Maria Monteiro C. Valadares

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para apresentar proposta de pagamento, tendo em vista a possibilidade de bloqueio de 30% dos salários. Juntada a proposta e confirmando o bloqueio por este Juízo, proceda-se o desbloqueio de 70% do salário bloqueado. Mantendo o bloqueio de 30%. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a proposta de acordo, caso haja.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0010.3225-5

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr^a LUCIANA VENTURA ASTOFE -OAB/TO-3698-A-Procuradora do Município.

DECISÃO:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ingressou com **AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** contra o **ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**, a fim de que seja disponibilizado à criança Davi Carvalho Quirino, nascido aos 11/01/2009, filho de Cícero Quirino da Silva e Gardênia Carvalho da Silva, tratamento especializado quanto a Asma Persistente Moderada e Rinite Alérgica que possui, com o fornecimento dos medicamentos, tratando-se de “Endofolin (ácido fólico), Clusivol Laft (compl. Vit.), Carnabol Laf (compl. Vit.), Rinosoro Spray, Seretide 25/125 spray (salmoterol + propionato de fluticasona), Desalex (desloratadina) e Abamys (furoato de fluticasona)”, ou outros com os mesmos princípios ativos, de forma contínua, tudo conforme receituários médicos, bem como todos os exames, medicamentos, insumos e outros, a critério de médico especialista. Requereu a realização de pactuação ou acordo entre o poder público municipal e estadual quanto à dispensação dos medicamentos em questão à criança, o que é inerente à solidariedade, evitando-se duplicidade de despesas.Acostados à inicial vieram os documentos de fls. 18/48.A liminar foi deferida com relação ao Município de Araguaína, conforme decisão acostada às fls. 50/58. O Estado do Tocantins apresentou contestação, alegando, preliminarmente, sua exclusão do pólo passivo, por não ser sua atribuição o fornecimento do medicamento, requerendo a extinção do feito, sem resolução do mérito. No mérito, alegou a intangibilidade das decisões administrativas pelo judiciário, requerendo a improcedência do pedido (fls. 74/84). Acostou aos autos os documentos de fls. 85/109.Foi decretada a revelia do Município de Araguaína/TO, não se aplicando seus efeitos (fl. 114).O Ministério Público afirma que a preliminar deve ser repelida, ratificando o inteiro teor da petição inicial (fls. 116/120).**É o relatório. DECIDO.**A Constituição Federal, nos artigos 196 e seguintes, deixa claro que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.Essas ações e serviços públicos de saúde devem ser desenvolvidos de forma integrada, embora descentralizada, através de um sistema único (art. 198) do qual fazem parte a União, os Estados e os Municípios.Desse modo, estabelece-se um regime de responsabilidade solidária entre a União, os Estados e os Municípios na gestão da saúde como um todo, inclusive no fornecimento de medicamentos e insumos a pacientes necessitados, em que pese tenham os entes de direito público procedido, dentro da gestão semiplena e em face da atenção básica à saúde, ao escalonamento de responsabilidades, às quais, em face do credor da prestação se mostra irrelevante, remanescendo, sim, o dever constitucional de atendimento.Esclarece Manoel Gonçalves Ferreira (Comentários à Constituição brasileira de 1988, vol. 4, p. 54, São Paulo, 1995) o alcance do art. 196 da Constituição Federal: *“O direito à proteção à saúde, na verdade, é o direito individual à preservação da doença, a seu tratamento e à recuperação do doente. Traduz-se no acesso aos serviços e ações destinados à recuperação do doente ou enfermo.”*Assim, a responsabilidade pela saúde pública, imposta pela Constituição Federal, não pode ser considerada de maneira fracionada, na medida em que cabe a qualquer dos entes da federação, podendo, pois, a parte, ajuizar a ação contra qualquer dos entes públicos.Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:“**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento. 2. O acórdão a quo determinou à União fornecer ao recorrido o medicamento postulado, tendo em vista a sua legitimidade para figurar no pólo passivo da ação. 3. A CF/1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, impõe-se a solidariedade dos três entes federativos no pólo passivo da demanda. 4. Agravo regimental não-provido.”** (AgRg no Ag 858.899/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.06.2007, DJ 30.08.2007 p. 219).No mesmo sentido:“**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – SUS – SÚMULAS 211/STJ E 284/STF – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS – LEGITIMIDADE DA UNIÃO. 1. Aplicável a Súmula 211/STJ quando a Corte de origem, embora provocada por embargos de declaração, não**

se pronuncia sobre as teses desenvolvidas no recurso especial. 2. Cabível a Súmula 284/STF se o recorrente, ao apontar violação do art. 535 do CPC, não indica com precisão e clareza as teses sobre as quais o Tribunal a quo teria sido omissor. 2. O funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades tem legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. 3. Recurso especial conhecido em parte e improvido.” (STJ - REsp 878080 / SC; Relatora Ministra ELIANA CALMON; SEGUNDA TURMA; DJ 20.11.2006 p. 296). Desta forma, o Estado do Tocantins é parte legítima para figurar no pólo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos ou tratamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles. Posto isto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Tocantins. Intimem-se as partes para informarem se pretendem produzir provas, especificando-as em caso positivo, no prazo de cinco dias cada. Considerando que os receituários médicos acostados à inicial datam de um ano atrás, com fulcro no Enunciado nº 4 do Fórum Estadual do Judiciário para a Saúde, determino que o demandante apresente prescrição atualizada dos medicamentos, efetuada por médico da rede SUS. Intimem-se. Araguaína/TO, 18 de setembro de 2012. (a) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0010.3225-5

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr. KLEDSON DE MOURA LIMA -OAB/TO-4111- Procurador do Estado.

DECISÃO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ingressou com **AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** contra o **ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**, a fim de que seja disponibilizado à criança Davi Carvalho Quirino, nascido aos 11/01/2009, filho de Cícero Quirino da Silva e Gardênia Carvalho da Silva, tratamento especializado quanto a Asma Persistente Moderada e Rinite Alérgica que possui, com o fornecimento dos medicamentos, tratando-se de “Endofolin (ácido fólico), Clusivol Laft (compl. Vit.), Carnabol Laf (compl. Vit.), Rinosoro Spray, Seretide 25/125 spray (salmoterol + proprionato de fluticasona), Desalex (desloratadina) e Abamys (furoato de fluticasona)”, ou outros com os mesmos princípios ativos, de forma contínua, tudo conforme receituários médicos, bem como todos os exames, medicamentos, insumos e outros, a critério de médico especialista. Requereu a realização de pactuação ou acordo entre o poder público municipal e estadual quanto à dispensação dos medicamentos em questão à criança, o que é inerente à solidariedade, evitando-se duplicidade de despesas. Acostados à inicial vieram os documentos de fls. 18/48. A liminar foi deferida com relação ao Município de Araguaína, conforme decisão acostada às fls. 50/58. O Estado do Tocantins apresentou contestação, alegando, preliminarmente, sua exclusão do pólo passivo, por não ser sua atribuição o fornecimento do medicamento, requerendo a extinção do feito, sem resolução do mérito. No mérito, alegou a intangibilidade das decisões administrativas pelo judiciário, requerendo a improcedência do pedido (fls. 74/84). Acostou aos autos os documentos de fls. 85/109. Foi decretada a revelia do Município de Araguaína/TO, não se aplicando seus efeitos (fl. 114). O Ministério Público afirma que a preliminar deve ser repelida, ratificando o inteiro teor da petição inicial (fls. 116/120). **É o relatório. DECIDO.** A Constituição Federal, nos artigos 196 e seguintes, deixa claro que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Essas ações e serviços públicos de saúde devem ser desenvolvidos de forma integrada, embora descentralizada, através de um sistema único (art. 198) do qual fazem parte a União, os Estados e os Municípios. Desse modo, estabelece-se um regime de responsabilidade solidária entre a União, os Estados e os Municípios na gestão da saúde como um todo, inclusive no fornecimento de medicamentos e insumos a pacientes necessitados, em que pese tenham os entes de direito público procedido, dentro da gestão semiplena e em face da atenção básica à saúde, ao escalonamento de responsabilidades, às quais, em face do credor da prestação se mostra irrelevante, remanescendo, sim, o dever constitucional de atendimento. Esclarece Manoel Gonçalves Ferreira (Comentários à Constituição brasileira de 1988, vol. 4, p. 54, São Paulo, 1995) o alcance do art. 196 da Constituição Federal: “O direito à proteção à saúde, na verdade, é o direito individual à preservação da doença, a seu tratamento e à recuperação do doente. Traduz-se no acesso aos serviços e ações destinados à recuperação do doente ou enfermo.” Assim, a responsabilidade pela saúde pública, imposta pela Constituição Federal, não pode ser considerada de maneira fracionada, na medida em que cabe a qualquer dos entes da federação, podendo, pois, a parte, ajuizar a ação contra qualquer dos entes públicos. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: **“PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento. 2. O acórdão a quo determinou à União fornecer ao recorrido o medicamento postulado, tendo em vista a sua legitimidade para figurar no pólo passivo da ação. 3. A CF/1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, impõe-se a solidariedade dos três entes federativos no pólo passivo da demanda. 4. Agravo regimental não-provido.”** (AgRg no Ag 858.899/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.06.2007, DJ 30.08.2007 p. 219). No mesmo sentido: **“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – SUS – SÚMULAS 211/STJ E 284/STF – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS – LEGITIMIDADE DA UNIÃO. 1. Aplicável a Súmula 211/STJ quando a Corte de origem, embora provocada por embargos de declaração, não se pronuncia sobre as teses desenvolvidas no recurso especial. 2. Cabível a Súmula 284/STF se o recorrente, ao apontar**

violação do art. 535 do CPC, não indica com precisão e clareza as teses sobre as quais o Tribunal a quo teria sido omissos. 2. O funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades tem legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. 3. Recuso especial conhecido em parte e improvido.” (STJ - REsp 878080 / SC; Relatora Ministra ELIANA CALMON; SEGUNDA TURMA; DJ 20.11.2006 p. 296). Desta forma, o Estado do Tocantins é parte legítima para figurar no pólo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos ou tratamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles. Posto isto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Tocantins. Intimem-se as partes para informarem se pretendem produzir provas, especificando-as em caso positivo, no prazo de cinco dias cada. Considerando que os receituários médicos acostados à inicial datam de um ano atrás, com fulcro no Enunciado nº 4 do Fórum Estadual do Judiciário para a Saúde, determino que o demandante apresente prescrição atualizada dos medicamentos, efetuada por médico da rede SUS. Intimem-se. Araguaína/TO, 18 de setembro de 2012. (a) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0008.4531-7

Ação: Cobrança

Requerente: MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA

Adv. Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros OAB-MA 7080

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa OAB-TO 3595-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte requerida intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre o laudo apresentado (fls. 175/176).

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 093/2005– Ação de Cobrança.

Requerente: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Advogado: Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO – 2708-B; Drª. Ludmila de Castro – OAB/GO – 21.433;

Requerido: Antonio Carlos Xavier Gomes.

Procurador(a): Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860;

Sentença: “Compulsando os autos verifico que fora proferida sentença em audiência, conforme se extrai do termo de audiências de fls. 131 e 131v, tendo sido opostos embargos declaratórios pela requerente (fls. 134 e 135), tendo este sido indeferido. À fl. 138, a autora pugnou pelo julgamento do feito. Ante o exposto, tendo sido proferida e publica a sentença em audiência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ex vi do artigo 269, inciso I, do CPC. Certificado o trânsito em julgado daquela sentença, archive-se com as cautelas de praxe.”

Autos: 2010.0011.9618-7– Ação Ordinária de Cobrança.

Requerente: Roberto Alves Pereira Junior

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681;

Requerido: Antonio Carlos Xavier Gomes.

Procurador(a): Dr. Pedro Henrique Ramalho Gomes – OAB/DF – 33476;

Ato Ordinatório: “Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e os documentos de folhas 52/70.”

Ficam as partes as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0011.3575-3 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Dorisana Dias dos Santos.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Júnior – OAB/TO-2743.

Requerido: Thiago Perez Rodrigues.

Advogado: Drª. Luma Mayara de A. G. Emmerch – OAB/TO-4257; Drª. Doraídes Ferreira Gáspio Vasconcelos – OAB/GO-9541;

Dr. Gustavo Viseu – OAB/SP-117.417.

Decisão: “Recebo os embargos declaratórios para esclarecer que, de fato, não ficou expresso na sentença a posição deste juízo quanto, a súmula 385 do STJ, que informa a inexistência de indenização quanto a negativação indevida, quando o indivíduo já conta com outras negativações. Não acolho tal posição! – Julgador deve analisar cada caso e, se houver fundamento fixar a indenização, mesmo diante daquela situação. Além disso, entendo que a negativação irregular, por si só, gera direito adquirido à indenização, devendo aquela circunstância ser sopesada na fixação do quantum. De mais a mais, a possibilidade de ter sido

vitima desta fraude junto a outros estabelecimentos é real, e tem se repetido neste juízo com frequência gerando, inclusive, remessa de expediente ao Ministério Público para apurar eventual crime. Por tudo isto, mantenho a decisão na forma exarada. Intimem-se.

Ficam as partes as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0002.7052-7 – Ação de Investigação de Paternidade.

Requerente: Sandra da Silva Gomes.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: João de Abreu Teixeira e Maria Rodrigues Teixeira.

Procurador(a): Dr. Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO– 387-A;

Despacho: “Intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste-se sobre o pedido de desistência da ação formulado pela requerente (fls. 39). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Restabelecimento de Auxílio Doença Por Acidente de Trabalho e sua Conversão em Aposentadoria Por Invalidez Acidentária – Antecipação da Tutela.

Processo 2010.0002.8512-7/0.

Requerente: Jones Almeida da Silva.

Advogada: Ariane de Paula Martins, inscrita na OAB/TO, sob o nº 4.130.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Procurador Federal: Vitor Hugo Caldeira Teodoro.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “**SENTENÇA**. Vistos etc... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, DECLARO a desídia do autor e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Sem custas. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 29 de janeiro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural.

Processo 2007.0010.9910-6/0.

Requerente: Pedro Morais Souza.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera, inscrito na OAB/TOMA, sob o nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Procuradora Federal: Nathália Laurentino Maciel de Souza, matrícula 01873492.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir transcrita: “**SENTENÇA**. Vistos etc. Cuida de **AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**, proposta por **Pedro Morais Souza** em face de **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, já qualificados nos autos. Compulsando os autos peticionou o requerente de fls. 41, requerendo a desistência da lide, e conseqüentemente o seu arquivamento, conforme moldes do art. 267, inciso VIII do CPC. Após remessa à parte requerida, a mesma se manifestou em petição de fls. 45-V favorável pelo pedido de desistência formulado pela requerente. É o breve relatório. Decido. A presente situação coaduna-se com a situação prevista no art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, qual seja homologação da desistência da ação, através de sentença. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, **HOMOLOGO** a desistência da ação e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 28 de janeiro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural.

Processo 2007.0005.0312-4/0.

Requerente: Maria de Nazaré Carvalho.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera, inscrito na OAB/TOMA, sob o nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Procurador Federal: Clécio Alves de Araújo, matrícula 1873399.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir transcrita: “**SENTENÇA**. Vistos etc. Cuida de **AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**, proposta por **MARIA DE NAZARÉ CARVALHO** em face de **INSTITUTO NACIONAL**

DE SEGURO SOCIAL – INSS, já qualificados nos autos. Compulsando os autos peticionou o requerente de fls. 24, requerendo a desistência da lide, e conseqüentemente o seu arquivamento, conforme moldes do art. 267, inciso VIII do CPC. Após remessa à parte requerida, a mesma se manifestou em petição de fls. 31-V favorável pelo pedido de desistência formulado pela requerente. É o breve relatório. Decido. A presente situação coaduna-se com a situação prevista no art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, qual seja homologação da desistência da ação, através de sentença. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, **HOMOLOGO** a desistência da ação e declaro **EXTINTO** o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 28 de janeiro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário - Pensão.

Processo 2007.0005.0319-1/0.

Requerente: Ione Pereira de Abreu.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera, inscrito na OAB/TOMA, sob o nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Procurador Federal: Clécio Alves de Araújo, matrícula 1873399.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir transcrita: **”SENTENÇA.** Vistos etc. Cuida de **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO**, proposta por **IONE PEREIRA DE ABREU** em face de **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, já qualificados nos autos. Compulsando os autos peticionou o requerente de fls. 67, requerendo a desistência da lide, e conseqüentemente o seu arquivamento, conforme moldes do art. 267, inciso VIII do CPC. Após remessa à parte requerida, a mesma se manifestou em petição de fls. 72 favorável pelo pedido de desistência formulado pela requerente. É o breve relatório. Decido. A presente situação coaduna-se com a situação prevista no art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, qual seja homologação da desistência da ação, através de sentença. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, **HOMOLOGO** a desistência da ação e declaro **EXTINTO** o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 28 de janeiro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural.

Processo 2007.0005.0309-4/0.

Requerente: Bernardo da Costa Lima.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera, inscrito na OAB/TOMA, sob o nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Procurador Federal: Clécio Alves de Araújo, matrícula 1873399.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir transcrita: **”SENTENÇA.** Vistos etc. Cuida de **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO**, proposta por **BERNARDO DA COSTA LIMA** em face de **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, já qualificados nos autos. Compulsando os autos peticionou o requerente de fls. 34, requerendo a desistência da lide, e conseqüentemente o seu arquivamento, conforme moldes do art. 267, inciso VIII do CPC. Após remessa à parte requerida, a mesma se manifestou em petição de fls. 34-V favorável pelo pedido de desistência formulado pela requerente. É o breve relatório. Decido. A presente situação coaduna-se com a situação prevista no art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, qual seja homologação da desistência da ação, através de sentença. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, **HOMOLOGO** a desistência da ação e declaro **EXTINTO** o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 28 de janeiro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º2010.0012.2144-0

Ação: **Ação Popular**

Requerente: Edimilson Palmeira de Souza

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Estado do Tocantins

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente **INTIMADO** para tomar conhecimento de que os autos retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça/TO e para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.

Autos n.º2009.0004.6068-5

Ação: **Guarda**

Requerente: J.N.S.

Assistido pela Defensoria Pública

Requerida: G. I. S.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Fica o advogado da requerida INTIMADO para tomar conhecimento de que os autos retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça/TO e para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.

COLINAS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1049-2 – COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

RECLAMANTE: RAIMUNDO FERREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO: Da designação do dia 17 de abril de 2013 às 14hs30min, para realização da perícia a se realizar na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, tudo conforme determinado às fls. 51. Colinas do Tocantins – TO, 08 de fevereiro de 2013. Rosane Rodrigues Martins Pinheiro – Escrivã Judicial.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0002.0875-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: IZAURA MARTINS ROSA BORGES

Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário) a partir da data do requerimento administrativo, acrescidos de correção monetária com base no índice IPCA-E e juros devidos à razão de 0,5% ao mês, na forma da Lei nº. 11.960/2009 e, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Ainda, tal como requerido em alegações finais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que os benefícios sejam imediatamente implantados. Publicada em Audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Colméia, 24 de janeiro de 2013. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0002.0868-8/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ COELHO RODRIGUES.

Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários. Publicada em Audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Colméia, 23 de janeiro de 2013. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2010.0002.5943-6/0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ANTONIA PEREIRA DA SILVA.

Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A, OAB/SP 234.065

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários. Publicada em Audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Colméia, 23 de janeiro de 2013. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0007.7239-7/0

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: JOSÉ MENDES DE SOUSA.

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS ao pagamento mensal do benefício de pensão por morte a JOSÉ MENDES DE SOUSA, em razão do exercício de atividade rural de sua esposa falecida, RAIMUNDA ALVES DE CARVALHO, no valor de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário) a partir de outubro de 1983, observada a prescrição quinquenal, acrescidos de correção monetária e juros de mora aplicados a caderneta de poupança na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com sua nova redação conferida pela Lei nº. 11.960/2009, e via de consequência, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais(Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Ainda, tal como requerido em alegações finais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que os benefícios sejam imediatamente implantados. Publicada em Audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Colméia, 30 de janeiro de 2013. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2010.0002.5945-2/0

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: MANOEL DA SILVA.

Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A, OAB/SP 234.065

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS ao pagamento mensal do benefício de pensão por morte a MANOEL DA SILVA, em razão do exercício de atividade rural de sua esposa falecida, RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA, no valor de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário) a partir da data da citação, havendo compensação dos valores pagos em razão do benefício assistencial a partir de julho de 2010, acrescidos de correção monetária com base no índice IPCA-E e juros de mora aplicados a caderneta de poupança na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com sua nova redação conferida pela Lei nº. 11.960/2009, e via de consequência, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais(Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Ainda, tal como requerido em alegações finais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que os benefícios sejam imediatamente implantados. Publicada em Audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Colméia, 30 de janeiro de 2013. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0002.0895-5/0

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: ANTONIO SOUTO MOREIRA FILHO.

Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...)Diante do exposto, considerando o falecimento do autor, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IX do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publicada em Audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com

as cautelas de praxe. P.R.I.C. Colméia, 30 de janeiro de 2013. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0010.6464-5/0

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA VIANA MACIEL.

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS ao pagamento mensal do benefício de pensão por morte a MARIA VIANA MACIEL, em razão do exercício de atividade rural de seu esposo falecido, JOSÉ DA SILVA MACIEL, no valor de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário) a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária com base no índice IPCA-E e juros de mora aplicados a caderneta de poupança na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com sua nova redação conferida pela Lei nº. 11.960/2009, e via de consequência, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais(Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Ainda, tal como requerido em alegações finais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que os benefícios sejam imediatamente implantados. Publicada em Audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Colméia, 30 de janeiro de 2013. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0002.2175-7/0

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: OSMAR PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS ao pagamento mensal do benefício de pensão por morte a OSMAR PEREIRA DE CARVALHO, em razão do exercício de atividade rural de sua companheira falecida, ROSANGELA COSTA MENDES CARVALHO, no valor de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário) a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária com base no índice IPCA-E e juros de mora aplicados a caderneta de poupança na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com sua nova redação conferida pela Lei nº. 11.960/2009, e via de consequência, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais(Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Considero que estão preenchidos os principais requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil: os elementos de convicção coligidos ao feito formaram conjunto hábil a traduzir prova inequívoca do direito, sendo suficientes a convencer da verossimilhança da alegação (tanto que a demanda foi julgada procedente); e há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que é intrínseco à própria natureza do benefício. A exigência de reversibilidade da medida cede em função da necessidade de prestígio à dignidade da pessoa humana, valor este de índole constitucional, possuindo, pois, status superior à legislação adjetiva (a esse respeito, mutatis mutandis: STJ, MC 10613/RJ, rel. Min. Luiz Fux, DJ 8.11.2007, p. 162). A rigor, o único requisito que poderia se constituir em obstáculo à antecipação dos efeitos da tutela consiste na ausência de requerimento formulado expressamente pelo autor. Ocorre que apesar de não ser expressa a pretensão, é ela intrínseca ao benefício pretendido pelo pólo ativo, que visa em última análise a tornar viável sua própria sobrevivência com um mínimo de dignidade, carecendo, pois, de urgente atendimento, de forma que há de ser considerada como implicitamente deduzida. Há de se ver, ainda, que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região possui firme orientação no sentido de que em sede de demandas previdenciárias a realização da prova testemunhal não atende somente a interesses particulares, mas ao interesse público, no aspecto de incumbência do Estado de administrar a justiça (nesse sentido: Apelação Cível nº 2003.03.99.002234-0, DJU 28.5.2004, p. 535; Apelação Cível nº 1999.61.16.001583-0, DJU 17.10.2003, p. 529, Remessa Ex Ofício nº 1999.61.03.000774-1, DJU 03.10.2003, p. 901); ou seja, entende-se que o interesse público subjacente justifica e autoriza a adoção de providências de ofício, raciocínio esse que bem pode ser transportado para a situação de o juízo ter por suprida a ausência de expresso requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Inclusive, há precedente específico sobre o tema da concessão de ofício de antecipação dos efeitos da tutela: "em matéria de Direito Previdenciário, presentes os requisitos legais à concessão do benefício do artigo 201, V, da Constituição Federal, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela antecipada ex officio, para

determinar ao INSS a imediata implantação do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a 'dignidade da pessoa humana' (CF, art. 1º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são 'construir uma sociedade livre, justa e solidária', bem como 'erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais' (CF, art. 3º, I e III)" (TRF3, Agravo Regimental nº 224215/SP (94031042893), rel. Walter Amaral, DJU 1.8.2002, p. 196). Aliás, estando claro o direito ao benefício, a antecipação dos efeitos da tutela chega até mesmo a ser benéfica ao INSS, pois em sendo confirmada a decisão em caso de eventual recurso será menor a quantia condenatória sobre a qual incidirão os juros de mora. Por fim, a atuação jurisdicional positiva, nesse caso, está chancelada também pelo axioma da máxima efetividade das prestações jurisdicionais, erigido a status constitucional em decorrência do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil. Destarte, concedo ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para o efeito de determinar imediatamente a implantação do benefício de pensão por morte ao autor. Publicada em Audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Colméia, 30 de janeiro de 2013. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0002.2173-0/0

Ação: PENSÃO POR MORTE.

Requerente: ANTONIO LUIZ PEREIRA COSTA.

Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS ao pagamento mensal do benefício de pensão por morte a ANTONIO LUIZ PEREIRA COSTA, em razão do exercício de atividade rural de sua companheira falecida, RITA MARTINS COSTA PEREIRA, no valor de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário) a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária com base no índice IPCA-E e juros de mora aplicados a caderneta de poupança na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com sua nova redação conferida pela Lei nº. 11.960/2009, e via de consequência, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais(Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Considero que estão preenchidos os principais requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil: os elementos de convicção coligidos ao feito formaram conjunto hábil a traduzir prova inequívoca do direito, sendo suficientes a convencer da verossimilhança da alegação (tanto que a demanda foi julgada procedente); e há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que é intrínseco à própria natureza do benefício. A exigência de reversibilidade da medida cede em função da necessidade de prestígio à dignidade da pessoa humana, valor este de índole constitucional, possuindo, pois, status superior à legislação adjetiva (a esse respeito, mutatis mutandis: STJ, MC 10613/RJ, rel. Min. Luiz Fux, DJ 8.11.2007, p. 162). A rigor, o único requisito que poderia se constituir em obstáculo à antecipação dos efeitos da tutela consiste na ausência de requerimento formulado expressamente pelo autor. Ocorre que apesar de não ser expressa a pretensão, é ela intrínseca ao benefício pretendido pelo pólo ativo, que visa em última análise a tornar viável sua própria sobrevivência com um mínimo de dignidade, carecendo, pois, de urgente atendimento, de forma que há de ser considerada como implicitamente deduzida. Há de se ver, ainda, que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região possui firme orientação no sentido de que em sede de demandas previdenciárias a realização da prova testemunhal não atende somente a interesses particulares, mas ao interesse público, no aspecto de incumbência do Estado de administrar a justiça (nesse sentido: Apelação Cível nº 2003.03.99.002234-0, DJU 28.5.2004, p. 535; Apelação Cível nº 1999.61.16.001583-0, DJU 17.10.2003, p. 529, Remessa Ex Ofício nº 1999.61.03.000774-1, DJU 03.10.2003, p. 901); ou seja, entende-se que o interesse público subjacente justifica e autoriza a adoção de providências de ofício, raciocínio esse que bem pode ser transportado para a situação de o juízo ter por suprida a ausência de expresso requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Inclusive, há precedente específico sobre o tema da concessão de ofício de antecipação dos efeitos da tutela: "em matéria de Direito Previdenciário, presentes os requisitos legais à concessão do benefício do artigo 201, V, da Constituição Federal, meros formalismos da legislação processual vigente não podem obstar a concessão da tutela antecipada ex officio, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício, que é de caráter alimentar, sob pena de se sobrepor a norma do artigo 273 do CPC aos fundamentos da República Federativa do Brasil, como a 'dignidade da pessoa humana' (CF, art. 1º, III), impedindo que o Poder Judiciário contribua no sentido da concretização dos objetivos da mesma República, que são 'construir uma sociedade livre, justa e solidária', bem como 'erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais' (CF, art. 3º, I e III)" (TRF3, Agravo Regimental nº 224215/SP (94031042893), rel. Walter Amaral, DJU 1.8.2002, p. 196). Aliás, estando claro o direito ao benefício, a antecipação dos efeitos da tutela chega até mesmo a ser benéfica ao INSS, pois em sendo confirmada a decisão em caso de eventual recurso será menor a quantia condenatória sobre a qual incidirão os juros de mora. Por fim, a atuação jurisdicional positiva, nesse caso, está chancelada também pelo axioma da máxima efetividade das prestações jurisdicionais, erigido a status constitucional em decorrência do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil. Destarte, concedo ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para o efeito de determinar a imediata implantação do benefício

de aposentadoria por idade ao autor. Publicada em Audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Colméia, 30 de janeiro de 2013. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0011.7570-6/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE RURAL

Requerente: JOÃO MACHADO DA SILVEIRA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALOGOLI OAB/TO 3.685.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...)- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário) a partir do ajuizamento da ação, acrescidos de correção monetária e juros de mora aplicados a caderneta de poupança na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com sua nova redação conferida pela Lei nº. 11.960/2009, e via de consequência, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Ainda, tal como requerido em alegações finais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que os benefícios sejam imediatamente implantados. Publicada em Audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Colméia, 31 de janeiro de 2013. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0001.5396-2/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MANOEL FERREIRA DA COSTA

Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A, OAB/SP 242.922

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário) a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Ainda, tal como requerido em alegações finais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que os benefícios sejam imediatamente implantados. P.R.I.C. Colméia, 15 de janeiro de 2013. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0010.8304-8/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FRANCISCO GOMES DE SOUZA.

Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A, OAB/SP 242.922

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário) a partir da citação, ressalvada a prescrição quinquenal, acrescidos de correção monetária, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia

que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Ainda, tal como requerido em alegações finais, **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, para determinar que os benefícios sejam imediatamente implantados. Publicada em audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Colméia, 15/01/2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0003.4709-0/0

Ação: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: BOMFIM AMPARO ALVES RIBEIRO.

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de salário maternidade, à Bonfim do Amparo Alves Ribeiro na condição de segurada especial, no valor de um salário mínimo, relativamente ao período de 04/05/2006 à 04/09/2006, acrescidos de correção monetária e juros devidos à razão de 0,5% ao mês, na forma da Lei nº. 11.960/2009 e, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. P.R.I.C. Colméia, 14 de janeiro de 2013. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0001.5406-3/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: RAIMUNDO RIBEIRO BISPO.

Advogado: MÁRCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A, OAB/SP 242.922

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...)É o Relatório. Fundamento e Decido. Como se sabe, é dever de colaboração da parte, e também expressamente previsto no artigo 39, inciso II do Código de Processo Civil, informar a mudança de endereço. Entretanto, compulsando detidamente os autos, verifica-se que não há notícia acerca de tal fato. Depreende-se que falta, assim, pressuposto processual para o regular desenvolvimento da demanda, eis que não é possível intimar a parte autora para os atos do processo. Destarte é forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual para o regular desenvolvimento do feito, razão pela qual, com fulcro, no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA sem julgamento de mérito a presente AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE movida por RAIMUNDO RIBEIRO BISPO contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Sem custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade da justiça concedida às fls. 22. Transitada em julgado, certifique-se, e archive-se, anotando-se as devidas baixas. P.R.I.C. Colméia, 15 de janeiro de 2013. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0003.0003.9562-1/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANTONIA MARIA DA SILVA.

Advogado: MÁRCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A, OAB/SP 242.922

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, isentando-a, contudo, do desembolso, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060, de 5/2/1950, sem prejuízo do disposto na parte final do mesmo dispositivo legal. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais. arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Colméia, 15 de janeiro de 2013. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0003.9567-2/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANTONIA PEREIRA DA SILVA.

Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A, OAB/SP 242.922

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...)).Ante o exposto, na forma dos artigos 267, VI, última parte, e 462, todos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem julgamento de mérito, determinando seu arquivamento, com baixas nos registros. Sem custas. Sem honorários. Publicada em audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se, e arquite-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Colméia, 15 de janeiro de 2013. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2007.0010.9624-7/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANTONIO FERREIRA DE CASTRO

Advogado: MÁRCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A, OAB/SP 242.922

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário) a partir da citação, ressalvada a prescrição quinquenal, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN), a contar da citação(Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais(Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Ainda, tal como requerido em alegações finais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que os benefícios sejam imediatamente implantados. P.R.I.C. Colméia, 15 de janeiro de 2013. MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2010.0002.2180-3/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: GENEZI PEREIRA LUCINDA.

Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/GO 21.337

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário) a partir da citação, acrescidos de correção monetária com base nos índices do IPCA-E e juros de mora aplicados a caderneta de poupança na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com sua nova redação conferida pela Lei nº. 11.960/2009, e via de consequência, **com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com resolução do mérito.** Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais(Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Ainda, tal como requerido em alegações finais, **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, para determinar que os benefícios sejam imediatamente implantados. Publicada em Audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Colméia, 24 de janeiro de 2013. **MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.**

AUTOS Nº: 2010.0002.0877-7/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA JOSÉ DA SILVA.

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA DIDAL OAB/TO 3.671-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário) a partir da data do requerimento administrativo, acrescidos de correção monetária com base no índice IPCA-E e juros devidos à razão de 0,5% ao mês, na forma da Lei nº. 11.960/2009 e, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas

processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Ainda, tal como requerido em alegações finais, **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, para determinar que os benefícios sejam imediatamente implantados. Publicada em Audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Colméia, 23 de janeiro de 2013. **MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.**

AUTOS Nº: 2011.0010.6628-1/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ZACARIAS ALVES VIEIRA.

Advogado: ARIANE DE PAULA MARTINS OAB/TO 4130

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário) a partir da data do requerimento administrativo, acrescidos de correção monetária e juros devidos à razão de 0,5% ao mês, na forma da Lei nº. 11.960/2009 e, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Ainda, tal como requerido em alegações finais, **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, para determinar que os benefícios sejam imediatamente implantados. Publicada em Audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Colméia, 31 de janeiro de 2013. **MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito**

AUTOS Nº: 2011.0005.3887-2/0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ANELIR BARBOSA CONTIJO.

Advogado: ARIANE DE PAULA MARTINS OAB/TO 4130

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário) a partir da data do requerimento administrativo, acrescidos de correção monetária e juros devidos à razão de 0,5% ao mês, na forma da Lei nº. 11.960/2009 e, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Ainda, tal como requerido em alegações finais, **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, para determinar que os benefícios sejam imediatamente implantados. Publicada em Audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Colméia, 31 de janeiro de 2013. **MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.**

AUTOS Nº: 2011.0003.4707-4/0

Ação: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: CARDEANE DA SILVA LUZ.

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...)). Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário maternidade, na condição de segurada especial, no valor de um salário mínimo, relativamente ao período 07/08/2006 a 07/12/2006 referente à filha GILDEANE LUZ DOS SANTOS, a partir da citação, acrescidos de correção monetária com base nos índices do IPCA-E e juros de mora aplicados a caderneta de poupança na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com sua nova redação conferida pela Lei nº. 11.960/2009, e via de consequência, **com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com resolução do mérito.** Condeno, ainda, o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao

pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Publicada em Audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Colméia, 29 de janeiro de 2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0001.3237-0/0

Ação: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: DEUZINETE SANTOS RIBEIRO

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário maternidade, na condição de segurada especial, no valor de um salário mínimo, relativamente ao período 31/05/2009 a 31/09/2009 referente à filha ANA LÍVIA RIBEIRO DA CRUZ, a partir da citação, acrescidos de correção monetária com base nos índices do IPCA-E e juros de mora aplicados a caderneta de poupança na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com sua nova redação conferida pela Lei nº. 11.960/2009, e via de consequência, **com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com resolução do mérito**. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Publicada em Audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Colméia, 29.01.2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0001.3229-9/0

Ação: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: MISLENE COSTA RODRIGUES.

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário maternidade, na condição de segurada especial, no valor de um salário mínimo, relativamente ao período 07/12/2009 a 07/04/2010 referente ao filho AGONCILIO BRAZ DE GODOI NETO, a partir da citação, acrescidos de correção monetária com base nos índices do IPCA-E e juros de mora aplicados a caderneta de poupança na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com sua nova redação conferida pela Lei nº. 11.960/2009, e via de consequência, **com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com resolução do mérito**. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Publicada em Audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.C.I. Colméia, 29.01.2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0011.7576-5/0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ANTONIA MARIA DE JESUS CARVALHO.

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário) a partir do ajuizamento da ação, acrescidos de correção monetária e juros de mora aplicados a caderneta de poupança na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com sua nova redação conferida pela Lei nº. 11.960/2009, e via de consequência, **com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil,**

declarando EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Ainda, tal como requerido em alegações finais, **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, para determinar que os benefícios sejam imediatamente implantados. Publicada em Audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.C.I. Colméia, 31.01.2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

ATO ORDINATÓRIO

AUTOS Nº: 2008.0001.4203-0/0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: VITURINO ALVES DA SILVA.

Advogado: MÁRCOS DA SILVA BORGES OAB/SP 202.149, CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA OAB/SP 122.688

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(...) É o Relatório. Fundamento e Decido. Como se sabe, é dever de colaboração da parte, e também expressamente previsto no artigo 39, inciso II do Código de Processo Civil, informar a mudança de endereço. Entretanto, compulsando detidamente os autos, verifica-se que não há notícia acerca de tal fato. Depreende-se que falta, assim, pressuposto processual para o regular desenvolvimento da demanda, eis que não é possível intimar a parte autora para os atos do processo. Destarte é forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual para o regular desenvolvimento do feito, razão pela qual, com fulcro, no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA sem julgamento de mérito a presente AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE movida por VITURINO ALVES DA SILVA contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Sem custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade da justiça concedida às fls. 31. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se, e archive-se, anotando-se as devidas baixas. P.R.C.I. Colméia, 15/01/2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.8127-1/0

PEDIDO: INTERDIÇÃO e CURATELA

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA GASPARETTO

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO nº 757

INTERDITANDO: JOSUÉ PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada a r. Decisão de fl. 37 e verso dos referidos autos a seguir transcrita "Decisão – Defiro o pleito retro. Altere a capa dos autos. Diligencie-se, nos termos da decisão às fls. 21/22, a realização da perícia. Em Tempo – Intime-se MARIA PEREIRA DA SILVA GASPARETTO pessoalmente e via DJ a fim de, no prazo de 10(dez) dias informar a pessoas que atualmente cuida do interditando, uma vez que deferida e curatela, inclusive, do termo de correspondente manifestou expresso desinteresse nos autos. Cristal. 17/10/2012."

AUTOS Nº 2006.0006.5854-5/0

PEDIDO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/DIVORCIO

REQUERENTE: GENTIL ARAUJO SILVA

ADVOGADO: Dr. Julio César Baptista de Freitas - OAB/TO nº 1361

REQUERIDO: JOANA RODRIGUES SILVA

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada para manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a certidão de fl. 49 referente ao decurso de prazo da citação da requerida via Carta Precatória.

AUTOS Nº 2011.0011.2350-1/0

PEDIDO: DIVORCIO

REQUERENTE: SENHORINHA MARIA MACENA DE ARAUJO

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO nº 3809

REQUERIDO: AURELINO PERERIA DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada para manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre as certidões lavrada pelo Oficial de Justiça de fls. 58 e 60 referentes a Carta Precatória expedida para citação do requerido.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.7726-6/0

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE(S): ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(S): Drs. João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO 41-A, Havane Maia Pinheiro OAB/TO 2.123 e Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO 2.929.

EXECUTADO(S): AERO AGRÍCOLA MS LTDA

INTIMAÇÃO: Ficam Intimados os advogados do exequente supracitados do inteiro teor da certidão de fl. 25 verso a seguir transcrita: “ CERTIDÃO - Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por determinação da MM⁹. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Cristalândia -TO. Dirigi-me nos endereços indicado neste mandado, e sendo aí após as formalidades legais, e na forma da lei, nesta data 28.01.13 às 13h25mm CITEI o requerido ELIELSON RODRIGUES DOS SANTOS, do inteiro teor do presente mandado. Certifico mais que, decorrido o prazo legal deixei de proceder a penhora na forma da lei, em razão de que, não encontrei nenhum bem em nome do requerido. Certifico mais que, deixei de citar a empresa AERO AGRÍCOLA MS LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. WILER DA SILVEIRA, em razão de que, fui informado pelo requerido ora citado que, a empresa esta instalada no seguinte endereço Rod. BR 158, Km 06, sala 02, na cidade de Cacilândia-MS, telefone de seu representante legal Wiler da Silveira (67) 9246-2787.

AUTOS Nº 2012.0003.3730-1/0

AÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: ELI FÁTIMA DE LIMA.

ADVOGADO(S): Drs. Valdir Haas – OAB/TO nº 2.244, Juliano Marinho Scotta – OAB/TO nº 2.441 e Valdivino Passos Santos – OAB/TO 4372.

REQUERIDO: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA

ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes para manifestarem no prazo de 10 dias interesse em transigir.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação e Intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5000152-19.2012.827.2716 de Guarda, tendo como Requerentes N. F. de A. e A. C. dos S. A., e Requerido **CESAR APARECIDO CAMARGO**, de qualificação pessoal ignorada, que encontra-se em local incerto e não sabido. Pelo presente edital de citação e intimação, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o requerido acima qualificado, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de revelia e confissão; bem como INTIMA-O o requerido da decisão do evento 3 dos autos acima mencionados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 08 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, Dulcinea de Sousa Barbosa, escrivã em substituição, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2011.0011.4965-9 de DIVÓRCIO LITIGIOSO, tendo como Requerente L. T. DE C. em desfavor de J. P. DE C. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a Requerida, JÚLIA PEREIRA DE CARVALHO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 23.726.210-1 e inscrita no CPF nº 145.095.328-06, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 07 dias do mês de fevereiro de 2013. Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado **JÚLIO CÉZAR DE SOUSA, brasileiro,**

convivente em união estável, nascido aos 06/12/1990, natural de Porangatu/GO, filho de Maria Luzilene de Sousa, Certidão de Nascimento nº 023148, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 5000114-67.2013.827.2717, chave nº 110843708213, e, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial, bem como, fica sabendo o acusado de que, não apresentando a resposta no prazo legal, ou não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista pelo mesmo prazo, tudo em conformidade com o art. 396-A, § 2º do Código de Processo Penal Brasileiro. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2013. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. Wellington Magalhães **JUIZ DE DIREITO CERTIFICO** que nesta data afixei copia do presente edital no placar do Fórum local. Silmar de Paula Escrivão

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0007.7488-8/0 (2.855/07)

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Estado do Tocantins.

Procurador: Henrique José Auerswald Júnior

Embargado: Altamiro Rocha Junqueira

Adv: Viviane Raquel da Silva, OAB/TO nº 2.991

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes, para conhecimento do Despacho Judicial se seguir transcrito: Este Juízo já esgotou a sua prestação jurisdicional, tendo havido transito em julgado da Sentença (fls. 71), cabendo aos credores peticionarem o que entenderem cabível perante o órgão competente da instância superior. Remetam-se os autos ao Contador para cálculo de custas finais. Depois de recolhidas, archive-se. Goiatins, 07 de fevereiro de 2013.

Autos nº 2007.0000.6506-2/0 (2.566/07)

Ação: Execução de Sentença

Exequentes: Altamiro Rocha Junqueira e outra

Adv: Viviane Raquel da Silva, OAB/TO nº 2.991

Executado: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: da advogada e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial a seguir transcrita: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito executivo, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas finais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Goiatins /TO, 08 de fevereiro de 2013.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº.2008.0006.7927-1(350/08)) – AÇÃO PENAL

Acusado: GEOVÁ ALVES RIBEIRO

Advogado: ALVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO -2022

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado para comparecer perante a Vara de Precatórias, Falências e Concordadas da Comarca de Araguaina/TO, Anexo do Fórum, para a audiência de Inquirição das testemunhas arroladas pelo MP, SD/PM JAIRN e SGT-PM REIS, que será realizada no dia 13 de março de 2013, às 14:00 horas. Goiatins/TO, 08 de fevereiro de 2013.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0001.5775-3/0 – Cautelar

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Lino Feltrin e outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman OAB/TO nº 2335-A

Requerido: Banco de Lage Landem Brasil S/A

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011, Portaria nº 002/2010-1ªVC e r. Decisão de fls. 89/92-AI nº 5008378-13.2012.827.000, fica(m) o(a)s advogado(a)s dos requerentes intimado(a)s para retirar a Carta Precatória de Citação e Intimação do Requerido, a qual se encontra neste Juízo.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.019/2013

Fica a advogada da parte Exequite abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0008.1957-8 – Ação de Execução Fiscal

Execução: O Município de Guaraí

Advogada: Dr^a. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3322

Executado: Edvaldo Gonçalves de Lima

DESPACHO de fls. 24-verso :“(…) Todavia primeiramente, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo qualificação completa do Cônjuge: Para tanto, observe fls.12 e 16. C. Guaraí, 14/08/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Autos: 2007.0006.0286-6/0 – Ação de Cobrança

Fica o(a) advogado(a) da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/TO nº 4694-A

Requeridos: Agropecuária Dois R e outros

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fl. 133: “Primeiramente, o advogado constituído pelo autor insiste em peticionar nos autos via fac-simile, sem juntar, no prazo legal, o original; logo pelas razões já expostas na decisão de fl. 120 não reconheço do pedido retro, haja vista certidão de fl. 122; determinando assim a intimação pessoal do autor para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, cumprir o objeto da intimação de fl. 130; sob pena de extinção o feito e arquivamento dos autos (artigo 267, inciso III, § 1º, do CPC). Após cumprido conforme supra determinado, manifeste-se o autor acerca da certidão de fl. 127 no prazo de 15(quinze) dias; senão voltem-me os autos conclusos. Por fim, cumpra-se, IMEDIATAMENTE, o despacho de fl. 99 integralmente, observando manifestação de fl. 123, ratificada à fl. 131. Intime-se. Guaraí, 29/2/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0006.1664-6/0 – Ordinária

Fica o(a) advogado(a) da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Albeniza Sousa Silva

Advogado(s): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO nº 1498

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO de fl. 254: “Dando prosseguimento ao feito, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição de fls. 242/245 nos termos legais, haja vista que inaplicável, in casu, o disposto no artigo 475-J e ss, do CPC; sob pena de arquivamento do feito. Guaraí, 22/1/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0004.4844-8/0 - Busca e Apreensão

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) da parte requerente, abaixo identificado(a)(s), intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dr^a Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/TO nº 4258-A

Requerido: Ana Lucia Silva Paula

SENTENÇA de fls. 72/73: “(…) Pelas razões expostas na decisão de fls. 52/57, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, embora devidamente intimada para tanto, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. Destarte, como deixou de transcorrer o prazo in albis, já que não cumpriu o determinado, tem-se como precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, segundo artigo 183, do CPC, o que torna prejudicada a análise do pleito formulado no petítório de fls. 66/67 inclusive. Ante todo o exposto, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária, pelo(a) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011 e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 21/1/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0003.5464-8/0 – Busca e Apreensão

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogados: Dr. Flaviano Bellinati Garcia Perez OAB/PR 24.102, Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/PR nº 19.937 e Leandro Souza da Silva OAB/MG nº 102.588

Requerido: Donilson Rodrigues da Silva

SENTENÇA de fls. 46/47: “(…) Logo, pelas razões expostas nas decisões de fls. 33/34 e 39/40, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, a despeito de devidamente intimada para tanto, configurando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. Destarte, como deixou de transcorrer o prazo in albis, já que não cumpriu o determinado, tem-se como precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, segundo artigo 183, do CPC. Pelo o exposto, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária, pelo(a) requerente. Sem

honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011 e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 21/1/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.2123-4

Ação: Declaratória de nulidade com pedido de restituição em dobro

Requerente: MARIA MADALENA LOPES MOURA

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568

Requerido: BANCO FINASA BMC S.A.

Advogadas: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira

Data audiência publicação de sentença: 16.10.2012, às 17h15min

Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrivão em substituição do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guaraí, estado do Tocantins, na forma da Lei...

Sentença publicada no dia 16/10/2012; Recurso Inominado interposto/preparo no dia 30.10.2012 devidamente dentro do prazo recursal de 10 dias. Fica INTIMADA a autora por seu advogado Dr Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568, para, no prazo de 10 (dez) apresentar as CONTRARAZÕES que tiver. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 08.02.2013.

Autos nº : 2012.0005.2121-8

Ação: Conhecimento

Requerente: Francisco Souza Luz Neto

Advogado: Dr Hilton Teixeira Peixoto

Requerida: Banco BV Financeira

Advogado: Dr Celso Marcon AOB/TO

Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrivão em substituição do Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guaraí, estado do Tocantins, na forma da Lei...

Fica Intimado nesta data o autor por seu advogado do valor depositado em juízo, corresponde ao acordo firmado em audiência no dia 31.10.2012. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 08.02.2013

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2012.0004.9503-9

Exequente: Crédito Fácil Fomento Mercantil Ltda

Advogada: Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2535

Executado: Wagner de Mata Mariano

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc...Atento ao requerimento de fls. 30/31, determino a suspensão do presente feito pelo prazo solicitado. Decorrido o prazo, intime-se para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2009.0011.8312-0/0

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido: J. P. de Oliveira – ME

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias informarem se tem interesse em conciliar e especificarem provas indicando os pontos controvertidos. Ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 06/02/13. Nilson Afonso da Silva – juiz de Direito”

Autos n.º: 2008.0005.0490-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: João Batista Vieira da Silva Filho

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência conciliatória para o dia 21/03/13, às 14:00 horas, oportunidade em que não havendo acordo deverá o autor apresentar quesitos para instruir a liquidação. Intimem-se. Gurupi, 06/02/2012. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

Autos n.º: 2012.0004.2082-9/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Tatiane Alves de Carvalho.

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): Banco Bradesco S/A.

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo torres de Oliveira e Dr. Osmarino Jose de Melo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Autos n.º: 2011.0004.4383-9/0

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Advogado(a) substabelecido: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): Osmair Ferrara.

Advogado(a): Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Não há como restituir prazo já transcorrido por inércia da parte sem qualquer justificativa plausível. Indefiro. Subam os autos digitalizados. Intimem-se, inclusive o defensor substabelecido. Gurupi, 06/02/13. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

Autos n.º: 2012.0002.7201-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Raquel Mendes Pereira.

Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida

Requerido(a): Elektro Eletricidade e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr. André de Almeida

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Autos n.º: 2011.0001.2703-1/0

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Maria Benta Mendes Mota.

Advogado(a): Drª. Gleivia de Oliveira Dantas

Requerido(a): Boaventura Factoring Ltda.

Advogado(a): Drª. Pamela Maria da Silva Novais Camargos

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Autos n.º: 2011.0002.4048-2/0

Ação: Imissão de Posse

Requerente: Laura Boaventura Mota de Oliveira e Delmiro Martins de Oliveira Neto.

Advogado(a): Drª. Pamela Maria da Silva Novais Camargos

Requerido(a): Claudiomar Mendes Pereira.

Advogado(a): Drª. Gleivia de Oliveira Dantas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em razões dos efeitos pretendidos nos embargos, para assegurar o contraditório diga o requerido sobre os esmos em 05 (cinco) dias. Intime-se. Gurupi, 06/02/13. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

Autos n.º: 2010.00011.7920-7/0

Ação: Anulatória

Requerente: Cícero Vieira Moura e Claudiomar Mendes Pereira.

Advogado(a): Drª. Gleivia de Oliveira Dantas

Requerido(a): Laura Boaventura Mota de Oliveira e Delmiro Martins de Oliveira Neto.

Advogado(a): Drª. Pamela Maria da Silva Novais Camargos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas intimadas para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Autos n.º: 2011.00004.3983-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Basílio e Rios Ltda.

Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva

Requerido(a): Nutrage Industrial Ltda.

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): R&G Factor Fomento Comercial Ltda.
Advogado(a): Dr. Edgar Simões
Requerido(a): Banco Bradesco S/A.
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Autos n.º: 2009.00012.8072-9/0

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Cimentec Comércio de Cimento Ltda.
Advogado(a): Dr. Nivair Vieira Borges
Requerido(a): Multi Empresas Comércio de Telecomunicações Ltda.
Advogado(a): não constituído
Requerido(a): Brasil Telecom Celular S.A.
Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichemeyer
INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas intimadas para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Autos n.º: 2012.0004.9246-3/0

Ação: Anulatória de Débito c/c Indenização
Requerente: Leomar Cardoso dos Santos
Advogado(a): Dr. Giovanni José da Silva
Requerido(a): Banco Santander S.A.
Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Autos n.º: 2011.0009.2025-4/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Maria Alves Pereira Simplicio
Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Requerido(a): Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
Advogado(a): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias informarem se tem interesse em conciliar e especificarem provas indicando os pontos controvertidos. Ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 06/02/13. Nilson Afonso da Silva – juiz de Direito"

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º: 2012.0005.9348-0/0

Acusado: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2012.0005.9348-0/0** que a Justiça Pública como autora move contra **MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido aos 07.10.1983 em Gurupi - TO, filho de Alderina Pereira de Oliveira e José Batista Pereira de Oliveira, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 155, § 4º, I, II e IV do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 8 de fevereiro de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0004.7274-1

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: Afonso Nonato da Silva

Advogados(s): Dr. Hainer Maia Pinheiro – OAB-TO 2929

INTIMAÇÃO: “Intime-se a defesa constituída para que a mesma informe o paradeiro do paciente Afonso Nonato da Silva, observando-se que o referido paciente não foi localizado na clínica psiquiátrica, na qual estava internado anteriormente (fls. 89). Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão para cumprimento da medida de segurança. Transcorrido o prazo, vista ao MP. Gurupi-TO., 6 de fevereiro de 2013. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.4865-5

Autor do fato: VALMIR DIAS CARDOSO

Advogado: SÉRGIO VALENTE - OAB/TO 1209

Vítima: JOÃO HENRIQUE SOUZA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao § 3º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, sirvo-me do presente para intimar V.Sª. da transformação dos autos em epígrafe, para meio eletrônico (nº 5002963-31.2012.827.2722) e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado junto ao sistema e-Proc/TJ, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/06.

AUTOS: 2011.0002.2007-4

Autor do fato: IBANOR OLIVEIRA

Advogada: IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO 128-B

Vítima: JOÃO DINARY SALES MACIEL

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao § 3º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, sirvo-me do presente para intimar V.Sª. da transformação dos autos em epígrafe, para meio eletrônico (nº 5000110-83.2011.827.2722) e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado junto ao sistema e-Proc/TJ, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/06.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 5000301-60.2013.827.2722

Ação: PENAL

Comarca Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE DOURADOS - MS

Processo Origem: 0003951-69.2012.8.12.0002

Finalidade: INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA

Requerente: MP

Requerido/Réu: LUIZ ALEXANDRE ARCE TORRACA

Advogado: GERALDO CARLOS DINIZ (OAB/MS 5419)

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 28-02-2013, às 14h30min. 2 - Oficie-se ao juízo deprecante informando o número da carta precatória eletrônica e da chave de segurança gerada, bem como informando que a devolução da carta precatória não se dará por meio físico ou por malote digital, estando disponível a qualquer tempo para consulta pelo e-PROC (Art. 17, § 2º, Instrução Normativa nº 05 de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 2754 de 25 de outubro de 2011).

3 - Às providências. Gurupi – TO., 07-02-2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2009.0002.3894-0/0 – Ação de Alimentos

Requerente: M.S.A, representada por sua genitora, Aurilene Oliveira da Silva

Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda

Requerido: Antonio Rios de Alcantara

SENTENÇA: “Portanto, levando em conta a necessidade da autora e as condições econômicas do réu é que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o requerido ANTONIO RIOS DE ALCANTARA ao pagamento de alimentos no importe de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo à sua filha MARÍLIA SILVA DE ALCANTARA, os quais deverão ser descontados na folha de pagamento do demandando. Oficie-se ao Empregador do réu, para que promova o desconto dos valores devidos direto na folha de pagamento do requerido. Intime-se a autora para que forneça a conta para depósito no prazo de 05 (cinco) dias. Registro, ainda, que em caso de mudança na situação financeira do requerido, “poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo”, conforme prevê o artigo 1.699 do Código civil. Condeno o Requerido em custas e honorários, os quais arbitro em R\$ 1000,00 (mil reais) art. 20, §4º

do CPC). Publique-se. Registre-se e intímese. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 04 de outubro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2008.0008.9487-3/0 – Ação de Alimentos

Requerente: P.H.M.A e G.M.A, menores impúberes, representados por sua mãe, Rita Marinho Alves

Defensora Pública:

Requerido: Francisco Alves

PARTE DECISIVA DA R. SENTENÇA: “... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intímese. Após o trânsito em julgado, Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intímese. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 27 de novembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2010.0009.3277-7/0 – AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

Requerido: ALVINO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Ficam as partes e seus respectivos procuradores INTIMADOS da r. decisão exarada as fls. 1502, de teor a seguir transcrita: D E C I S Ã O Recebo o recurso de apelação em todos os seus efeitos. Intímese a parte apelada para ofertar contra razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 07 de fevereiro de 2013.

BALDUR ROCHA GIOVANNINI _ Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2012.0001.5093-7 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANA REGINA DA LUZ SILVA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO

FICAM as partes e seus advogados intimados da r. sentenças exarada às fls. 40/43 de teor a seguir transcrita **SENTENÇA**; Ana Regina da Luz Silva, qualificada nos autos, requereu a concessão de benefício previdenciário de salário-maternidade alegando que é lavradora e cumpriu a carência necessária para concessão do benefício. O INSS por meio da Procuradoria Federal foi regularmente citado à fl. 25, verso, tendo apresentado contestação à fl. 26/31. Na contestação a Procuradoria Federal da AGU alegou a falta de interesse de agir. O (a) requerente pretende benefício previdenciário na condição de **segurado (a) especial rural. CONDIÇÃO DE SEGURADO. 1. DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO.** Inicialmente, cumpre salientar que a Constituição Federal prevê o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV) como direito fundamental e somente determina o prévio esgotamento da via administrativa no caso do §1º do art. 217 da Constituição Federal, quando alude à justiça desportiva. Sendo assim, por ser a matéria essencialmente constitucional e por não haver até o momento manifestação em contrário do STF, é que se afigura possível conhecer da ação. **2. INÍCIO DE PROVA MATERIAL.** Apresentou como início de prova material da condição de segurado (a) especial (LB, art. 55§ 3º) os seguintes documentos que indicam exercício de atividades laborais ligadas ao meio rural: **a) Certidão de nascimento da filha que consta os pais como lavradores (fl. 11) de 15 de setembro de 2009;** No caso, as certidões de nascimento da filha se constitui em indicio suficiente de exercício de atividade rural e início de prova material, justamente, no período que se deseja provar, qual seja, em setembro de 2009, contemporâneo ao benefício que se pretende. Não de pode olvidar também que nas cidades desta Comarca é muito comum que as pessoas vivam do trabalho rural, devendo merecer crédito a afirmação de que é segurado especial. Além disso, em depoimentos prestados em juízo se mostra claramente que a Requerente é trabalhadora rural em regime de economia familiar e que comprovou o exercício de atividade rural nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao parto, satisfazendo os requisitos para concessão de salário maternidade ao segurado especial, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei 8213/91. **3. VÍNCULOS URBANOS** Não há provas de vínculos urbanos do(a) demandante. **4. PROVA TESTEMUNHAL.** As testemunhas confirmaram que o(a) autor(a) **sobrevive** do cultivo de **pequenas roças** em regime de economia familiar de subsistência de que trata o artigo 11, VII, § 1º, da Lei 8.213/91, pelo período de carência suficiente para ter direito ao **salário-maternidade** (art. 71 da LB), qual seja, 12 (doze) meses anteriores ao parto. **JURISPRUDENCIA:** Nesse sentido é a jurisprudência a seguir: PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO DE TRABALHADORA RURAL. **SALÁRIO-MATERNIDADE.** ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. ESPOSO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TUTELA ANTECIPADA. **1. Em matéria previdenciária, a não postulação**

administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte (EAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003). Não há que se falar em violação ao princípio da separação dos poderes, disposto no artigo 2º da Constituição Federal/88, ao se assegurar o pleno acesso do jurisdicionado ao Poder Judiciário. 2. "A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural...". (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.11.2000.) 3. **Comprovada a qualidade de trabalhadora rural por provas testemunhal e material, entre elas a certidão de casamento da Autora, onde há registros de que seu esposo exerce a profissão rúrcula de lavrador, corroborada pela prova testemunhal, na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e o nascimento da filha, ocorrido em 31.03.2005, a Segurada tem direito ao salário-maternidade.** 4. **Honorários advocatícios em conformidade com o art. 20, § 4, do CPC e a Jurisprudência desta Corte.** 5. **Correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ, conforme os índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal.** 6- **Juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação** (STJ, 5ª Turma, REsp 502.276/CE, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ 07.11.2005, p. 331). 7. 1-É cabível a concessão de tutela antecipada, em ações de natureza previdenciária, tendo em vista a natureza alimentar do benefício previdenciário. Há de se observar que o nascimento ocorreu em 31.03.2005, e já estamos em 2010. 2- Com efeito, a moderna teoria do direito processual preconiza o processo enquanto instrumento de efetividade e acesso à ordem jurídica justa. 3- Processo efetivo é aquele em que se consegue não apenas reconhecer um direito material, mas também proporcionar ao seu titular o exercício desse direito em tempo hábil. E a tutela antecipada, espécie de tutela de urgência, é considerada, hoje, um dos principais instrumentos de concretização e realização da efetividade do processo e da tutela jurisdicional. 4- Neste ponto, invoco o que se chama de poder geral de cautela, previsto nos artigos 798 c/c 461, § 5º, do CPC, poder este que deve velar pela garantia de realização justa e eficaz do processo, qual seja, a solução da lide em toda a sua extensão, com a entrega da prestação jurisdicional objetivada. 5- Na forma do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, o poder geral de cautela conferido ao magistrado vem dotado de amplitude compatível com a sua finalidade primeira, que é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional. 6- Verifico, na espécie, a presença da prova inequívoca e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual estão configurados os pressupostos da antecipação da tutela. Antecipação de tutela concedida, de ofício. 8. **Apelação improvida e remessa oficial a que se dá parcial provimento** (TRF1, AC 200901990145766 AC - APELAÇÃO CIVEL – 200901990145766, Desembargador Federal Angela Catao, 1ªT, e-DJF1 DATA:15/02/2011 PAGINA:68). **DISPOSITIVO** Ante o exposto, acolho o pedido para **condenar** o INSS a conceder à(o) autor(a) o benefício de **salário-maternidade**, no valor de um salário mínimo, no período entre 28 dias antes e 91 dias depois da data do parto, ocorrido em 12.08.2009. **TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO** O termo inicial do benefício deve ser a data do nascimento da criança. **JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.** As parcelas vencidas deverão ser atualizadas monetariamente, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela. Os juros moratórios incidirão a partir da citação (súmula 204 do STJ), à taxa de 1% ao mês, considerado o caráter alimentar (**STJ, REsp 944357 / SP**). A partir de 30 de junho de 2009 os juros e correção monetária deverão ser calculados na forma do artigo 1º - F da Lei 9494/97. **CUSTAS E HONORÁRIOS.** Condeno o INSS em custas fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00 nos termos no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. **PARCELAS VENCIDAS.** As parcelas vencidas deverão ser pagas depois do trânsito em julgado, por meio de requisição de pequeno valor (RPV). **REMETAM-SE os autos URGENTEMENTE com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme dispositivo desta sentença, salvo concessão de efeito suspensivo a eventual recurso. P.R.I. Em 04 de fevereiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2012.0001.5089-9 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA KELI MATIAS DA COSTA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: JOAQUIM MOREIRA ROCHA

FICAM as partes e seus advogados intimados da r. sentenças exarada às fls. 35/38 de teor a seguir transcrita **SENTENÇA**; Maria Keli Matias da Costa, qualificada nos autos, requereu a concessão do benefício previdenciário de salário-maternidade alegando que é lavradora e cumpriu a carência necessária para concessão do benefício. O INSS por meio da Procuradoria Federal foi regularmente citado à fl.18, verso, tendo apresentado contestação à fl. 19/21. Na contestação a Procuradoria Federal da AGU alegou a falta de condições da ação por ausência de interesse de agir. O(a) requerente pretende benefício previdenciário na condição de **segurado(a) especial rural. CONDIÇÃO DE SEGURADO.** Inicialmente, cumpre salientar que a Constituição Federal prevê o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV) como direito fundamental e somente determina o prévio esgotamento da via administrativa no caso do §1º do art. 217 da Constituição Federal, quando alude à justiça desportiva. Sendo assim, por ser a matéria essencialmente constitucional e por não haver até o presente momento manifestação em contrário do STF, é que se afigura possível conhecer da ação. 1. **INÍCIO DE PROVA MATERIAL.** Apresentou como início de prova material da condição de segurado(a) especial (LB, art. 55, § 3º) os seguintes documentos que indicam exercício de atividades laborais ligadas ao meio rural: a) **Certidão de nascimento do filho Willyans Matheus Matias Silva que consta os pais como lavradores (fl. 12) de 28/05/2011;** b) **Certidão de nascimento da requerente Maria Keli Matias da Costa, que consta ser a mesma lavradora, data de 15/12/2005;** e c) **Contrato de compra e venda de terreno em nome do pai biológico.** No caso, a

certidão de nascimento do filho Willyans Matheus Matias Silva e da própria requerente constituem indício suficiente de exercício de atividade rural e início de prova material, justamente no período que se deseja provar, qual seja, maio de 2011, contemporâneo ao benefício que se pretende. Não se pode olvidar também que nas cidades desta Comarca é muito comum que as pessoas vivam do trabalho rural, devendo merecer crédito a afirmação de que é segurado especial. Além disso, em depoimentos prestados em juízo se mostra claramente que a Requerente é trabalhadora rural em regime de economia familiar e que comprovou o exercício de atividade rural nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao parto, satisfazendo os requisitos para concessão de salário maternidade ao segurado especial, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei 8213/91. 2. **VÍNCULOS URBANOS.** Não há provas de vínculos urbanos do(a) demandante. 3. **PROVA TESTEMUNHAL** As testemunhas confirmaram que o(a) autor(a) **sobrevive** do cultivo de **pequenas roças** em regime de economia familiar de subsistência de que trata o artigo 11, VII, § 1º, da Lei 8.213/91, pelo período de carência suficiente para ter direito ao **salário-maternidade** (art. 71 da LB), qual seja, 12(doze) meses anteriores ao parto. **JURISPRUDENCIA:** Nesse sentido é a jurisprudência a seguir: PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO DE TRABALHADORA RURAL. **SALÁRIO-MATERNIDADE.** ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. ESPOSO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TUTELA ANTECIPADA. 1. **Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte** (EAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003). Não há que se falar em violação ao princípio da separação dos poderes, disposto no artigo 2º da Constituição Federal/88, ao se assegurar o pleno acesso do jurisdicionado ao Poder Judiciário. 2. "A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural...". (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.11.2000.) 3. **Comprovada a qualidade de trabalhadora rural por provas testemunhal e material, entre elas a certidão de casamento da Autora, onde há registros de que seu esposo exerce a profissão rústica de lavrador, corroborada pela prova testemunhal, na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e o nascimento da filha, ocorrido em 31.03.2005, a Segurada tem direito ao salário-maternidade.** 4. **Honorários advocatícios em conformidade com o art. 20, § 4, do CPC e a Jurisprudência desta Corte.** 5. **Correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ, conforme os índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal.** 6- **Juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação** (STJ, 5ª Turma, REsp 502.276/CE, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ 07.11.2005, p. 331). 7. 1-É cabível a concessão de tutela antecipada, em ações de natureza previdenciária, tendo em vista a natureza alimentar do benefício previdenciário. Há de se observar que o nascimento ocorreu em 31.03.2005, e já estamos em 2010. 2- Com efeito, a moderna teoria do direito processual preconiza o processo enquanto instrumento de efetividade e acesso à ordem jurídica justa. 3- Processo efetivo é aquele em que se consegue não apenas reconhecer um direito material, mas também proporcionar ao seu titular o exercício desse direito em tempo hábil. E a tutela antecipada, espécie de tutela de urgência, é considerada, hoje, um dos principais instrumentos de concretização e realização da efetividade do processo e da tutela jurisdicional. 4- Neste ponto, invoco o que se chama de poder geral de cautela, previsto nos artigos 798 c/c 461, § 5º, do CPC, poder este que deve velar pela garantia de realização justa e eficaz do processo, qual seja, a solução da lide em toda a sua extensão, com a entrega da prestação jurisdicional objetivada. 5- Na forma do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, o poder geral de cautela conferido ao magistrado vem dotado de amplitude compatível com a sua finalidade primeira, que é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional. 6- Verifico, na espécie, a presença da prova inequívoca e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual estão configurados os pressupostos da antecipação da tutela. Antecipação de tutela concedida, de ofício. 8. Apelação improvida e remessa oficial a que se dá parcial provimento (TRF1, AC 200901990145766 AC - APELAÇÃO CÍVEL – 200901990145766, Desembargador Federal Angela Catao, 1ªT, e-DJF1 DATA:15/02/2011 PAGINA:68). **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, com julgamento do mérito, acolho o pedido para **condenar** o INSS a conceder à(o) autor(a) o benefício de **salário-maternidade**, referente ao filho no valor de um salário mínimo, no período entre 28 dias antes e 91 dias depois da data do parto, ocorrido em 28/05/2011. **TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.** O termo inicial do benefício deve ser a data do nascimento da criança. **JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.** As parcelas vencidas deverão ser atualizadas monetariamente, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela. Os juros moratórios incidirão a partir da citação (súmula 204 do STJ), à taxa de 1% ao mês, considerado o caráter alimentar (**STJ, REsp 944357 / SP**). A partir de 30 de junho de 2009 os juros e correção monetária deverão ser calculados na forma do artigo 1º - F da Lei 9494/97. **CUSTAS E HONORÁRIOS.** Condeno o INSS em custas fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00 nos termos no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. **PARCELAS VENCIDAS.** As parcelas vencidas deverão ser pagas depois do trânsito em julgado, por meio de requisição de pequeno valor (RPV). **REMETAM-SE** os autos **URGENTEMENTE** com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para **NOTIFICÁ-LO** para promover a imediata implantação do benefício, conforme dispositivo desta sentença, salvo concessão de efeito suspensivo a eventual recurso. P.R.I. Em 07 de fevereiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5092-9 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: APOLIÂNIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: CLÉCIO ALVES DE ARAÚJO

FICAM as partes e seus advogados intimados da r. sentenças exarada às fls. 34/36 de teor a seguir transcrita **SENTENÇA**; Apoliânia da Conceição Sousa, qualificada nos autos, requereu a concessão do benefício previdenciário de salário-maternidade alegando que é lavradora e cumpriu a carência necessária para concessão do benefício. O INSS por meio da Procuradoria Federal foi regularmente citado à fl.17, verso, tendo apresentado contestação à fl. 18/22. Na contestação a Procuradoria Federal da AGU alegou a falta de carência da comprovação da atividade rural. O(a) requerente pretende benefício previdenciário na condição de **segurado(a) especial rural. CONDIÇÃO DE SEGURADO. 1. INÍCIO DE PROVA MATERIAL.** Apresentou como início de prova material da condição de segurado(a) especial (LB, art. 55, § 3º) os seguintes documentos que indicam exercício de atividades laborais ligadas ao meio rural: a) **Certidão de nascimento do filho Gustavo da Silva dos Santos que consta os pais como lavradores (fl. 12) de 30/08/2008**; No caso, a certidão de nascimento do filho Gustavo da Silva dos Santos se constitui em indício suficiente de exercício de atividade rural e início de prova material, justamente no período que se deseja provar, qual seja, agosto de 2008, contemporâneo ao benefício que se pretende. Não de pode olvidar também que nas cidades desta Comarca é muito comum que as pessoas vivam do trabalho rural, devendo merecer crédito a afirmação de que é segurado especial. Além disso, em depoimentos prestados em juízo se mostra claramente que a Requerente é trabalhadora rural em regime de economia familiar e que comprovou o exercício de atividade rural nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao parto, satisfazendo os requisitos para concessão de salário maternidade ao segurado especial, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei 8213/91. 2. **VÍNCULOS URBANOS.** Não há provas de vínculos urbanos do(a) demandante. 3. **PROVA TESTEMUNHAL** As testemunhas confirmaram que o(a) autor(a) **sobrevive** do cultivo de **pequenas roças** em regime de economia familiar de subsistência de que trata o artigo 11, VII, § 1º, da Lei 8.213/91, pelo período de carência suficiente para ter direito ao **salário-maternidade** (art. 71 da LB), qual seja, 12(doze) meses anteriores ao parto. **JURISPRUDENCIA:** Nesse sentido é a jurisprudência a seguir: PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO DE TRABALHADORA RURAL. **SALÁRIO-MATERNIDADE. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. ESPOSO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TUTELA ANTECIPADA. 1. Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte (EAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003). Não há que se falar em violação ao princípio da separação dos poderes, disposto no artigo 2º da Constituição Federal/88, ao se assegurar o pleno acesso do jurisdicionado ao Poder Judiciário. 2. "A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural...". (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.11.2000.) 3. **Comprovada a qualidade de trabalhadora rural por provas testemunhal e material, entre elas a certidão de casamento da Autora, onde há registros de que seu esposo exerce a profissão rúrcula de lavrador, corroborada pela prova testemunhal, na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e o nascimento da filha, ocorrido em 31.03.2005, a Segurada tem direito ao salário-maternidade.** 4. Honorários advocatícios em conformidade com o art. 20, § 4, do CPC e a Jurisprudência desta Corte. 5. **Correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ, conforme os índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal.** 6- **Juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação** (STJ, 5ª Turma, REsp 502.276/CE, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ 07.11.2005, p. 331). 7. 1-É cabível a concessão de tutela antecipada, em ações de natureza previdenciária, tendo em vista a natureza alimentar do benefício previdenciário. Há de se observar que o nascimento ocorreu em 31.03.2005, e já estamos em 2010. 2- Com efeito, a moderna teoria do direito processual preconiza o processo enquanto instrumento de efetividade e acesso à ordem jurídica justa. 3- Processo efetivo é aquele em que se consegue não apenas reconhecer um direito material, mas também proporcionar ao seu titular o exercício desse direito em tempo hábil. E a tutela antecipada, espécie de tutela de urgência, é considerada, hoje, um dos principais instrumentos de concretização e realização da efetividade do processo e da tutela jurisdicional. 4- Neste ponto, invoco o que se chama de poder geral de cautela, previsto nos artigos 798 c/c 461, § 5º, do CPC, poder este que deve velar pela garantia de realização justa e eficaz do processo, qual seja, a solução da lide em toda a sua extensão, com a entrega da prestação jurisdicional objetivada. 5- Na forma do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, o poder geral de cautela conferido ao magistrado vem dotado de amplitude compatível com a sua finalidade primeira, que é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional. 6- Verifico, na espécie, a presença da prova inequívoca e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual estão configurados os pressupostos da antecipação da tutela. Antecipação de tutela concedida, de ofício. 8. Apelação improvida e remessa oficial a que se dá parcial provimento (TRF1, AC 200901990145766 AC - APELAÇÃO CIVEL – 200901990145766, Desembargador Federal AngelaCatao, 1ªT, e-DJF1 DATA:15/02/2011 PAGINA:68). **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, com julgamento do mérito, acolho o pedido para **condenar** o INSS a conceder à(o) autor(a) o benefício de **salário-maternidade**, referente ao filho no valor de um salário mínimo, no período entre 28 dias antes e 91 dias depois da data do parto, ocorrido em 30/08/2008. **TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.** O termo inicial do benefício deve ser a data do nascimento da criança. **JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.** As parcelas vencidas deverão ser atualizadas monetariamente, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela. Os juros moratórios incidirão a partir da citação (súmula 204 do STJ), à taxa de 1% ao mês, considerado o caráter alimentar (**STJ, REsp 944357 / SP**). A partir de 30 de junho de 2009 os juros e correção monetária deverão ser calculados na forma do artigo 1º - F da Lei 9494/97. **CUSTAS E HONORÁRIOS.** Condeno o INSS em custas fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00 nos termos no art. 20, §4º, do**

Código de Processo Civil. **PARCELAS VENCIDAS.** As parcelas vencidas deverão ser pagas depois do trânsito em julgado, por meio de requisição de pequeno valor (RPV). **REMETAM-SE** os autos **URGENTEMENTE** com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para **NOTIFICÁ-LO** para promover a imediata implantação do benefício, conforme dispositivo desta sentença, salvo concessão de efeito suspensivo a eventual recurso. P.R.I. Em 07 de fevereiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5082-1 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DA GUIA PEREIRA LIMA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: CLÉCIO ALVES DE ARAÚJO

FICAM as partes e seus advogados intimados da r. sentenças exarada às fls. 38/40 de teor a seguir transcrita **SENTENÇA**; Maria da Guia Pereira Lima, qualificada nos autos, requereu a concessão do benefício previdenciário de salário-maternidade alegando que é lavradora e cumpriu a carência necessária para concessão do benefício. O INSS por meio da Procuradoria Federal foi regularmente citado à fl.23, verso, tendo apresentado contestação à fl. 24/28. Na contestação a Procuradoria Federal da AGU alegou ausência de carência e início de prova material. O(a) requerente pretende benefício previdenciário na condição de **segurado(a) especial rural**. **1. INÍCIO DE PROVA MATERIAL.** Apresentou como início de prova material da condição de segurado(a) especial (LB, art. 55, § 3º) os seguintes documentos que indicam exercício de atividades laborais ligadas ao meio rural: a) **Certidão de nascimento de filhos que consta os pais como lavradores (fl. 10) de 10/09/2009; b) Comprovante de ITR de antigo companheiro (fl. 13/17).** No caso, a certidão de nascimento de filho e a certidão de ITR se constitui em indício suficiente de exercício de atividade rural e início de prova material, justamente no período que se deseja provar, qual seja, em setembro de 2009, contemporâneo ao benefício que se pretende. Não se pode olvidar também que nas cidades desta Comarca é muito comum que as pessoas vivam do trabalho rural, devendo merecer crédito a afirmação de que é segurado especial. Além disso, em depoimentos prestados em juízo se mostra claramente que a Requerente é trabalhadora rural em regime de economia familiar e que comprovou o exercício de atividade rural nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao parto, satisfazendo os requisitos para concessão de salário maternidade ao segurado especial, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei 8213/91. **2. VÍNCULOS URBANOS.** Não há provas de vínculos urbanos do(a) demandante. **3. PROVA TESTEMUNHAL** As testemunhas confirmaram que o(a) autor(a) **sobrevive** do cultivo de **pequenas roças** em regime de economia familiar de subsistência de que trata o artigo 11, VII, § 1º, da Lei 8.213/91, pelo período de carência suficiente para ter direito ao **salário-maternidade** (art. 71 da LB), qual seja, 12(doze) meses anteriores ao parto. **JURISPRUDENCIA:** Nesse sentido é a jurisprudência a seguir: PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO DE TRABALHADORA RURAL. **SALÁRIO-MATERNIDADE.** ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. ESPOSO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TUTELA ANTECIPADA. **1. Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte (EAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003).** Não há que se falar em violação ao princípio da separação dos poderes, disposto no artigo 2º da Constituição Federal/88, ao se assegurar o pleno acesso do jurisdicionado ao Poder Judiciário. **2. "A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."**. (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.11.2000.) **3. Comprovada a qualidade de trabalhadora rural por provas testemunhal e material, entre elas a certidão de casamento da Autora, onde há registros de que seu esposo exerce a profissão rúrcula de lavrador, corroborada pela prova testemunhal, na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e o nascimento da filha, ocorrido em 31.03.2005, a Segurada tem direito ao salário-maternidade.** **4. Honorários advocatícios em conformidade com o art. 20, § 4, do CPC e a Jurisprudência desta Corte.** **5. Correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ, conforme os índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal.** **6- Juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação** (STJ, 5ª Turma, REsp 502.276/CE, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ 07.11.2005, p. 331). **7. 1-É cabível a concessão de tutela antecipada, em ações de natureza previdenciária, tendo em vista a natureza alimentar do benefício previdenciário.** Há de se observar que o nascimento ocorreu em 31.03.2005, e já estamos em 2010. **2- Com efeito, a moderna teoria do direito processual preconiza o processo enquanto instrumento de efetividade e acesso à ordem jurídica justa.** **3- Processo efetivo é aquele em que se consegue não apenas reconhecer um direito material, mas também proporcionar ao seu titular o exercício desse direito em tempo hábil.** E a tutela antecipada, espécie de tutela de urgência, é considerada, hoje, um dos principais instrumentos de concretização e realização da efetividade do processo e da tutela jurisdicional. **4- Neste ponto, invoco o que se chama de poder geral de cautela, previsto nos artigos 798 c/c 461, § 5º, do CPC, poder este que deve velar pela garantia de realização justa e eficaz do processo, qual seja, a solução da lide em toda a sua extensão, com a entrega da prestação jurisdicional objetivada.** **5- Na forma do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, o poder geral de cautela conferido ao magistrado vem dotado de amplitude compatível com a sua finalidade primeira, que é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional.** **6- Verifico, na espécie, a presença da prova inequívoca e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual estão configurados os pressupostos da antecipação da tutela.** Antecipação de tutela

concedida, de ofício. 8. Apelação improvida e remessa oficial a que se dá parcial provimento (TRF1, AC 200901990145766 AC - APELAÇÃO CIVEL – 200901990145766, Desembargador Federal AngelaCatao, 1ªT, e-DJF1 DATA:15/02/2011 PAGINA:68). **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, com julgamento do mérito, acolho o pedido para **condenar** o INSS a conceder à(o) autor(a) o benefício de **salário-maternidade**, no valor de um salário mínimo, no período entre 28 dias antes e 91 dias depois da data do parto, ocorrido em 10/09/2009. **TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.** O termo inicial do benefício deve ser a data do nascimento da criança. **JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.** As parcelas vencidas deverão ser atualizadas monetariamente, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela. Os juros moratórios incidirão a partir da citação (súmula 204 do STJ), à taxa de 1% ao mês, considerado o caráter alimentar (**STJ, REsp 944357 / SP**). A partir de 30 de junho de 2009 os juros e correção monetária deverão ser calculados na forma do artigo 1º - F da Lei 9494/97. **CUSTAS E HONORÁRIOS.** Condeno o INSS em custas fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00 nos termos no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. **PARCELAS VENCIDAS.** As parcelas vencidas deverão ser pagas depois do trânsito em julgado, por meio de requisição de pequeno valor (RPV). **REMETAM-SE** os autos **URGENTEMENTE** com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para **NOTIFICÁ-LO** para promover a imediata implantação do benefício, conforme dispositivo desta sentença, salvo concessão de efeito suspensivo a eventual recurso. P.R.I. Em 06 de fevereiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5083-0 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS SOARES MENDES

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO

FICAM as partes e seus advogados intimados da r. sentenças exarada às fls. 34/37 de teor a seguir transcrita **SENTENÇA**; Maria de Jesus Soares Mendes, qualificada nos autos, requereu a concessão do benefício previdenciário de salário-maternidade alegando que é lavradora e cumpriu a carência necessária para concessão do benefício. O INSS por meio da Procuradoria Federal foi regularmente citado à fl. 18, verso, tendo apresentado contestação à fl. 19/28. Na contestação a Procuradoria Federal da AGU alegou a falta de interesse de agir. O(a) requerente pretende benefício previdenciário na condição de **segurado(a) especial rural. CONDIÇÃO DE SEGURADO. 1. DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO.** Inicialmente, cumpre salientar que a Constituição Federal prevê o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV) como direito fundamental e somente determina o prévio esgotamento da via administrativa no caso do §1º do art. 217 da Constituição Federal, quando alude à justiça desportiva. Sendo assim, por ser a matéria essencialmente constitucional e por não haver até o presente momento manifestação em contrário do STF, é que se afigura possível conhecer da ação. **2. INÍCIO DE PROVA MATERIAL.** Apresentou como início de prova material da condição de segurado(a) especial (LB, art. 55, § 3º) os seguintes documentos que indicam exercício de atividades laborais ligadas ao meio rural: a) **Certidão de nascimento de filhos que consta os pais como lavradores (fl. 10 e 12) de 21/01/2008; b) Declaração de Associação de Pequenos Agricultores da Gleba Escada Alta, de 07.11.1998.** No caso, as certidões de nascimento de filhos se constitui em indício suficiente de exercício de atividade rural e início de prova material, justamente no período que se deseja provar, qual seja, em janeiro de 2011, contemporâneo ao benefício que se pretende. Não se pode olvidar também que nas cidades desta Comarca é muito comum que as pessoas vivam do trabalho rural, devendo merecer crédito a afirmação de que é segurado especial. Além disso, em depoimentos prestados em juízo se mostra claramente que a Requerente é trabalhadora rural em regime de economia familiar e que comprovou o exercício de atividade rural nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao parto, satisfazendo os requisitos para concessão de salário maternidade ao segurado especial, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei 8213/91. **3. VÍNCULOS URBANOS.** Não há provas de vínculos urbanos do(a) demandante. **JURISPRUDENCIA:** Nesse sentido é a jurisprudência a seguir: PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO DE TRABALHADORA RURAL. **SALÁRIO-MATERNIDADE. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. ESPOSO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TUTELA ANTECIPADA. 1. Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte** (EAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003). Não há que se falar em violação ao princípio da separação dos poderes, disposto no artigo 2º da Constituição Federal/88, ao se assegurar o pleno acesso do jurisdicionado ao Poder Judiciário. 2. "A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural...". (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.11.2000.) 3. **Comprovada a qualidade de trabalhadora rural por provas testemunhal e material, entre elas a certidão de casamento da Autora, onde há registros de que seu esposo exerce a profissão rúrcula de lavrador, corroborada pela prova testemunhal, na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e o nascimento da filha, ocorrido em 31.03.2005, a Segurada tem direito ao salário-maternidade.** 4. Honorários advocatícios em conformidade com o art. 20, § 4, do CPC e a Jurisprudência desta Corte. **5. Correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ, conforme os índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal.** **6- Juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação** (STJ, 5ª Turma, REsp 502.276/CE, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ 07.11.2005, p. 331). 7. 1-É cabível a concessão de tutela antecipada, em ações de

natureza previdenciária, tendo em vista a natureza alimentar do benefício previdenciário. Há de se observar que o nascimento ocorreu em 31.03.2005, e já estamos em 2010. 2- Com efeito, a moderna teoria do direito processual preconiza o processo enquanto instrumento de efetividade e acesso à ordem jurídica justa. 3- Processo efetivo é aquele em que se consegue não apenas reconhecer um direito material, mas também proporcionar ao seu titular o exercício desse direito em tempo hábil. É a tutela antecipada, espécie de tutela de urgência, é considerada, hoje, um dos principais instrumentos de concretização e realização da efetividade do processo e da tutela jurisdicional. 4- Neste ponto, invoco o que se chama de poder geral de cautela, previsto nos artigos 798 c/c 461, § 5º, do CPC, poder este que deve velar pela garantia de realização justa e eficaz do processo, qual seja, a solução da lide em toda a sua extensão, com a entrega da prestação jurisdicional objetivada. 5- Na forma do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, o poder geral de cautela conferido ao magistrado vem dotado de amplitude compatível com a sua finalidade primeira, que é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional. 6- Verifico, na espécie, a presença da prova inequívoca e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual estão configurados os pressupostos da antecipação da tutela. Antecipação de tutela concedida, de ofício. 8. Apelação improvida e remessa oficial a que se dá parcial provimento (TRF1, AC 200901990145766 AC - APELAÇÃO CIVEL – 200901990145766, Desembargador Federal Angela Catao, 1ªT, e-DJF1 DATA:15/02/2011 PAGINA:68). **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, com julgamento do mérito, acolho o pedido para **condenar** o INSS a conceder à(o) autor(a) o benefício de **salário-maternidade**, no valor de um salário mínimo, no período entre 28 dias antes e 91 dias depois da data do parto, ocorrido em 1º de janeiro de 2011. **TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.** O termo inicial do benefício deve ser a data do nascimento da criança. **JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.** As parcelas vencidas deverão ser atualizadas monetariamente, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela. Os juros moratórios incidirão a partir da citação (súmula 204 do STJ), à taxa de 1% ao mês, considerado o caráter alimentar (**STJ, REsp 944357 / SP**). A partir de 30 de junho de 2009 os juros e correção monetária deverão ser calculados na forma do artigo 1º - F da Lei 9494/97. **CUSTAS E HONORÁRIOS.** Condeno o INSS em custas fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00 nos termos no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. **PARCELAS VENCIDAS.** As parcelas vencidas deverão ser pagas depois do trânsito em julgado, por meio de requisição de pequeno valor (RPV). **REMETAM-SE** os autos **URGENTEMENTE** com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para **NOTIFICÁ-LO** para promover a imediata implantação do benefício, conforme dispositivo desta sentença, salvo concessão de efeito suspensivo a eventual recurso. P.R.I. Em 04 de fevereiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5091-0 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DEUZANIRA VIANA PEREIRA SILVA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO

FICAM as partes e seus advogados intimados da r. sentenças exarada às fls. 38/41 de teor a seguir transcrita **SENTENÇA**; Deuzanira Viana Pereira Silva, qualificada nos autos, requereu a concessão do benefício previdenciário de salário-maternidade alegando que é lavradora e cumpriu a carência necessária para concessão do benefício. O INSS por meio da Procuradoria Federal foi regularmente citado à fl. 18, verso, tendo apresentado contestação à fl. 19/21. Na contestação a Procuradoria Federal da AGU alegou a falta de interesse de agir. O(a) requerente pretende benefício previdenciário na condição de **segurado(a) especial rural. CONDIÇÃO DE SEGURADO. 1. DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO.** Inicialmente, cumpre salientar que a Constituição Federal prevê o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV) como direito fundamental e somente determina o prévio esgotamento da via administrativa no caso do §1º do art. 217 da Constituição Federal, quando alude à justiça desportiva. Sendo assim, por ser a matéria essencialmente constitucional e por não haver até o presente momento manifestação em contrário do STF, é que se afigura possível conhecer da ação. **2. INÍCIO DE PROVA MATERIAL.** Apresentou como início de prova material da condição de segurado(a) especial (LB, art. 55, § 3º) os seguintes documentos que indicam exercício de atividades laborais ligadas ao meio rural: a) **Certidão de nascimento do filho que consta os pais como lavradores (fl. 11) de 29 de agosto de 2011; b) Certidão de casamento da Requerente na qual se afirma que a mesma é lavradora, datada de 20 de abril de 2006.** No caso, as certidões de nascimento do filho e a certidão de casamento se constitui em indício suficiente de exercício de atividade rural e início de prova material, justamente no período que se deseja provar, qual seja, em agosto de 2011, contemporâneo ao benefício que se pretende. Não de pode olvidar também que nas cidades desta Comarca é muito comum que as pessoas vivam do trabalho rural, devendo merecer crédito a afirmação de que é segurado especial. Além disso, em depoimentos prestados em juízo se mostra claramente que a Requerente é trabalhadora rural em regime de economia familiar e que comprovou o exercício de atividade rural nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao parto, satisfazendo os requisitos para concessão de salário maternidade ao segurado especial, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei 8213/91. **3. VÍNCULOS URBANOS.** Não há provas de vínculos urbanos do(a) demandante. **4. PROVA TESTEMUNHAL** As testemunhas confirmaram que o(a) autor(a) **sobrevive** do cultivo de **pequenas roças** em regime de economia familiar de subsistência de que trata o artigo 11, VII, § 1º, da Lei 8.213/91, pelo período de carência suficiente para ter direito ao **salário-maternidade** (art. 71 da LB), qual seja, 12(doze) meses anteriores ao parto. **JURISPRUDENCIA:** Nesse sentido é a jurisprudência a seguir: PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO DE TRABALHADORA RURAL. **SALÁRIO-MATERNIDADE.** ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. ESPOSO QUALIFICADO COMO

LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TUTELA ANTECIPADA. 1. **Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte** (EAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003). Não há que se falar em violação ao princípio da separação dos poderes, disposto no artigo 2º da Constituição Federal/88, ao se assegurar o pleno acesso do jurisdicionado ao Poder Judiciário. 2. "A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural...". (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.11.2000.) 3. **Comprovada a qualidade de trabalhadora rural por provas testemunhal e material, entre elas a certidão de casamento da Autora, onde há registros de que seu esposo exerce a profissão rúrcula de lavrador, corroborada pela prova testemunhal, na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e o nascimento da filha, ocorrido em 31.03.2005, a Segurada tem direito ao salário-maternidade.** 4. **Honorários advocatícios em conformidade com o art. 20, § 4, do CPC e a Jurisprudência desta Corte.** 5. **Correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ, conforme os índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal.** 6- **Juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação** (STJ, 5ª Turma, REsp 502.276/CE, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ 07.11.2005, p. 331). 7. 1-É cabível a concessão de tutela antecipada, em ações de natureza previdenciária, tendo em vista a natureza alimentar do benefício previdenciário. Há de se observar que o nascimento ocorreu em 31.03.2005, e já estamos em 2010. 2- Com efeito, a moderna teoria do direito processual preconiza o processo enquanto instrumento de efetividade e acesso à ordem jurídica justa. 3- Processo efetivo é aquele em que se consegue não apenas reconhecer um direito material, mas também proporcionar ao seu titular o exercício desse direito em tempo hábil. E a tutela antecipada, espécie de tutela de urgência, é considerada, hoje, um dos principais instrumentos de concretização e realização da efetividade do processo e da tutela jurisdicional. 4- Neste ponto, invoco o que se chama de poder geral de cautela, previsto nos artigos 798 c/c 461, § 5º, do CPC, poder este que deve velar pela garantia de realização justa e eficaz do processo, qual seja, a solução da lide em toda a sua extensão, com a entrega da prestação jurisdicional objetivada. 5- Na forma do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, o poder geral de cautela conferido ao magistrado vem dotado de amplitude compatível com a sua finalidade primeira, que é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional. 6- Verifico, na espécie, a presença da prova inequívoca e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual estão configurados os pressupostos da antecipação da tutela. Antecipação de tutela concedida, de ofício. 8. Apelação improvida e remessa oficial a que se dá parcial provimento (TRF1, AC 200901990145766 AC - APELAÇÃO CÍVEL – 200901990145766, Desembargador Federal Angela Catao, 1ªT, e-DJF1 DATA:15/02/2011 PAGINA:68). **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, com julgamento do mérito, acolho o pedido para **condenar** o INSS a conceder à(o) autor(a) o benefício de **salário-maternidade**, no valor de um salário mínimo, no período entre 28 dias antes e 91 dias depois da data do parto, ocorrido em 29.08.2011. **TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.** O termo inicial do benefício deve ser a data do nascimento da criança. **JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.** As parcelas vencidas deverão ser atualizadas monetariamente, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela. Os juros moratórios incidirão a partir da citação (súmula 204 do STJ), à taxa de 1% ao mês, considerado o caráter alimentar (**STJ, REsp 944357 / SP**). A partir de 30 de junho de 2009 os juros e correção monetária deverão ser calculados na forma do artigo 1º - F da Lei 9494/97. **CUSTAS E HONORÁRIOS.** Condeno o INSS em custas fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00 nos termos no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. **PARCELAS VENCIDAS.** As parcelas vencidas deverão ser pagas depois do trânsito em julgado, por meio de requisição de pequeno valor (RPV). **REMETAM-SE** os autos **URGENTEMENTE** com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para **INTIMAR** o INSS acerca desta sentença, bem como para **NOTIFICÁ-LO** para promover a imediata implantação do benefício, conforme dispositivo desta sentença, salvo concessão de efeito suspensivo a eventual recurso. P.R.I. Em 04 de fevereiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5074-0 /0 – AÇÃO CONCESSÃO DE AUXILIO

Requerente: RAIMUNDA LOPES DA SILVA ARRUDA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL

FICAM as partes e seus advogados intimados da r. sentenças exarada às fls. 63/65 de teor a seguir transcrita **SENTENÇA**; Trata-se de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA** promovida por **RAIMUNDA LOPES DA SILVA ARRUDA** em face do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**, qualificados nos autos. **Pedido: AUXÍLIO DOENÇA c.c APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, a partir da data do requerimento administrativo, no valor de 01 salário mínimo por mês, acrescido de gratificação natalina, correção monetária e juros de mora. **Causa de pedir:** Ser a parte autora portadora de doença na coluna com hérnias de disco e lavradora, como rúrcula, pelo tempo de carência estipulado pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91. NA INICIAL, que veio instruída com documentos, a parte autora alega basicamente que: a) É portadora de doença na coluna irreversível. b) Durante toda a vida dedicou-se exclusivamente às atividades rurícolas. **CONTESTAÇÃO:** Instruída com os documentos. No **MÉRITO**, a parte ré, em suma, alegou que não há a incapacidade para as ocupações habituais e ausência de relação de causalidade entre os sintomas e as atividades habituais. Requereu a improcedência do pedido. **É o relatório do que interessa.** Foram observadas todas as formalidades legais exigidas para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. **EXAME DO MÉRITO** A Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91)

garante a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez ao trabalhador rural, bastando a este demonstrar que desempenhou atividade rural pelo tempo de carência necessário ao benefício, nos termos do art. 25, I, da mesma lei. Para auxílio doença se faz necessário demonstrar que o segurado é incapaz para o trabalho, desde que suscetível à reabilitação profissional para o exercício de outras atividades laborais. No auxílio – doença o autor deve estar incapacitado por mais de 15 dias e se refere à incapacidade temporária, uma vez que a incapacidade de permanente é contingência que gera cobertura previdenciária por aposentadoria por invalidez. A controvérsia limita-se apenas à comprovação de que é autora é incapaz e que encontra incapacitada para suas ocupações habituais. Realizada perícia, o perito judicial afirmou que o autor não se encontra incapacitado para o trabalho (fl. 52/53). Intimadas as partes, estas não impugnam o laudo. Assim, não restou comprovado nos autos que a autora tenha incapacidade que lhe limita temporal ou permanentemente para suas ocupações habituais de lavradora, sendo incabível sua concessão. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial a seguir: “1. O auxílio doença é benefício previdenciário deferido ao segurado quando, consolidadas as lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, **resultem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia**. 2. Reconhecida no acórdão impugnado a inexistência de incapacidade laborativa, a alegação em sentido contrario, a motivar insurgência especial, requisita exame de acervo fático-probatorio, vedado na instancia excepcional. (...) (STJ, AgRg no REsp 618870/RS, Relator Ministro Hamilton Carvalho, 6ª T, j 28/08/2007 e DJE 07/04/2008). Sendo assim, não restou configurada a incapacidade para o trabalho ou para as suas ocupações habituais, nos termos do art. 59 da Lei 8213/91. **DISPOSITIVO**. Diante do exposto julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de auxílio doença ou sua transformação em aposentadoria por invalidez por não restar comprovada a incapacidade para a atividade rúrcola, mas deixo de condenar nas custas e honorários advocatícios face a justiça gratuita deferida na forma da Lei 1060/50. 1. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE**. 2. Oportunamente, após as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE**. Em 07.02.2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI. Juiz de Direito**

AUTOS: Nº 2012.0001.5086-4 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANA PAULA BONFIM

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: RAFAEL VASCONCELOS NOLETO

FICAM as partes e seus advogados intimados da r. sentenças exarada às fls. 38/40 de teor a seguir transcrita **SENTENÇA**; Trata-se de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA** promovida por **ANA PAULA BONFIM** em face do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**, qualificados nos autos. **Pedido: SALÁRIO MATERNIDADE**, a contar da data do nascimento da criança. **Causa de pedir**: Ter a parte autora completado 10 (dez) meses de carência para a concessão do benefício e o nascimento da criança. Na INICIAL, que veio instruída com documentos, a parte autora alega basicamente que: a) Implementou a carência exigida pela lei para a obtenção do benefício pleiteado. **CONTESTAÇÃO**: Instruída com os documentos. No **MÉRITO**, a parte ré, em suma, alegou carência por falta de interesse de agir. Requereu a improcedência do pedido. **É o relatório do que interessa**. Inicialmente, cumpre salientar que a Constituição Federal prevê o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV) como direito fundamental e somente determina o prévio esgotamento da via administrativa no caso do §1º do art. 217 da Constituição Federal, quando alude à justiça desportiva. Sendo assim, por ser a matéria essencialmente constitucional e por não haver até o presente momento manifestação em contrário do STF, é que se afigura possível conhecer da ação. Foram observadas todas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. **EXAME DO MÉRITO** A Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91) garante a concessão de salário maternidade ao trabalhador rural, bastando a este demonstrar que desempenhou atividade rural pelo tempo de carência necessário ao benefício, nos termos da tabela ínsita no art. 39, parágrafo único da Lei 8213/91. Pela prova carreada aos autos não há documentos em nome da autora de que sobreviva da lide rural na forma de aposentadoria especial rural. Ademais, o documento de propriedade rural juntado aos autos não demonstra que a propriedade seja sua ou de membro do grupo parental, e a Requerente não trouxe testemunhas idôneas para comprovar o tempo de serviço. Segundo a jurisprudência pacífica, para a comprovação do exercício de atividade rúrcola, é exigível, além da prova testemunhal idônea, início razoável de prova material, corroborada pela prova testemunhal, é de se considerar comprovado o exercício de atividade rural, devendo ser concedido o benefício pretendido. Por outro lado, a jurisprudência consolidou-se no sentido de que a prova exclusivamente testemunhal, sem o razoável início de prova material, não basta à comprovação do exercício de atividade rural para efeito de obtenção deste benefício previdenciário. Nesse sentido é a Súmula 149 do STJ: “a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rúrcola, para efeito da obtenção do benefício previdenciário”. Sendo assim, não restou configurada a qualidade de segurado especial, pelo período de carência exigido. **DISPOSITIVO** Diante do exposto julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de salário maternidade por não restar comprovada a qualidade de segurado especial, mas deixo de condenar nas custas e honorários advocatícios face à justiça gratuita deferida anteriormente. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE**. Oportunamente, após as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE**. Em 07 de fevereiro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI. Juiz de Direito**.

AUTOS: Nº 2012.0001.5085-6 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: BIANCA DAS NEVES LEONARDO DOS SANTOS

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

FICAM as partes e seus advogados intimados da r. sentenças exarada às fls. 34/37 de teor a seguir transcrita **SENTENÇA**; Bianca das Neves Leonardo dos Santos, qualificada nos autos, requereu a concessão do benefício previdenciário de salário-maternidade alegando que é lavradora e cumpriu a carência necessária para concessão do benefício. O INSS por meio da Procuradoria Federal foi regularmente citado à fl.18, verso, tendo apresentado contestação à fl. 19/24. Na contestação a Procuradoria Federal da AGU alegou a falta de interesse de agir. O(a) requerente pretende benefício previdenciário na condição de **segurado(a) especial rural. CONDIÇÃO DE SEGURADO. 1. DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO.** Inicialmente, cumpre salientar que a Constituição Federal prevê o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV) como direito fundamental e somente determina o prévio esgotamento da via administrativa no caso do §1º do art. 217 da Constituição Federal, quando alude à justiça desportiva. Sendo assim, por ser a matéria essencialmente constitucional e por não haver até o presente momento manifestação em contrário do STF, é que se afigura possível conhecer da ação. **2. INÍCIO DE PROVA MATERIAL.** Apresentou como início de prova material da condição de segurado(a) especial (LB, art. 55, § 3º) os seguintes documentos que indicam exercício de atividades laborais ligadas ao meio rural: a) **Certidão de nascimento da filha que consta os pais como lavradores (fl. 10) de 11.07.2011.** b) **Carteira de trabalho sem anotação urbana.** No caso, a certidão de nascimento da filha somado à carteira de trabalho se constitui em indício suficiente de exercício de atividade rural e início de prova material, justamente no período que se deseja provar, qual seja, em julho de 2011, contemporâneo ao benefício que se pretende. Não se pode olvidar também que nas cidades desta Comarca é muito comum que as pessoas vivam do trabalho rural, devendo merecer crédito a afirmação de que é segurado especial. Além disso, em depoimentos prestados em juízo se mostra claramente que a Requerente é trabalhadora rural em regime de economia familiar e que comprovou o exercício de atividade rural nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao parto, satisfazendo os requisitos para concessão de salário maternidade ao segurado especial, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei 8213/91. **3. VÍNCULOS URBANOS.** Não há provas de vínculos urbanos do(a) demandante. **4. PROVA TESTEMUNHAL.** As testemunhas confirmaram que o(a) autor(a) **sobrevive** do cultivo de **pequenas roças** em regime de economia familiar de subsistência de que trata o artigo 11, VII, § 1º, da Lei 8.213/91, pelo período de carência suficiente para ter direito ao **salário-maternidade** (art. 71 da LB), qual seja, 12(doze) meses anteriores ao parto. **JURISPRUDENCIA:** Nesse sentido é a jurisprudência a seguir: PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO DE TRABALHADORA RURAL. **SALÁRIO-MATERNIDADE.** ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. ESPOSO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TUTELA ANTECIPADA. **1. Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte** (EAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003). Não há que se falar em violação ao princípio da separação dos poderes, disposto no artigo 2º da Constituição Federal/88, ao se assegurar o pleno acesso do jurisdicionado ao Poder Judiciário. **2. "A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."** (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.11.2000.) **3. Comprovada a qualidade de trabalhadora rural por provas testemunhal e material, entre elas a certidão de casamento da Autora, onde há registros de que seu esposo exerce a profissão rúrcula de lavrador, corroborada pela prova testemunhal, na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e o nascimento da filha, ocorrido em 31.03.2005, a Segurada tem direito ao salário-maternidade.** **4. Honorários advocatícios em conformidade com o art. 20, § 4, do CPC e a Jurisprudência desta Corte.** **5. Correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ, conforme os índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal.** **6- Juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação** (STJ, 5ª Turma, REsp 502.276/CE, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ 07.11.2005, p. 331). **7. 1-É cabível a concessão de tutela antecipada, em ações de natureza previdenciária, tendo em vista a natureza alimentar do benefício previdenciário. Há de se observar que o nascimento ocorreu em 31.03.2005, e já estamos em 2010. 2- Com efeito, a moderna teoria do direito processual preconiza o processo enquanto instrumento de efetividade e acesso à ordem jurídica justa. 3- Processo efetivo é aquele em que se consegue não apenas reconhecer um direito material, mas também proporcionar ao seu titular o exercício desse direito em tempo hábil. E a tutela antecipada, espécie de tutela de urgência, é considerada, hoje, um dos principais instrumentos de concretização e realização da efetividade do processo e da tutela jurisdicional. 4- Neste ponto, invoco o que se chama de poder geral de cautela, previsto nos artigos 798 c/c 461, § 5º, do CPC, poder este que deve velar pela garantia de realização justa e eficaz do processo, qual seja, a solução da lide em toda a sua extensão, com a entrega da prestação jurisdicional objetivada. 5- Na forma do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, o poder geral de cautela conferido ao magistrado vem dotado de amplitude compatível com a sua finalidade primeira, que é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional. 6- Verifico, na espécie, a presença da prova inequívoca e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual estão configurados os pressupostos da antecipação da tutela. Antecipação de tutela concedida, de ofício. 8. Apelação improvida e remessa oficial a que se dá parcial provimento** (TRF1, AC 200901990145766 AC - APELAÇÃO CIVEL – 200901990145766, Desembargador Federal AngelaCatao, 1ªT, e-DJF1 DATA:15/02/2011 PAGINA:68). **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, com julgamento do mérito, acolho o pedido para **condenar** o INSS a conceder à(o) autor(a) o benefício de **salário-maternidade**, no valor de um salário mínimo, no período entre 28 dias antes e 91 dias depois da data do parto, ocorrido em 11.07.2011. **TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.** O termo inicial do benefício deve ser a data do nascimento da criança. **JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.** As parcelas vencidas deverão ser atualizadas monetariamente, de acordo com o

Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela. Os juros moratórios incidirão a partir da citação (súmula 204 do STJ), à taxa de 1% ao mês, considerado o caráter alimentar (**STJ, REsp 944357 / SP**). A partir de 30 de junho de 2009 os juros e correção monetária deverão ser calculados na forma do artigo 1º - F da Lei 9494/97. **CUSTAS E HONORÁRIOS** Condene o INSS em custas fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00 nos termos no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. **PARCELAS VENCIDAS** As parcelas vencidas deverão ser pagas depois do trânsito em julgado, por meio de requisição de pequeno valor (RPV). **REMETAM-SE** os autos **URGENTEMENTE** com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para **NOTIFICÁ-LO** para promover a imediata implantação do benefício, conforme dispositivo desta sentença, salvo concessão de efeito suspensivo a eventual recurso. P.R.I. Em 07 de fevereiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5085-6 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: BIANCA DAS NEVES LEONARDO DOS SANTOS

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

FICAM as partes e seus advogados intimados da r. sentenças exarada às fls. 34/37 de teor a seguir transcrita **SENTENÇA**; Bianca das Neves Leonardo dos Santos, qualificada nos autos, requereu a concessão do benefício previdenciário de salário-maternidade alegando que é lavradora e cumpriu a carência necessária para concessão do benefício. O INSS por meio da Procuradoria Federal foi regularmente citado à fl.18, verso, tendo apresentado contestação à fl. 19/24. Na contestação a Procuradoria Federal da AGU alegou a falta de interesse de agir. O(a) requerente pretende benefício previdenciário na condição de **segurado(a) especial rural**. **CONDIÇÃO DE SEGURADO. 1. DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO.** Inicialmente, cumpre salientar que a Constituição Federal prevê o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV) como direito fundamental e somente determina o prévio esgotamento da via administrativa no caso do §1º do art. 217 da Constituição Federal, quando alude à justiça desportiva. Sendo assim, por ser a matéria essencialmente constitucional e por não haver até o presente momento manifestação em contrário do STF, é que se afigura possível conhecer da ação. **2. INÍCIO DE PROVA MATERIAL.** Apresentou como início de prova material da condição de segurado(a) especial (LB, art. 55, § 3º) os seguintes documentos que indicam exercício de atividades laborais ligadas ao meio rural: a) **Certidão de nascimento da filha que consta os pais como lavradores (fl. 10) de 11.07.2011.** b) **Carteira de trabalho sem anotação urbana.** No caso, a certidão de nascimento da filha somado à carteira de trabalho se constitui em indício suficiente de exercício de atividade rural e início de prova material, justamente no período que se deseja provar, qual seja, em julho de 2011, contemporâneo ao benefício que se pretende. Não se pode olvidar também que nas cidades desta Comarca é muito comum que as pessoas vivam do trabalho rural, devendo merecer crédito a afirmação de que é segurado especial. Além disso, em depoimentos prestados em juízo se mostra claramente que a Requerente é trabalhadora rural em regime de economia familiar e que comprovou o exercício de atividade rural nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao parto, satisfazendo os requisitos para concessão de salário maternidade ao segurado especial, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei 8213/91. **3. VÍNCULOS URBANOS.** Não há provas de vínculos urbanos do(a) demandante. **4. PROVA TESTEMUNHAL.** As testemunhas confirmaram que o(a) autor(a) **sobrevive** do cultivo de **pequenas roças** em regime de economia familiar de subsistência de que trata o artigo 11, VII, § 1º, da Lei 8.213/91, pelo período de carência suficiente para ter direito ao **salário-maternidade** (art. 71 da LB), qual seja, 12(doze) meses anteriores ao parto. **JURISPRUDENCIA:** Nesse sentido é a jurisprudência a seguir: PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO DE TRABALHADORA RURAL. **SALÁRIO-MATERNIDADE.** ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. ESPOSO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TUTELA ANTECIPADA. **1. Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte (EAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003).** Não há que se falar em violação ao princípio da separação dos poderes, disposto no artigo 2º da Constituição Federal/88, ao se assegurar o pleno acesso do jurisdicionado ao Poder Judiciário. **2. "A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..."** (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.11.2000.) **3. Comprovada a qualidade de trabalhadora rural por provas testemunhal e material, entre elas a certidão de casamento da Autora, onde há registros de que seu esposo exerce a profissão rúrcula de lavrador, corroborada pela prova testemunhal, na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e o nascimento da filha, ocorrido em 31.03.2005, a Segurada tem direito ao salário-maternidade.** **4. Honorários advocatícios em conformidade com o art. 20, § 4, do CPC e a Jurisprudência desta Corte.** **5. Correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ, conforme os índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal.** **6- Juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação** (STJ, 5ª Turma, REsp 502.276/CE, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ 07.11.2005, p. 331). **7. 1-É cabível a concessão de tutela antecipada, em ações de natureza previdenciária, tendo em vista a natureza alimentar do benefício previdenciário. Há de se observar que o nascimento ocorreu em 31.03.2005, e já estamos em 2010. 2- Com efeito, a moderna teoria do direito processual preconiza o processo enquanto instrumento de efetividade e acesso à ordem jurídica justa. 3- Processo efetivo é aquele em que se consegue não apenas reconhecer um direito material, mas também proporcionar ao seu**

titular o exercício desse direito em tempo hábil. E a tutela antecipada, espécie de tutela de urgência, é considerada, hoje, um dos principais instrumentos de concretização e realização da efetividade do processo e da tutela jurisdicional. 4- Neste ponto, invoco o que se chama de poder geral de cautela, previsto nos artigos 798 c/c 461, § 5º, do CPC, poder este que deve velar pela garantia de realização justa e eficaz do processo, qual seja, a solução da lide em toda a sua extensão, com a entrega da prestação jurisdicional objetivada. 5- Na forma do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, o poder geral de cautela conferido ao magistrado vem dotado de amplitude compatível com a sua finalidade primeira, que é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional. 6- Verifico, na espécie, a presença da prova inequívoca e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual estão configurados os pressupostos da antecipação da tutela. Antecipação de tutela concedida, de ofício. 8. Apelação improvida e remessa oficial a que se dá parcial provimento (TRF1, AC 200901990145766 AC - APELAÇÃO CIVEL – 200901990145766, Desembargador Federal AngelaCatao, 1ªT, e-DJF1 DATA:15/02/2011 PAGINA:68). **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, com julgamento do mérito, acolho o pedido para **condenar** o INSS a conceder à(o) autor(a) o benefício de **salário-maternidade**, no valor de um salário mínimo, no período entre 28 dias antes e 91 dias depois da data do parto, ocorrido em 11.07.2011. **TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.** O termo inicial do benefício deve ser a data do nascimento da criança. **JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.** As parcelas vencidas deverão ser atualizadas monetariamente, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela. Os juros moratórios incidirão a partir da citação (súmula 204 do STJ), à taxa de 1% ao mês, considerado o caráter alimentar (**STJ, REsp 944357 / SP**). A partir de 30 de junho de 2009 os juros e correção monetária deverão ser calculados na forma do artigo 1º - F da Lei 9494/97. **CUSTAS E HONORÁRIOS** Condeno o INSS em custas fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00 nos termos no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. **PARCELAS VENCIDAS** As parcelas vencidas deverão ser pagas depois do trânsito em julgado, por meio de requisição de pequeno valor (RPV). **REMETAM-SE** os autos **URGENTEMENTE** com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para **NOTIFICÁ-LO** para promover a imediata implantação do benefício, conforme dispositivo desta sentença, salvo concessão de efeito suspensivo a eventual recurso. P.R.I. Em 07 de fevereiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5090-2 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: JOAQUIM MOREIRA ROCHA

FICAM as partes e seus advogados intimados da r. sentenças exarada às fls. 36/39 de teor a seguir transcrita **SENTENÇA**; Maria de Jesus da Conceição, qualificada nos autos, requereu a concessão do benefício previdenciário de salário-maternidade alegando que é lavradora e cumpriu a carência necessária para concessão do benefício. O INSS por meio da Procuradoria Federal foi regularmente citado à fl.24, verso, tendo apresentado contestação à fl. 25/30. Na contestação a Procuradoria Federal da AGU alegou a falta de interesse de agir. O(a) requerente pretende benefício previdenciário na condição de **segurado(a) especial rural. CONDIÇÃO DE SEGURADO. 1. DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO.** Inicialmente, cumpre salientar que a Constituição Federal prevê o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV) como direito fundamental e somente determina o prévio esgotamento da via administrativa no caso do §1º do art. 217 da Constituição Federal, quando alude à justiça desportiva. Sendo assim, por ser a matéria essencialmente constitucional e por não haver até o presente momento manifestação em contrário do STF, é que se afigura possível conhecer da ação. **2. INÍCIO DE PROVA MATERIAL.** Apresentou como início de prova material da condição de segurado(a) especial (LB, art. 55, § 3º) os seguintes documentos que indicam exercício de atividades laborais ligadas ao meio rural: a) **Certidão de nascimento do filho que consta os pais como lavradores (fl. 15) de 31.03.2010.** No caso, a certidão de nascimento do filho somado João Paulo Conceição Sousa e dos demais filhos se constitui em indício suficiente de exercício de atividade rural e início de prova material, justamente no período que se deseja provar, qual seja, março de 2010, contemporâneo ao benefício que se pretende. Não de pode olvidar também que nas cidades desta Comarca é muito comum que as pessoas vivam do trabalho rural, devendo merecer crédito a afirmação de que é segurado especial. Além disso, em depoimentos prestados em juízo se mostra claramente que a Requerente é trabalhadora rural em regime de economia familiar e que comprovou o exercício de atividade rural nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao parto, satisfazendo os requisitos para concessão de salário maternidade ao segurado especial, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei 8213/91. **3. VÍNCULOS URBANOS.** Não há provas de vínculos urbanos do(a) demandante. **4. PROVA TESTEMUNHAL.** As testemunhas confirmaram que o(a) autor(a) **sobrevive** do cultivo de **pequenas roças** em regime de economia familiar de subsistência de que trata o artigo 11, VII, § 1º, da Lei 8.213/91, pelo período de carência suficiente para ter direito ao **salário-maternidade** (art. 71 da LB), qual seja, 12(doze) meses anteriores ao parto. **JURISPRUDENCIA:** Nesse sentido é a jurisprudência a seguir: PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO DE TRABALHADORA RURAL. **SALÁRIO-MATERNIDADE.** ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. ESPOSO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TUTELA ANTECIPADA. **1. Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte (EAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003).** Não há que se falar em violação ao princípio da separação dos poderes, disposto no artigo 2º da Constituição Federal/88, ao se assegurar o pleno acesso do jurisdicionado ao

Poder Judiciário. 2. "A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..." (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.11.2000.) 3. **Comprovada a qualidade de trabalhadora rural por provas testemunhal e material, entre elas a certidão de casamento da Autora, onde há registros de que seu esposo exerce a profissão rúrcula de lavrador, corroborada pela prova testemunhal, na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e o nascimento da filha, ocorrido em 31.03.2005, a Segurada tem direito ao salário-maternidade.** 4. **Honorários advocatícios em conformidade com o art. 20, § 4, do CPC e a Jurisprudência desta Corte.** 5. **Correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ, conforme os índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal.** 6- **Juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação** (STJ, 5ª Turma, REsp 502.276/CE, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ 07.11.2005, p. 331). 7. 1-É cabível a concessão de tutela antecipada, em ações de natureza previdenciária, tendo em vista a natureza alimentar do benefício previdenciário. Há de se observar que o nascimento ocorreu em 31.03.2005, e já estamos em 2010. 2- Com efeito, a moderna teoria do direito processual preconiza o processo enquanto instrumento de efetividade e acesso à ordem jurídica justa. 3- Processo efetivo é aquele em que se consegue não apenas reconhecer um direito material, mas também proporcionar ao seu titular o exercício desse direito em tempo hábil. E a tutela antecipada, espécie de tutela de urgência, é considerada, hoje, um dos principais instrumentos de concretização e realização da efetividade do processo e da tutela jurisdicional. 4- Neste ponto, invoco o que se chama de poder geral de cautela, previsto nos artigos 798 c/c 461, § 5º, do CPC, poder este que deve velar pela garantia de realização justa e eficaz do processo, qual seja, a solução da lide em toda a sua extensão, com a entrega da prestação jurisdicional objetivada. 5- Na forma do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, o poder geral de cautela conferido ao magistrado vem dotado de amplitude compatível com a sua finalidade primeira, que é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional. 6- Verifico, na espécie, a presença da prova inequívoca e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual estão configurados os pressupostos da antecipação da tutela. Antecipação de tutela concedida, de ofício. 8. **Apelação improvida e remessa oficial a que se dá parcial provimento (TRF1, AC 200901990145766 AC - APELAÇÃO CIVEL – 200901990145766, Desembargador Federal AngelaCatao, 1ªT, e-DJF1 DATA:15/02/2011 PAGINA:68).** **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, com julgamento do mérito, acolho o pedido para **condenar** o INSS a conceder à(o) autor(a) o benefício de **salário-maternidade**, referente ao filho João Paulo Conceição Sousa no valor de um salário mínimo, no período entre 28 dias antes e 91 dias depois da data do parto, ocorrido em 31.03.2010. **TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.** O termo inicial do benefício deve ser a data do nascimento da criança. **JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.** As parcelas vencidas deverão ser atualizadas monetariamente, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela. Os juros moratórios incidirão a partir da citação (súmula 204 do STJ), à taxa de 1% ao mês, considerado o caráter alimentar (**STJ, REsp 944357 / SP**). A partir de 30 de junho de 2009 os juros e correção monetária deverão ser calculados na forma do artigo 1º - F da Lei 9494/97. **CUSTAS E HONORÁRIOS** Condeno o INSS em custas fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00 nos termos no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. **PARCELAS VENCIDAS** As parcelas vencidas deverão ser pagas depois do trânsito em julgado, por meio de requisição de pequeno valor (RPV). **REMETAM-SE** os autos **URGENTEMENTE** com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para **NOTIFICÁ-LO** para promover a imediata implantação do benefício, conforme dispositivo desta sentença, salvo concessão de efeito suspensivo a eventual recurso. P.R.I. Em 07 de fevereiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5084-8 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL

FICAM as partes e seus advogados intimados da r. sentenças exarada às fls. 47/50 de teor a seguir transcrita **SENTENÇA**; Maria de Jesus da Conceição, qualificada nos autos, requereu a concessão do benefício previdenciário de salário-maternidade alegando que é lavradora e cumpriu a carência necessária para concessão do benefício. O INSS por meio da Procuradoria Federal foi regularmente citado à fl. 23, verso, tendo apresentado contestação à fl. 24/29. Na contestação a Procuradoria Federal da AGU alegou a falta de interesse de agir. O(a) requerente pretende benefício previdenciário na condição de **segurado(a) especial rural. CONDIÇÃO DE SEGURADO. 1. DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO.** Inicialmente, cumpre salientar que a Constituição Federal prevê o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV) como direito fundamental e somente determina o prévio esgotamento da via administrativa no caso do §1º do art. 217 da Constituição Federal, quando alude à justiça desportiva. Sendo assim, por ser a matéria essencialmente constitucional e por não haver até o presente momento manifestação em contrário do STF, é que se afigura possível conhecer da ação. **2. INÍCIO DE PROVA MATERIAL.** Apresentou como início de prova material da condição de segurado(a) especial (LB, art. 55, § 3º) os seguintes documentos que indicam exercício de atividades laborais ligadas ao meio rural: a) **Certidão de nascimento da filha Luana Vitoria Conceição Sousa que consta os pais como lavradores (fl. 16) de 04.10.2011.** No caso, a certidão de nascimento da filha Luana Vitoria Conceição Sousa e dos demais filhos se constitui em indício suficiente de exercício de atividade rural e início de prova material, justamente no período que se deseja provar, qual seja, outubro de 2011, contemporâneo ao benefício que se pretende. Não de pode olvidar também que nas cidades desta Comarca é muito comum que as pessoas vivam do trabalho rural, devendo merecer crédito a afirmação

de que é segurado especial. Além disso, em depoimentos prestados em juízo se mostra claramente que a Requerente é trabalhadora rural em regime de economia familiar e que comprovou o exercício de atividade rural nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao parto, satisfazendo os requisitos para concessão de salário maternidade ao segurado especial, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei 8213/91. 3. **VÍNCULOS URBANOS.** Não há provas de vínculos urbanos do(a) demandante. 4. **PROVA TESTEMUNHAL.** As testemunhas confirmaram que o(a) autor(a) **sobrevive** do cultivo de **pequenas roças** em regime de economia familiar de subsistência de que trata o artigo 11, VII, § 1º, da Lei 8.213/91, pelo período de carência suficiente para ter direito ao **salário-maternidade** (art. 71 da LB), qual seja, 12(doze) meses anteriores ao parto. **JURISPRUDENCIA:** Nesse sentido é a jurisprudência a seguir: PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO DE TRABALHADORA RURAL. **SALÁRIO-MATERNIDADE.** ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. ESPOSO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TUTELA ANTECIPADA. 1. **Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte** (EIAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003). Não há que se falar em violação ao princípio da separação dos poderes, disposto no artigo 2º da Constituição Federal/88, ao se assegurar o pleno acesso do jurisdicionado ao Poder Judiciário. 2. "A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural..." (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.11.2000.) 3. **Comprovada a qualidade de trabalhadora rural por provas testemunhal e material, entre elas a certidão de casamento da Autora, onde há registros de que seu esposo exerce a profissão rústica de lavrador, corroborada pela prova testemunhal, na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e o nascimento da filha, ocorrido em 31.03.2005, a Segurada tem direito ao salário-maternidade.** 4. **Honorários advocatícios em conformidade com o art. 20, § 4, do CPC e a Jurisprudência desta Corte.** 5. **Correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ, conforme os índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal.** 6- **Juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação** (STJ, 5ª Turma, REsp 502.276/CE, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ 07.11.2005, p. 331). 7. 1-É cabível a concessão de tutela antecipada, em ações de natureza previdenciária, tendo em vista a natureza alimentar do benefício previdenciário. Há de se observar que o nascimento ocorreu em 31.03.2005, e já estamos em 2010. 2- Com efeito, a moderna teoria do direito processual preconiza o processo enquanto instrumento de efetividade e acesso à ordem jurídica justa. 3- Processo efetivo é aquele em que se consegue não apenas reconhecer um direito material, mas também proporcionar ao seu titular o exercício desse direito em tempo hábil. E a tutela antecipada, espécie de tutela de urgência, é considerada, hoje, um dos principais instrumentos de concretização e realização da efetividade do processo e da tutela jurisdicional. 4- Neste ponto, invoco o que se chama de poder geral de cautela, previsto nos artigos 798 c/c 461, § 5º, do CPC, poder este que deve velar pela garantia de realização justa e eficaz do processo, qual seja, a solução da lide em toda a sua extensão, com a entrega da prestação jurisdicional objetivada. 5- Na forma do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, o poder geral de cautela conferido ao magistrado vem dotado de amplitude compatível com a sua finalidade primeira, que é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional. 6- Verifico, na espécie, a presença da prova inequívoca e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual estão configurados os pressupostos da antecipação da tutela. Antecipação de tutela concedida, de ofício. 8. **Apelação improvida e remessa oficial a que se dá parcial provimento** (TRF1, AC 200901990145766 AC - APELAÇÃO CIVEL – 200901990145766, Desembargador Federal Angela Catao, 1ªT, e-DJF1 DATA:15/02/2011 PAGINA:68). **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, com julgamento do mérito, acolho o pedido para **condenar** o INSS a conceder à(o) autor(a) o benefício de **salário-maternidade**, referente ao filho no valor de um salário mínimo, no período entre 28 dias antes e 91 dias depois da data do parto, ocorrido em 04.10.2011. **TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.** O termo inicial do benefício deve ser a data do nascimento da criança. **JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.** As parcelas vencidas deverão ser atualizadas monetariamente, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela. Os juros moratórios incidirão a partir da citação (súmula 204 do STJ), à taxa de 1% ao mês, considerado o caráter alimentar **(STJ, REsp 944357 / SP).** A partir de 30 de junho de 2009 os juros e correção monetária deverão ser calculados na forma do artigo 1º - F da Lei 9494/97. **CUSTAS E HONORÁRIOS** Condeno o INSS em custas fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00 nos termos no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. **PARCELAS VENCIDAS** As parcelas vencidas deverão ser pagas depois do trânsito em julgado, por meio de requisição de pequeno valor (RPV). **REMETAM-SE** os autos **URGENTEMENTE** com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para **INTIMAR** o INSS acerca desta sentença, bem como para **NOTIFICÁ-LO** para promover a imediata implantação do benefício, conforme dispositivo desta sentença, salvo concessão de efeito suspensivo a eventual recurso. P.R.I. Em 07 de fevereiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5088-0 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

FICAM as partes e seus advogados intimados da r. sentenças exarada às fls. 40/43 de teor a seguir transcrita **SENTENÇA**; Maria de Jesus da Conceição, qualificada nos autos, requereu a concessão do benefício previdenciário de salário-maternidade alegando que é lavradora e cumpriu a carência necessária para concessão do benefício. O INSS por meio da Procuradoria Federal foi regularmente citado à fl. 24, verso, tendo apresentado contestação à fl. 25/30. Na contestação a Procuradoria Federal da AGU alegou a falta de interesse de agir. O(a) requerente pretende benefício previdenciário na condição de **segurado(a) especial rural. CONDIÇÃO DE SEGURADO. 1. DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO.** Inicialmente, cumpre salientar que a Constituição Federal prevê o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV) como direito fundamental e somente determina o prévio esgotamento da via administrativa no caso do §1º do art. 217 da Constituição Federal, quando alude à justiça desportiva. Sendo assim, por ser a matéria essencialmente constitucional e por não haver até o presente momento manifestação em contrário do STF, é que se afigura possível conhecer da ação. **2. INÍCIO DE PROVA MATERIAL.** Apresentou como início de prova material da condição de segurado(a) especial (LB, art. 55, § 3º) os seguintes documentos que indicam exercício de atividades laborais ligadas ao meio rural: a) **Certidão de nascimento da filha Mayra Ketily da Conceição Martins que consta os pais como lavradores (fl. 12) de 08.08.2008.** No caso, a certidão de nascimento da filha Mayra Ketily Conceição Martins e dos demais filhos se constitui em indício suficiente de exercício de atividade rural e início de prova material, justamente no período que se deseja provar, qual seja, agosto de 2008, contemporâneo ao benefício que se pretende. Não de pode olvidar também que nas cidades desta Comarca é muito comum que as pessoas vivam do trabalho rural, devendo merecer crédito a afirmação de que é segurado especial. Além disso, em depoimentos prestados em juízo se mostra claramente que a Requerente é trabalhadora rural em regime de economia familiar e que comprovou o exercício de atividade rural nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao parto, satisfazendo os requisitos para concessão de salário maternidade ao segurado especial, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei 8213/91. **3. VÍNCULOS URBANOS.** Não há provas de vínculos urbanos do(a) demandante. **4. PROVA TESTEMUNHAL.** As testemunhas confirmaram que o(a) autor(a) **sobrevive** do cultivo de **pequenas roças** em regime de economia familiar de subsistência de que trata o artigo 11, VII, § 1º, da Lei 8.213/91, pelo período de carência suficiente para ter direito ao **salário-maternidade** (art. 71 da LB), qual seja, 12(doze) meses anteriores ao parto. **JURISPRUDENCIA:** Nesse sentido é a jurisprudência a seguir: **PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO DE TRABALHADORA RURAL. SALÁRIO-MATERNIDADE. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. ESPOSO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTENSÃO À ESPOSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TUTELA ANTECIPADA. 1. Em matéria previdenciária, a não postulação administrativa do benefício não impede a propositura da ação judicial, consoante orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte** (EIAC 1999.01.00.090074-6/MG, Relator Des. Fed. Amílcar Machado, DJ 24.11.2003). Não há que se falar em violação ao princípio da separação dos poderes, disposto no artigo 2º da Constituição Federal/88, ao se assegurar o pleno acesso do jurisdicionado ao Poder Judiciário. 2. "A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural...". (STJ, REsp 267.355/MS, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 20.11.2000.) 3. **Comprovada a qualidade de trabalhadora rural por provas testemunhal e material, entre elas a certidão de casamento da Autora, onde há registros de que seu esposo exerce a profissão rústica de lavrador, corroborada pela prova testemunhal, na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e o nascimento da filha, ocorrido em 31.03.2005, a Segurada tem direito ao salário-maternidade.** 4. **Honorários advocatícios em conformidade com o art. 20, § 4, do CPC e a Jurisprudência desta Corte.** 5. **Correção monetária deve ser calculada de acordo com a Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ, conforme os índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal.** 6- **Juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação** (STJ, 5ª Turma, REsp 502.276/CE, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ 07.11.2005, p. 331). 7. 1-É cabível a concessão de tutela antecipada, em ações de natureza previdenciária, tendo em vista a natureza alimentar do benefício previdenciário. Há de se observar que o nascimento ocorreu em 31.03.2005, e já estamos em 2010. 2- Com efeito, a moderna teoria do direito processual preconiza o processo enquanto instrumento de efetividade e acesso à ordem jurídica justa. 3- Processo efetivo é aquele em que se consegue não apenas reconhecer um direito material, mas também proporcionar ao seu titular o exercício desse direito em tempo hábil. E a tutela antecipada, espécie de tutela de urgência, é considerada, hoje, um dos principais instrumentos de concretização e realização da efetividade do processo e da tutela jurisdicional. 4- Neste ponto, invoco o que se chama de poder geral de cautela, previsto nos artigos 798 c/c 461, § 5º, do CPC, poder este que deve velar pela garantia de realização justa e eficaz do processo, qual seja, a solução da lide em toda a sua extensão, com a entrega da prestação jurisdicional objetivada. 5- Na forma do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, o poder geral de cautela conferido ao magistrado vem dotado de amplitude compatível com a sua finalidade primeira, que é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional. 6- Verifico, na espécie, a presença da prova inequívoca e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual estão configurados os pressupostos da antecipação da tutela. Antecipação de tutela concedida, de ofício. 8. **Apelação improvida e remessa oficial a que se dá parcial provimento** (TRF1, AC 200901990145766 AC - APELAÇÃO CIVEL - 200901990145766, Desembargador Federal Angela Catao, 1ªT, e-DJF1 DATA:15/02/2011 PAGINA:68). **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, com julgamento do mérito, acolho o pedido para **condenar** o INSS a conceder à(o) autor(a) o benefício de **salário-maternidade**, referente ao filho no valor de um salário mínimo, no período entre 28 dias antes e 91 dias depois da data do parto, ocorrido em 08.08.2008. **TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.** O termo inicial do benefício deve ser a data do nascimento da criança. **JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.** As parcelas vencidas deverão ser atualizadas monetariamente, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela. Os juros moratórios incidirão a partir da citação (súmula 204 do STJ), à taxa de 1% ao mês, considerado o caráter

alimentar (STJ, REsp 944357 / SP). A partir de 30 de junho de 2009 os juros e correção monetária deverão ser calculados na forma do artigo 1º - F da Lei 9494/97. **CUSTAS E HONORÁRIOS** Condene o INSS em custas fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00 nos termos no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. **PARCELAS VENCIDAS** As parcelas vencidas deverão ser pagas depois do trânsito em julgado, por meio de requisição de pequeno valor (RPV). **REMETAM-SE** os autos **URGENTEMENTE** com **VISTAS** à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para **NOTIFICÁ-LO** para promover a imediata implantação do benefício, conforme dispositivo desta sentença, salvo concessão de efeito suspensivo a eventual recurso. P.R.I. Em 07 de fevereiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5070-8 /0 – AÇÃO CONCESSÃO DE AUXILIO

Requerente: VALDIRENE COSTA DA SILVA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ

FICAM as partes e seus advogados intimados da r. sentenças exarada às fls. 57/59 de teor a seguir transcrita **SENTENÇA**; Trata-se de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA** promovida por **VALDIRENE COSTA DA SILVA** em face do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**, qualificados nos autos. **Pedido: AUXÍLIO DOENÇA c.c APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, a partir da data do requerimento administrativo, no valor de 01 salário mínimo por mês, acrescido de gratificação natalina, correção monetária e juros de mora. **Causa de pedir:** Ser a parte autora portadora de doença de perda auditiva e lavradora, como rurícola, pelo tempo de carência estipulado pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91. NA INICIAL, que veio instruída com documentos, a parte autora alega basicamente que: a) É portadora de perda auditiva incapacitando-a para suas ocupações habituais. b) Durante toda a vida dedicou-se exclusivamente às atividades rurícolas. **CONTESTAÇÃO:** Instruída com os documentos. No **MÉRITO**, a parte ré, em suma, alegou que não há a incapacidade irreversível que lhe afaste de toda e qualquer atividade profissional para se aposentar por invalidez e não há prova de incapacidade. Requereu a improcedência do pedido. **É o relatório do que interessa.** Foram observadas todas as formalidades legais exigidas para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. **EXAME DO MÉRITO** A Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91) garante a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez ao trabalhador rural, bastando a este demonstrar que desempenhou atividade rural pelo tempo de carência necessário ao benefício, nos termos do art. 25, I, da mesma lei. Para auxílio doença se faz necessário demonstrar que o segurado é incapaz para o trabalho, desde que suscetível à reabilitação profissional para o exercício de outras atividades laborais. No auxílio – doença o autor deve estar incapacitado por mais de 15 dias e se refere à incapacidade temporária, uma vez que a incapacidade de permanente é contingência que gera cobertura previdenciária por aposentadoria por invalidez. A controvérsia limita-se apenas à comprovação de que é autora é incapaz e que encontra incapacitada para suas ocupações habituais. Realizada perícia, o perito judicial afirmou que o autor não se encontra incapacitado para o trabalho (fl. 48/49). Intimadas as partes, estas não impugnam o laudo. Assim, não restou comprovado nos autos que a autora tenha incapacidade que lhe limita temporal ou permanentemente para suas ocupações habituais de lavradora, sendo incabível sua concessão. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial a seguir: “1. O auxílio doença é benefício previdenciário deferido ao segurado quando, consolidadas as lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, **resultem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia**. 2. Reconhecida no acórdão impugnado a inexistência de incapacidade laborativa, a alegação em sentido contrario, a motivar insurgência especial, requisita exame de acervo fático-probatorio, vedado na instancia excepcional. (...) (STJ, AgRg no REsp 618870/RS, Relator Ministro Hamilton Carvalho, 6ª T, j 28/08/2007 e DJE 07/04/2008). Sendo assim, não restou configurada a incapacidade para o trabalho ou para as suas ocupações habituais, nos termos do art. 59 da Lei 8213/91. **DISPOSITIVO.** Diante do exposto julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de auxílio doença ou sua transformação em aposentadoria por invalidez por não restar comprovada a incapacidade para a atividade rurícola, mas deixo de condenar nas custas e honorários advocatícios face a justiça gratuita deferida na forma da Lei 1060/50. 1. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** 2. Oportunamente, após as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE.** Em 07.02.2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI. Juiz de Direito**

AUTOS: Nº 2012.0001.5071-6 /0 – AÇÃO CONCESSÃO DE AUXILIO

Requerente: JOÃO DA CONCEIÇÃO FEITOSA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ

FICAM as partes e seus advogados intimados da r. sentenças exarada às fls. 60/62 de teor a seguir transcrita **SENTENÇA**; Trata-se de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA** promovida por **JOÃO DA CONCEIÇÃO FEITOSA** em face do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**, qualificados nos autos. **Pedido: AUXÍLIO DOENÇA c.c APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, a partir da data do requerimento administrativo, no valor de 01 salário mínimo por mês, acrescido de gratificação natalina, correção monetária e juros de mora. **Causa de pedir:** Ser a parte autora portadora de doença de hérnias de disco e de coluna e lavradora, como rurícola, pelo tempo de carência estipulado pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91. NA INICIAL, que veio instruída com

documentos, a parte autora alega basicamente que: a) É portadora de doença de coluna e de hérnia de disco, incapacitando-a para suas ocupações habituais. b) Durante toda a vida dedicou-se exclusivamente às atividades rurícolas. **CONTESTAÇÃO:** Instruída com os documentos. No **MÉRITO**, a parte ré, em suma, alegou que não há a incapacidade irreversível que lhe afaste de toda e qualquer atividade profissional para se aposentar por invalidez e não há prova de incapacidade. Requereu a improcedência do pedido. **É o relatório do que interessa.** Foram observadas todas as formalidades legais exigidas para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. **EXAME DO MÉRITO** A Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91) garante a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez ao trabalhador rural, bastando a este demonstrar que desempenhou atividade rural pelo tempo de carência necessário ao benefício, nos termos do art. 25, I, da mesma lei. Para auxílio doença se faz necessário demonstrar que o segurado é incapaz para o trabalho, desde que suscetível à reabilitação profissional para o exercício de outras atividades laborais. No auxílio – doença o autor deve estar incapacitado por mais de 15 dias e se refere à incapacidade temporária, uma vez que a incapacidade de permanente é contingência que gera cobertura previdenciária por aposentadoria por invalidez. A controvérsia limita-se apenas à comprovação de que é autora é incapaz e que encontra incapacitada para suas ocupações habituais. Realizada perícia, o perito judicial afirmou que o autor não se encontra incapacitado para o trabalho (fl. 50/51). Intimadas as partes, estas não impugnam o laudo. Assim, não restou comprovado nos autos que a autora tenha incapacidade que lhe limita temporal ou permanentemente para suas ocupações habituais de lavradora, sendo incabível sua concessão. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial a seguir: “1. O auxílio doença é benefício previdenciário deferido ao segurado quando, consolidadas as lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, **resultem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.** 2. Reconhecida no acórdão impugnado a inexistência de incapacidade laborativa, a alegação em sentido contrario, a motivar insurgência especial, requisita exame de acervo fático-probatorio, vedado na instância excepcional. (...) (STJ, AgRg no REsp 618870/RS, Relator Ministro Hamilton Carvalho, 6ª T, j 28/08/2007 e DJE 07/04/2008). Sendo assim, não restou configurada a incapacidade para o trabalho ou para as suas ocupações habituais, nos termos do art. 59 da Lei 8213/91. **DISPOSITIVO.** Diante do exposto julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de auxílio doença ou sua transformação em aposentadoria por invalidez por não restar comprovada a incapacidade para a atividade rurícola, mas deixo de condenar nas custas e honorários advocatícios face a justiça gratuita deferida na forma da Lei 1060/50. 1. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** 2. Oportunamente, após as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE.** Em 07.02.2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI. Juiz de Direito**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0007.5985-2/0 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Requerido: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA

Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4181

Fica a parte apelada **para ofertar contra razões, querendo, no prazo restante de 05 (cinco) dias, em conformidade ao r. despacho exarado às fls. 143-v**, de teor a seguir transcrito: **Despacho** Intime-se do prazo para contrarrazões pelo tempo restante conforme certidão retro. Em 04.02.2013 Ass) Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito, **bem como as partes e seus advogados INTIMADOS da r. decisão exarada as fls. 141**, de teor a seguir transcrita: **D E C I S Ã O** Recebo o recurso de apelação em todos os seus efeitos. Intime-se a parte apelada para ofertar contra razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 07 de janeiro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI _ Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2011.0007.5984-4/0 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Requerido: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4181

Fica a parte apelada para ofertar contra razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como as partes e seus advogados **INTIMADOS da r. decisão exarada as fls. 114**, de teor a seguir transcrita: **D E C I S Ã O** Recebo o recurso de apelação em todos os seus efeitos. Intime-se a parte apelada para ofertar contra razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 07 de janeiro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI _ Juiz de Direito.**

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Comarca de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos 867/90, Ação Execução, onde Francisco Monteiro de Souza move em desfavor de João Hilário dos Santos, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado: FRANCISCO MONTEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante,

representante legal, sócio diretor da Pneus Monteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para manifestar no prazo de 48 horas se concorda com o pedido de desistência da ação formulada pela parte autora. **DESPACHO:** “ Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com o prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, em 26 de maio de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 08/02/2013. Eu, Rosi Souza G Vilanova, Escrivã o digitei. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quanto o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº (3071/03) Ação de Execução Fiscal. Requerente: Fazenda Pública Estadual. Requerido: C. R. Costa, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **CITADO: C. R. COSTA**, em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de lei, bem como por todo conteúdo do despacho de fls. 05 e 19, a seguir transcrito: “... Cite-se o executado para no prazo de 05 (cinco) dias pagarem ou garantirem a execução. Miracema, 25/04/2003”. “...Cite-se a executada, via edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma solicitada às fls. 16.. Miracema do Tocantins, em 18 de fevereiro de 2009. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 07/02/2013. Eu ___Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quanto o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº (3672/06) Ação de Execução Fiscal. Requerente: Fazenda Pública Estadual. Requerido: Reginaldo Marques Araújo, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **CITADO: REGINALDO MARQUES ARAÚJO CPF 004.954.531-02**, em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de lei, bem como por todo conteúdo do despacho de fls. 06 e 21, a seguir transcrito: “... Cite-se o executado para no prazo de 05 (cinco) dias pagarem ou garantirem a execução. Cumpra-se Miracema, 13/12/2006”. “...Expeça-se o competente edital de citação, conforme requerido às fls. 16 dos autos, observando-se prazos e formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 9 de junho de 2009. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 07/02/2013. Eu ___Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quanto o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº (3082/03) Ação de Execução Fiscal. Requerente: Fazenda Pública Estadual. Requerido: Carlito Alves da Rocha, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **CITADO: CARLITO ALVES DA ROCHA CNPJ 37.241.668/0001-30, bem como de seu sócio, CARLITO ALVES DA ROCHA CPF 527.555.411-72** em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de lei, bem como por todo conteúdo do despacho de fls. 05 e 10, a seguir transcrito: “... Cite-se o executado para no prazo de 05 (cinco) dias pagarem ou garantirem a execução. Cumpra-se Miracema, 30/04/2003”. “... Expeça-se o competente edital de citação, conforme requerido às fls. 08 dos autos, observando-se prazos e formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 5 de junho de 2009. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 07/02/2013. Eu ___Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº (1781/97) Ação de Execução Fiscal. Requerente: Fazenda Pública Estadual. Requerido: Deusamar Barros Rodrigues, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: DEUSAMAR BARROS RODRIGUES CGC 37.317.211/0001-62, bem como de seu sócio, DEUSAMAR BARROS RODRIGUES CPF 612.0373341-15** em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de lei, bem como por todo conteúdo de fls. 37 e 41, a seguir transcrito: **SENTENÇA:** “... Ante o exposto, com fulcro nas disposições do artigo 26 da Lei n 6.830 de 22/09/1980, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO** movida pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em desfavor de **DEUSAMAR BARROS RODRIGUES**, uma vez que cancelada a inscrição da dívida ativa. Sem qualquer ônus para as partes. Transcorrido o prazo de Lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema, 24/10/2008 ”. **DESPACHO:** “... Haja vista a não localização do executado, conforme certidão de fls. 39v, determino seja o mesmo intimado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em

ulgado arquivem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 29 de maio de 2009. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 07/02/2013. Eu ___Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quanto o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº **2009.0002.2365-9 (4334/09)** Ação de Execução Fiscal. Requerente: Fazenda Pública Estadual. Requerido: Carvalho e Miranda Ltda – ME, Paulo de Araujo Carvalho e Rayla Iaghi Miranda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **CITADO: CARVALHO E MIRANDA LTDA-ME CNPJ 02.630.981/0001-86, bem como de seus sócios, RAYLA IAGHI MIRANDA CPF 386.034.541-91 E PAULO DE ARAUJO CARVALHO CPF 527.566.701-97** em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de lei, bem como por todo conteúdo do despacho de fls. 06 e 13, a seguir transcrito: “... Cite-se o executado para no prazo de 05 (cinco) dias pagarem ou garantirem a execução. Miracema, 24/03/2009”. “... Defiro o requerimento de fls. 10, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, considerando a relevância dos fundamentos invocados. Cumpra-se conforme requerido, observadas que sejam as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 07/02/2013. Eu ___Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quanto o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº **(2596/01)** Ação de Execução Fiscal. Requerente: Fazenda Pública Estadual. Requerido: Cyeko Oy Zensque, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **CITADO: CYEKO OU ZENSQUE CGC 36.988.749/0001-36, bem como de seus sócios, CYEKO OU ZENSQUE CPF 256.628.688-4** em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de lei, bem como por todo conteúdo do despacho de fls. 07 e 33, a seguir transcrito: “... Cite-se o conforme exordialmente requerido, observadas que sejam as formalidades legais. Miracema, 02/01/2001”. “... Defiro o requerimento de fls. 31, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, considerando a relevância dos fundamentos invocados. Cumpra-se conforme requerido, observadas que sejam as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 08/02/2013. Eu ___Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº **(2790/02)** Ação de Execução Fiscal. Requerente: Fazenda Pública Estadual. Requerido: Maria José de Azevedo, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: MARIA JOSÉ DE AZEVEDO CNPJ 25.087.081/0001-30, bem como de seu sócio, MARIA JOSÉ DE AZEVEDO CPF 527.893.731-91**, em lugar incerto e não sabido, para querendo embargar no prazo de legal, bem como por todo conteúdo de fls. 12 e 20, a seguir transcrito: **DESPACHO:** “... Após, caso não haja manifestação dos executados e não for possível localizá-los, expeça-se edital de intimação da conversão do arresto em penhora e do início do prazo para embargar a execução (Lei n 6.830/80, Art. 16). Miracema, 07/10/2005. Cumpra-se o despacho de fls. 12, excluindo-se os itens 1 e 2. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 23 de outubro de 2008. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 08/02/2013. Eu ___Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quanto o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº **(2959/02)** Ação de Execução Fiscal. Requerente: Fazenda Pública Estadual. Requerido: Trasco Construções e Comércio Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **CITADO: TRASCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA CNPJ 47.724.695/0001-18, bem como de seus sócios, CARLOS ROBERTO SONVESSO CPF 879.554.908-00, DIVINO SANTO SONVESSO CPF 039.122.998-20 E MARIA HELENA DE JESUS SONVESSO CPF 042.061.728-03** em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de lei, bem como por todo conteúdo do despacho de fls. 05 e 11, a seguir transcrito: “... Citem-se os requeridos para no prazo de 05 dias pagarem

ou garantirem a execução. Miracema, 01/10/2002. Expeça-se o competente edital de citação conforme requerido às fls. 09 dos autos, observando-se os prazos e formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 15 de junho de 2009. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 08/02/2013. Eu ___Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº (1528/94) Ação de Execução Fiscal. Requerente: Fazenda Pública Estadual. Requerido: Firma Com. Prod. Alim. Hort. Rei das Verduras Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: FIRMA COM. PROD. ALIM. HORT. REI DAS VERDURAS LTDA CGC 36.993.467/0001-27**, em lugar incerto e não sabido, para pagarem as custas processuais e honorários advocatícios no valor R\$ 482,15 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos) nas (fls. 86) devidamente atualizado, bem como por todo conteúdo de fls. 89, a seguir transcrito: **DESPACHO:** “...Defiro o requerimento de fls. 86, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, considerando a relevância dos fundamentos invocados. Cumpra-se conforme requerido, observadas que sejam as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 08/02/2013. Eu ___Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quanto o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº (1861/98) Ação de Execução Fiscal. Requerente: Fazenda Pública Estadual. Requerido: Matéria Livre Distribuidora Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **CITADO: MATÉRIA LIVRE DISTRIBUIDORA LTDA**, por todo conteúdo do despacho de fls. 6 e 33, a seguir transcrito: “... Cite-se conforme requerido, observadas que sejam as formalidade legais. Miracema, 04/02/98. “... Cite-se via edital com prazo de 30 dias, conforme requerido a fls. 31. Miracema do Tocantins, em 23 de julho de 2009. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 06/02/2013. Eu ___Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 1115/92

AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE MAIS PERDAS E DANOS
REQUERENTE: MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADA LTDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: PEDRO ADROALDO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas dos cálculos de fls. 299/302, a saber: honorários advocatícios: R\$ 21.369,68 (vinte e hum mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos); valor das custas: R\$ 2.965,27 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), valor da taxa judiciária: R\$ 2.557,73 (dois mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e setenta e três centavos), valor das custas finais: R\$ 354,89 (trezentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº. 2008.0006.1179-0

Denunciado: CELSO LUIZ ARRUDA RIBEIRO

Advogado: DR. JOSIRIAN BARREIRA BEZERRA

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16.4.2013 às 14:30 horas.

AÇÃO PENAL Nº. 2008.0006.1179-0

Denunciado: CELSO LUIZ ARRUDA RIBEIRO

Advogado: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16.4.2013 às 14:30 horas.

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

APOSTILA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2011.0010.1649-7

ACUSADO: EDVAN DOURADO DA SILVA

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) EDVAN DOURADO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 10/02/1983, natural de Guarai-TO, filho de Sebastião Martins dos Santos e Maria do Carmo Dourado da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 155 caput do CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze (01/02/2013).Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2011.0010.5844-0

ACUSADO: WANDERSON BARROS RODRIGUES

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) WANDERSON BARROS RODRIGUES, brasileiro, união estável, vaqueiro, nascido aos 28/12/1987, natural de Miranorte-TO, filho de Luis Carlos Rodrigues Castro e Maria Sonia Barros da Silva Castro, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 180 do CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze (01/02/2013).Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2008.0006.7262-5

ACUSADO: MIGUEL ALVES DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) MIGUEL ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, natural de Uberlândia-MG, nascio aos 20/05/1961, filho de João Alves dos Santos e Maria Joana Alves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 157,§2º, I, II e V CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze (01/02/2013).Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2012.0001.2342-5

ACUSADO: REINALDO FERNANDES DIAS/OUTRO

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) REINALDO FERNANDES DIAS, brasileiro, casado, trabalhador rural, natural de Miranorte-TO, nascido aos 08/01/1982, filho de Sebastião de Sousa Dias e Felicidade Fernandes de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 168§1º, III CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze (01/02/2013).Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2011.0012.4996-3/0

AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: DELMON CRUZ DE SOUZA

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO., nº. 4.568

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO – S/A

Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO., 3.350

FINALIDADE: INTIMAR o autor, na pessoa de seu advogado, acerca da **CONTESTAÇÃO** de fls. 43 a 104. (ATO ORDINATÓRIO - por determinação judicial, constante na Portaria nº. 685/2012-GAPRE/DF N ACORDO, publicada em 18/09/2012, no Diário da Justiça nº. 2960, fls. 50/51).

PALMAS
1ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 04/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2005.0000.8341-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO nº 1597

Requerido: ELIZETE DE SOUZA RIBEIRO

Advogado: Marcelo Claudio Gomes OAB/TO nº 955

INTIMAÇÃO: Fica o requerido devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 20,64 (vinte reais e sessenta e quatro centavos)

AUTOS Nº: 2005.0001.3929-9/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS

Advogado: Francisco de Assis Filho OAB/TO nº 2083

Requerido: JONEY NUNES WOLNEY DE MELO e LUSIA DE QUEIROZ WOLNEY

Advogado: Jorge Victor Zagalo OAB/TO nº 2762

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para pagarem as custas finais no valor de R\$ 60,45 (sessenta reais e quarenta e cinco centavos)

AUTOS Nº: 2005.0001.4382-2/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO

Advogado: Adriano Guinzelli OAB/TO nº 2025

Requerido: BB ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz OAB/TO nº 1250 B

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos)

AUTOS Nº: 2005.0001.5140-0/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: WALTER EDGAR HAGESTEDT e OUTRO

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale – OAB/TO e Agda Correa Bizerra – OAB/to 4.244

Executado: ABELARDO GOMES FERREIRA CARNEIRO e OUTRO

Advogado: Fabiano Antônio Nunes de Barros – OAB

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Colha-se manifestação da parte requerida sobre as solicitações, depósitos e cálculos constantes nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem conclusos.

AUTOS Nº: 2005.0002.3471-2/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: CHAMBARELLI DE ANDRADE COMÉRCIO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, SIMONE CHAMBARELLI DE ANDRADE e MARCO ROBERTO DE ANDRADE FILHO

Advogado: Júlio Silmar Rosa Cavalcanti OAB/TO nº 260 A, Silvio Alves Nascimento OAB/TO nº 1514 A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO nº 1086 B

INTIMAÇÃO: Fica a requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 1.501,67 (um mil quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos)

AUTOS Nº: 2005.0002.9547-9/0 – ORDINÁRIA

Requerente: OSMAR DENES

Advogado: Carlos Vieczoreck OAB/TO nº 567

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO nº 3019 A

INTIMAÇÃO: Fica o requerido devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos)

AUTOS Nº: 2006.0004.3578-3/0 – COBRANÇA

Requerente: AYMONNE LETÍCIA PEREIRA DE ANDRADE

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva OAB/TO nº 1871

Requerido: SEGURADORA BRADESCO S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO nº 4361

INTIMAÇÃO: Fica a requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 163,15 (cento e sessenta e três reais e quinze centavos), e taxa judiciária no valor de R\$ 102,65 (cento e dois reais e sessenta e cinco centavos)

AUTOS Nº: 2006.0004.6529-1/0 – MONITÓRIA

Requerente: COMERCIAL E INSTALADORA JODÊ

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior OAB/TO nº 4590

Requerido: SPF ENGENHARIA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 36,75 (trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)

AUTOS Nº: 2006.0004.6529-1/0 – MONITÓRIA

Requerente: COMERCIAL E INSTALADORA JODÊ

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior OAB/TO nº 4590

Requerido: SPF ENGENHARIA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 36,75 (trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)

AUTOS Nº: 2006.0004.6529-1/0 – MONITÓRIA

Requerente: COMERCIAL E INSTALADORA JODÊ

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior OAB/TO nº 4590

Requerido: SPF ENGENHARIA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 36,75 (trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)

AUTOS Nº: 2006.0004.6529-1/0 – MONITÓRIA

Requerente: COMERCIAL E INSTALADORA JODÊ

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior OAB/TO nº 4590

Requerido: SPF ENGENHARIA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 36,75 (trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)

AUTOS Nº: 2006.0004.8371-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Deise Maria dos Reis Silvério OAB/GO nº 24864

Requerido: ZILBE SOARES LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 18,24 (dezoito reais e vinte e quatro centavos)

AUTOS Nº: 2006.0004.9146-2/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCO RODRIGUES NETO

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO nº 2622 A

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO nº 1536

INTIMAÇÃO: Fica a requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 398,19 (trezentos e noventa e oito reais e dezenove centavos)

AUTOS Nº: 2006.0006.4028-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO nº 4093; Patrícia Ayres de Melo OAB/TO nº 2972

Requerido: CRISTIANO DE MELLO BARRETO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 18,27 (dezoito reais e vinte e sete centavos)

AUTOS Nº: 2006.0006.6484-7/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JAMSSON SOUSA COSTA

Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO nº 790; Denyse da Cruz Costa Alencar OAB/TO nº 4362

Requerido: UNIBANCO FINANCIAMENTOS

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 103,24 (cento e três reais e vinte e quatro centavos), e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais)

AUTOS Nº: 2006.0009.2629-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILLEIROS S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311

Requerido: JAMSSON SOUSA COSTA

Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO nº 790; Denyse da Cruz Costa Alencar OAB/TO nº 4362

INTIMAÇÃO: Fica o requerido devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 35,67 (trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

AUTOS Nº: 2006.0009.6392-5/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JOSÉ GUIMARÃES MELLO

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO nº 2622 A

Requerido: BANCO SANTANDER BANESPA S/A (BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

Advogado: Haika M. Amaral Brito OAB/TO nº 3785

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos)

AUTOS Nº: 2007.0006.1839-8/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: DJALMA LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO nº 1555; Kelvin Kendi Inumaru OAB/TO nº 4832

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto OAB/TO nº 1086; Hélio Brasileiro Filho OAB/TO nº 1283

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais)

AUTOS Nº: 2007.0006.8397-1/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MANTEC FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA

Advogado: Virgílio Ricardo Coelho Meirelles OAB/TO nº 4017 A

Requerido: TELEFERRO COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 43,47 (quarenta e três reais e quarenta e sete centavos)

AUTOS Nº: 2007.0008.2275-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311

Requerido: VALQUIRIA MOREIRA ABREU

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 22,29 (vinte e dois reais e vinte e nove centavos)

AUTOS Nº: 2007.0010.8907-0/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ELEUSINA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Marcelo Toledo OAB/TO nº 2512 A

Requerido: IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA

Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO nº 2315'

INTIMAÇÃO: Ficamos partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para pagarem às custas finais no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

AUTOS Nº: 2008.0000.9291-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311

Requerido: DILMAR DE LIMA

Advogado: Dilmar de Lima OAB/TO nº 741 A

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 17,51 (dezesete reais e cinquenta e um centavos)

AUTOS Nº: 2008.0000.9291-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311

Requerido: DILMAR DE LIMA

Advogado: Dilmar de Lima OAB/TO nº 741 A

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 17,51 (dezesete reais e cinquenta e um centavos)

AUTOS Nº: 2008.0001.5832-8/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: DILMAR DE LIMA

Advogado: Dilmar de Lima OAB/TO nº 741 A

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 16,36 (dezesesseis reais e trinta e seis centavos)

AUTOS Nº: 2008.0001.6213-9/0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: JALAPÃO MOTORS LTDA

Advogado: João Roberto Alves Beritti OAB/SP nº 148.314

Requerido: BANCO RURAL S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

AUTOS Nº: 2008.0001.9794-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS nº 8125; Vinicius Ribeiro Alves OAB/TO nº 2040

Requerido: CLAUDIANE CASTANHEIRA RETES FERREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 16,98 (dezesesseis reais e noventa e oito centavos)

AUTOS Nº: 2008.0002.0084-7/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ROBERTO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Thiago Perez Rodrigues OAB/TO nº 4257

Requerido: BANCO FINASA

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO nº 4361

INTIMAÇÃO: Ficamos requeridos devidamente intimados, através dos seus procuradores, para pagarem às custas finais no valor de R\$ 16,08 (dezesesseis reais e oito centavos)

AUTOS Nº: 2008.0003.2136-9/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA MOURA GUIMARÃES

Advogado: Paulo Beli Moura Stakoviack Júnior OAB/TO nº 4735

Requerido: TELEFÔNICA – TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

Advogado: Thiago Perez Rodrigues OAB/TO nº 4257

INTIMAÇÃO: Fica o requerido devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

AUTOS Nº: 2008.0004.7133-6/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Tulio Dias Antônio OAB/TO nº 2698

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Humberto Soares de Paula OAB/TO nº 2755

INTIMAÇÃO: Ficam partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para pagarem as custas finais no valor de R\$ 98,69 (noventa e oito reais e sessenta e nove centavos)

AUTOS Nº: 2009.0001.8265-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Paschoalotto OAB/SP nº 108.911

Requerido: MARCILENE ALVES FEITOZA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 508,21 (quinhentos e oito reais e vinte e um centavos)

AUTOS Nº: 2009.0003.1049-7/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: SANDRO FERNANDES RODRIGUES e ITANA VILELA RODRIGUES

Advogado: Gilberto Adriano Moura de Oliveira OAB/TO nº 2121

Requerido: CASTRO E BARCELOS LTDA

Advogado: João Batista A. de Figueiredo OAB/SP nº 189.261

INTIMAÇÃO: Fica os autores devidamente intimados, através do seu procurador, para pagarem às custas finais no valor de R\$ 60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos)

AUTOS Nº: 2009.0006.5711-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CLEZIO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Christian Zini Amorim OAB/TO nº 2404

Requerido: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Advogado: Aristóteles Melo Braga OAB/TO nº 2101

INTIMAÇÃO: Ficam partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para pagarem às custas finais no valor de R\$ 139,44 (cento e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), e taxa judiciária no valor de R\$ 75,96 (setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

AUTOS Nº: 2009.0010.8755-4/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO

Defensor Público: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO nº 3054, Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO nº 4405 A

Requerido: BANCO FINASA BMC

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO nº 4093

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 273,85 (duzentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), e taxa judiciária no valor de R\$ 164,23 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos)

AUTOS Nº: 2009.0012.9916-0/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RUTH ROSENBERG KITTMAN

Advogado: Virgilio Ricardo Coelho Merelles – OAB/TO 4017/B e Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253

Requerido: BRASIL TELECON CELULAR S/A

Advogado: Victor Gutierrez F. Milhomem – OAB/TO 4929

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito de fls. 78/80. Intime-se”.

AUTOS Nº: 2010.0000.0211-7/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: ABEL MAURÍCIO MORESCHI

Advogado: Allander Quintino Moreschi OAB/TO nº 5080

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Eliana Ribeiro Correa OAB/TO nº 4187

INTIMAÇÃO: Ficam partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para pagarem às custas finais no valor de R\$ 20,26 (vinte reais e vinte e seis centavos)

AUTOS Nº: 2010.0001.8698-6/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597; Adriano Guinzelli OAB/TO 2025; Philippe Dall' Agnol OAB/TO 4395

Requerido: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS TARUMÃ LTDA

Advogado: Domingos da Silva Guimarães OAB/TO 260-B

Requerido: SILVIO PORTILHO DA CUNHA

Advogado: Camila Moreira Portilho OAB/TO 4254-B

Requerido: NEWTON MARTINS DE SOUZA JÚNIOR

Advogado: Ana Cecília F. de Almeida OAB/GO 17.348

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e DECRETO A RESCISÃO DO CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO e o consequente DESPEJO da primeira requerida do imóvel situado na ACSU-SE 60, Conjunto 02, Lote 16, AV. LO 13, RUA NSB, Nesta Capital. Condene os Requeridos solidariamente ao pagamento dos valores dos aluguéis vencidos e não pagos a partir do mês de outubro de 2008, bem como aqueles que se vencerem até a data da efetiva desocupação e entrega das chaves do imóvel locado, observados os tributos, taxas e acréscimos contratuais e, ainda, ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, esses tributos arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por oportuno, CONCEDO À RÉ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para a desocupação voluntária do imóvel, contados da notificação ou intimação desta sentença, nos termos dos artigos 9º, inciso III, 62, inciso I e 63, § 1º, alínea "b", todos da Lei nº 8.245/91. Ultrapassado o prazo para desocupação voluntária, sem o cumprimento ordem, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.245/91, DETERMINO A DESOCUPAÇÃO FORÇADA DO IMÓVEL, *por 02 (dois) Oficiais de Justiça, com emprego de força policial*, consoante disposição do artigo 661, do Código de Processo Civil. Se necessário, AUTORIZO o arrombamento. Caso a empresa demandada não retire seus bens móveis do prédio, desde logo nomeio como depositários o próprio Autor, a teor do que dispõe o artigo 65 e §§, da Lei nº 8.245/91. Por oportuno, a execução provisória da presente sentença independe de caução, em face do disposto no art. 64 c.c. art. 9º, III, da Lei 8.245/1991. Expeça-se o mandado de despejo. Nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Com o trânsito em julgado e recolhidas eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0006.5019-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Viviane de Lacerda Reis OAB/GO nº 20757

Requerido: ROSELIANE PEREIRA AMARAL

Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO nº 3054

INTIMAÇÃO: Ficam partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para pagarem às custas finais no valor de R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos)

AUTOS Nº: 2010.0009.4301-9/0 – REVISINAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: LEONOR MOURÃO ARAÚJO RIOS

Advogado: Marcos D. S. Emilio OAB/TO nº 4659

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 125,31 (cento e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), e taxa judiciária no valor de R\$ 76,20 (setenta e seis reais e vinte centavos)

AUTOS Nº: 2010.0010.3439-0/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: IRAILDES DA SILVA LEITE PEREIRA

Advogado: Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1.756

Requerido: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.166

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o acordo de fls. 165/167, o comprovante de fls. 168 e 169, bem como a sentença de fls. 171 dos autos nº 2010.0002.4596-6/0, defiro o requerimento de fls. 28 dos presentes autos. Expeça-se alvará conforme solicitado. Por oportuno, junte-se nestes autos cópia da referida sentença, bem como naquele cópia do requerimento de fls. 28. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS Nº: 2011.0001.9916-4/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: EDOARDO GOMES

Advogado: Cecília Moreira Fonseca OAB/TO nº 4208 B

Requerido: CARLOS ALBERTO RAJE

Advogado: Marco Antônio de Freitas Pires OAB/SP nº 148.555

INTIMAÇÃO: Fica o requerido devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), e taxa judiciária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

AUTOS Nº: 2011.0002.7131-0/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: OLINEZ BEZERRA DA SILVA

Advogado: Hugo Barbosa Moura OAB/TO nº 3083

Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA

Advogado: José Alexandre C. Lisboa Cohen OAB/PA nº 12415

INTIMAÇÃO: Fica a requerida devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 493,49 (quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), e taxa judiciária no valor de R\$ 544,48 (quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

AUTOS Nº: 2011.0005.2328-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: COOP. CENTRO BRASILEIRA DE ECON. E CRED. MUTUO DOS PROF. DA SAÚDE – ENICRED CENTRO BRASILEIRO

Advogado: Fernanda Ferreira Mendes OAB/GO n 27764

Requerido: ARETA AGOSTINHO RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para pagarem às custas finais no valor de R\$ 13,11 (treze reais e onze centavos)

AUTOS Nº: 2011.0005.6047-9/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO

Requerente: POSTO DE SERVIÇO SAWA COMÉRCIO VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO 812

Requerido: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597; Adriano Guinzelli OAB/TO 2025; Philippe Dall' Agnol OAB/TO 4395

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvo o mérito da demanda, com arrimo no art. 269, I do CPC para: 1) Declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, com fundamento no art. 9º, III da Lei 8.245/91, relativo ao imóvel situado na Quadra ACSU-SE 60, Conjunto 02, Lote 16, V. LO 13, RUA NSB, nesta Capital; 2) Determinar à requerida que, no prazo de 15 dias, desocupe voluntariamente o imóvel locado, sob pena de despejo forçado, deixando-o livre de coisas e pessoas, e recuperado no que se refere à conservação, higiene e limpeza. Em relação aos equipamentos que exijam licença ambiental para a sua retirada, estabeleço o prazo de 90 dias para a providência, persistindo neste período e até a efetiva retirada a obrigação da requerida no pagamento dos aluguéis; 3) Condenar a Ré ao pagamento dos valores dos aluguéis vencidos e não pagos a partir do mês de Janeiro de 2010, bem como aqueles que se vencerem até a data da efetiva desocupação e entrega das chaves do imóvel locado, observados os acréscimos contratuais, com atualização monetária a partir dos respectivos vencimentos e juros legais, desde a data da citação válida, bem como, ainda, ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação; Ultrapassado o prazo para desocupação voluntária, contados da notificação ou intimação desta sentença, sem o cumprimento voluntário da ordem, nos termos do artigo 65, da Lei nº. 8.245/91, DETERMINO A DESOCUPAÇÃO FORÇADA DO IMÓVEL, por 02 (dois) Oficiais de Justiça, com emprego de força policial. Se necessário, AUTORIZO o arrombamento, consoante disposição do artigo 661, do Código de Processo Civil. Desde logo nomeio o representante legal da autora como depositário daqueles equipamentos que dependem de licença ambiental, cujo ônus deverá persistir até a efetiva retirada pela requerida. Caso haja outros objetos de propriedade da empresa requerida e não seja providenciada a retirada voluntária, fica também nomeado como depositário o representante legal da requerente, a teor do que dispõe o artigo 65 e §1º, da Lei nº. 8.245/91. Por oportuno, a execução provisória da presente sentença independe de caução, em face do disposto no art. 64 c.c. art. 9º, III, da Lei 8.245/1991. Expeça-se o mandado de despejo. Arquivem-se os autos n.º 2011.0003.0207-0, juntando-se cópias. Com o trânsito em julgado e recolhidas eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0005.8341-0/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: WILCELIA COSTA FERREIRA SANTOS

Advogado: Carlos Franklin de Lima Borges – OAB/TO 4834-A e Erico Vinicius R. Barbosa –OAB/TO 4220

Requerido: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior – OAB 4590

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, devidamente intimadas, através de seus Advogados, para Audiência de Conciliação, designada para o dia designo o dia 20/03/2013, às 15h30min, a ser realizada na Central de conciliação. As partes deverão comparecer pessoalmente ou através de procuradores com poderes para transigir.

AUTOS Nº: 2011.0005.8341-0/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: WILCELIA COSTA FERREIRA SANTOS

Advogado: Carlos Franklin de Lima Borges – OAB/TO 4834-A e Erico Vinicius R. Barbosa –OAB/TO 4220

Requerido: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior – OAB 4590

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, devidamente intimadas, através de seus Advogados, para Audiência de Conciliação, designada para o dia designo o dia 20/03/2013, às 15h30min, a ser realizada na Central de conciliação. As partes deverão comparecer pessoalmente ou através de procuradores com poderes para transigir.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 012/2013****Ação: Rescisão Contratual - Cumprimento de Sentença – 2004.0001.0570-1/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Mauro José Ribas

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

Requerido: Serra Rio Imobiliária, Incorp. Const. E Com. de Veículos Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000001-73.1996.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Cumprimento de Sentença – 2005.0000.5418-8 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Roberval Aires Pimenta e Mônica Maria Borges Calassa

Advogados: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497 e outros

Requerido: João Telmo Valduga

Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96-A

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000045-77.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.6962-2/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: BCN – Banco de Crédito Nacional S.A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Requerido: A. B. Leal e Cia Ltda, Amadeus Borges Leal e Luíza Borges Leal

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000025-86.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0000.8621-7/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Alfa Imóveis Ltda

Advogado: Valterson Teodoro da Silva – OAB/TO 4363

Requerido: Maria Celestina Viana Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000028-41.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Cumprimento de sentença – 2005.0000.9956-4/0 (nº de ordem: 05)

Requerente: José Cícero de Assis Costa

Advogados: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496 e outros

Requerido: Supermercado O Caçulinha Ltda

Advogado: não constituído

Requerido: Antônio da Silva Coimbra

Advogado: Marcio Gonçalves – OAB/TO 2554

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000044-92.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Rescisão Contratual – 2005.0001.0335-9/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Helio Andrade de Aguiar Sobrinho

Advogado: Antônio Chrysippo de Aguiar – OAB/TO 1700

Requerido: Renault do Brasil S/A

Advogado: Manoela Gonçalves Silva – OAB/GO 6963/ Renata Vasconcelos de Menezes – OAB/TO 4772-B

Requerido: La Seine Automóveis Ltda

Advogado: Weydna Marth de Souza – OAB/TO 4636-B

Requerido: Cia de Crédito e Financiamento Renault do Brasil

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000043-39.2007.827.2729, e que sua tramitação será

exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Execução de Honorários – 2005.0001.5160-4/0 (nº de ordem: 07)

Requerente: Antônio dos Reis Calçado Júnior

Advogados: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412

Requerido: Valdenir Borges

Advogado: Telmo Hegele – OAB/TO 340-B

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000042-25.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0003.5001-0/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Leandro da Silva Santos

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

Requeridos: Pontal Veículos Ltda e outros

Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2680

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000014-23.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Despejo c/c Cobrança – Cumprimento de Sentença – 2006.0005.1366-0/0(Nº de Ordem 09)

Requerente: Evani José Gonçalves

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B

Requerido: Armando Luiz de Castro – Art e Video

Advogado: Giovanni Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000026-37.2006.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Execução – 2006.0006.5160-5/0 – (Nº de Ordem 10)

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

Requerido: José Lino Arantes

Advogados: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954 e outro

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000020-30.2006.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Monitória – 2007.0000.4539-8/0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Santa Izabel Construtora e Terraplanagem LTDA

Advogado: Raimundo Rosal Filho – OAB/TO 03-A

Requerido: Federação de Agricultura do Estado do Tocantins - FAET

Advogado: Milton Roberto de Toledo – OAB/TO 511-B

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000020-93.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Cobrança – 2007.0010.1311-2/0(Nº de Ordem 12)

Requerente: Instituto Ecológico de Palmas

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753 / Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579

Requerido: Alumisert Bioenergia Fabricação de Equipamentos para Alcool de Cereais Ltda

Advogado: Oswaldo Penna Júnior – OAB/TO 4327-A

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000042-54.2007.827.2729, e que sua tramitação será

exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Monitoria – 2008.0008.7202-0/0(Nº de Ordem 13)

Requerente: Medeiros Com. Varejista de Combustíveis Ltda (Autos Posto Chapadão)

Advogado: Sérgio Barros de Souza – OAB/TO 748

Requerido: Cerrado Engenharia Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000063-93.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Monitória – 2008.0010.3757-5/0 – (Nº de Ordem 14)

Requerente: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Advogado: Alexsander Santos Moreira – OAB/TO 4321 e outro

Requerido: Associação dos Servidores da Secretaria do Trabalho e Ação Social - ASSETAS

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B / Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000082-02.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0001.8739-3 (Nº de Ordem 15)

Requerente: Darlene Cristhina Pegorini Torrezam

Advogado: Esly de Almeida Barros – OAB/TO 2279

Requerido: Bradesco S/A – Administradora de Cartões de Crédito

Advogado: Francisco O. Thompson Flores – OAB-TO 4.601-A

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000101-71.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0007.4189-7/0 (Nº de Ordem 16)

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785 / Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093 e outros

Requerido: Maria Campos Morais

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000117-25.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0010.5967-4 (Nº de Ordem 17)

Requerente: Noranei de Alexandre

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242-A

Requeridos: Mauro Borges Arantes e Dusinete Pereira da Silva Arantes

Advogado: Clayton Silva – OAB/TO 2126

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000118-10.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Execução Provisória de Sentença - 2009.0011.8501-7/0 (Nº de Ordem 18)

Requerente: Adão Custodio Romano

Advogado: Cícero Rodrigues Marinho Filho - OAB/TO 3023

Requerido: Tim Celular S/A e Keifer Celular e Acessórios de Segurança Ltda-ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000115-55.2009.827.2729, e que sua tramitação será

exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Execução Provisória de Sentença - 2009.0011.9307-9/0 (Nº de Ordem 19)

Requerente: José Ivan Alves Barros

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Banco Citicard S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000097-34.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Execução Provisória de Sentença - 2009.0012.8339-6/0 (Nº de Ordem 20)

Requerente: Marilene Lopes dos Santos

Advogado: Juscelino J. M. Kramer – OAB/TO 928

Requerido: Aguiar de Barros e Claudionizia Ferreira Silva Barros

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000100-86.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Rescisão Contratual – 2009.0013.0920-4 (Nº de Ordem 21)

Requerente: Med Palmas Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Ltda

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda

Advogados: Arthur Oscar Thomaz Cerqueira – OAB/TO 1606-B e outros

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000122-47.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Cobrança – 2010.0000.0537-0/0 (nº de Ordem 22)

Requerente: Quality Aluguel de Veículos Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e outra

Requerido: Jailson Ribeiro Pontes

Advogado: João Sânzio Alves Guimarães – OAB/TO 1487

Requerida: Weslane dos Santos Nunes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000107-44.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Reparação de Danos – 2010.0001.7945-9 (Nº de Ordem 23)

Requerente: Conselho Indigenista Missionário

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Contact Serviços de Cobrança Ltda - ME

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Lista Telefônica Assinantes e Classificados Ltda

Advogado: Alexsandro Monteiro Melo – OAB/SE 3433

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000104-89.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Execução de Sentença - 2010.0005.1587-4/0 (Nº de Ordem 24)

Requerente: Luciane Simioni

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 2992

Requerido: JV Assunção – Imobiliária Assunção

Advogado: Oswaldo Penna Júnior - OAB/TO 4327

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000101-37.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Exibição de Documentos – 2010.0006.2351-0/0 (nº de ordem: 25)

Requerente: Coraci Pereira Fonseca Soares

Advogado: Jose Laerte de Almeida – OAB/TO 96

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000099-67.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0006.6404-7/0 (Nº de Ordem 26)

Requerente: Antônio Luiz Amorim Araújo

Advogado: Marcos Divino Silvestre Emilio – OAB/TO 4659

Requerido: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000099-67.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Usucapião – 2010.0010.3188-9/0 (Nº de Ordem 27)

Requerente: Tomazia Marques Lima

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Kleber Alves da Silva

Advogado: Antônio de Freitas – Defensor Público

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000108-29.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Busca e Apreensão – Cumprimento de Sentença - 2011.0001.5121-8/0 (Nº de Ordem 28)

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110; Wilker Bauher Vieira Lopes – OAB/GO 29320

Requerido: Adller Bucar Parente

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007714-74.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0001.5294-0/0 (nº de ordem 29)

Requerente: Ferpam – Comercio de Ferramentas Parafusos e Maquinas Ltda.

Advogado(a): Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B

Requerido: Javaes Eletrificações e Montagem Ltda

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007668-85.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.7463-3/0 (Nº de Ordem 30)

Requerente: Banco Finasa BMC

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Ronaldo Romero de Oliveira

Advogado: Hilton Peixoto – OAB/TO 4568

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007697-38.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Busca e Apreensão – Cumprimento de Sentença - 2011.0002.8240-1/0 (Nº de Ordem 31)

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110; Wilker Bauher Vieira Lopes – OAB/GO 29320

Requerido: Benedito Dilson dos Santos Gomes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007727-73.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Usucapião – 2011.0004.1677-7/0 (nº de ordem: 32)

Requerente: Dorgival Gonçalves de Oliveira

Advogado: José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964

Requeridos: Roberto Seikititshi Inamine e Kioko Inamine

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007716-44.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0001.7951-3 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Lucas Oliveira Barbosa

Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Meira de Araújo

Requerido: Viação Transacreana (Transporte Coletivo Brasil Ltda)

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.”

AUTOS Nº: 2011.0004.8052-1 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Taísa Fernandes de Miranda

Advogado(a): Drª. Kalinne Lúcia Rego de Azevedo Lima

Requerido: Karla Taiana Franco

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretende produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.”

AUTOS Nº: 2011.0004.8110-2 - DECLARATÓRIA

Requerente: Jeová Martins Canedo

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros

Requerido: BV Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretende produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.”

AUTOS Nº: 2008.0002.8545-1/0 - ORDINÁRIA

Requerente: Casa do Hiroshi Ltda

Advogado(a): Dr. Anízio Ribeiro de Almeida Filho

Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretende produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.”

AUTOS Nº: 2009.0005.8559-3 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dr^a. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Requerido: Eliano Tereza da Costa

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2010.0005.8600-3 - DECLARATÓRIA

Requerente: Marcelo Soares Cortes

Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Sandro Pissini Espíndola e Outros

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2010.0005.8605-4/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: Eronita Pereira Bezerra

Advogado(a): Dr^a. Kênia Mara Ferreira Matos e Outros

Requerido: Banco GMAC S/A

Advogado(a): Dr^a. Marinólia Dias dos Reis e Outros

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2010.0006.8689-0/0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: José Emílio Tomain

Advogado(a): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

Requerido: Banco ITAÚ S/A

Advogado(a): Dr^a. Núbia Conceição Moreira e Outros

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2009.0008.8749-2 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Marilene do Carmo Oliveira Portilho

Advogado(a): Dr. Willians Alencar Coelho

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2010.0006.8799-3 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB Leasing S/A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr^a. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Kelma Sousa Teixeira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2005.0001.9120-7/0 - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO (RECONVENÇÃO)

Reconvincente: Produquímica Ind. Comércio Ltda

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Reconvindo: Agropecuária Lusan Ltda ME

Advogado(a): Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2007.0002.9339-1/0 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA REINTEGRAÇÃO NA POSSE

Requerente: Paschoal Baylon das Graças Pedreira e Gardênia Ribeiro Pedreira

Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski e Outros

Requerido: Pedro Bosco e Lourdes Contiero

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2011.0003.9396-3 - MONITÓRIA

Requerente: Lúcia de Fátima Sousa Lima

Advogado(a): Dr. Telmo Hegele

Requerido: Construtora NS Ltda

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2008.0000.9404-4/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Gleiciane Teixeira de Castro e Francisco Sérgio Alves dos Reis

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Donizetti Isac de Sousa

Advogado(a): Dr. Donizeti Izac de Souza

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2011.0003.9420-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: Eliane Severo Pereira

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Banco Cetelem S/A

Advogado(a): Dr. Luís Carlos Monteiro Laurenço e Outros

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2007.0009.9470-5/0 - COBRANÇA

Requerente: Alves e Cunha Ltda

Advogado(a): Dr^a. Camila Moreira Portilho

Requerido: Verbus Assessoria e Marketing

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2011.0004.9650-9 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS E PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Natália Santana de Araújo

Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e Outros

Requerido: Banco BV financeira S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2009.0010.9922-6 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Jose Paulo Martinez de Albuquerque

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares de Oliveira

Requerido: CLARO S/A

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo e Outros

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2011.0001.9937-7/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Cícero Nobre Castello e Dr^a. Marília Albernaz

Requerido: Maria do Rosário Lopes Dias

Advogado(a): Dr. Felício Cordeiro da Silva

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0001.7763-2 – COBRANÇA

REQUERENTE: SILVANA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO 2418

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA – OAB/DF 8971 e/ou PAULA DE PAIVA SANTOS – OAB/DF 27.275 e/ou

OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito em 15 dias, em contrarrazões à apelação de fls. 187/194, bem como a parte REQUERENTE/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões à apelação de fls. 195/235, a teor da decisão de fls. 236, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 236: “... Recebo as apelações de fls. 187/194 e fls. 195/235, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, eis que tempestivas. Aos reciprocamente apelantes e apelados, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escriva à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Cumpra-se, sem prejuízo, o determinado no último parágrafo da sentença de fls. 183. Int. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0010.1117-7 – AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SEGISLEY COELHO DA ROCHA

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A e/ou ANGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2701-B

REQUERIDO: UNIVERSITARIO RESTAURANTE INDUSTRIA, COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 75/76, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sent. Fls. 75/76, parte final: “...Face ao exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos iniciais extinguindo o processo com resolução de mérito nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Imponho ao requerente, porque sucumbente, o pagamento dos honorários do advogado da requerida os quais atento ao disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). A execução da verba honorária fica suspensa na forma do artigo 12 da Lei 1060/50, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária. P. R. I. Palmas, 15 de janeiro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0001.1003-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DELCIMAR DE OLIVEIRA REIS E MARIA APARECIDA SARAIVA DA

SILVA

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A e/ou ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA – OAB/TO 3998

REQUERIDO: SANEATINS-CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS e/ou DAYANA AFONSO SOARES – OAB/TO 2136

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 442, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sent. Fls. 442, parte final: “... ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 412/414, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Quitada a ultima das parcelas ajustadas declaro extinta a execução do julgado ao fundamento do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, devidamente recolhidas conforme se vê às fls. 429/432, pela requerida. Observadas as formalidades legais e de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.7502-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES LTDA

ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B e/ou MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TJ 151.056-S

REQUERIDO: JOSEFA SILVA PACHECO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 hs, sob pena de extinção, a teor do despacho de fls. 90, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 90: “O autor pugnou pelo bloqueio de valores em conta bancária da executada, o que foi deferido. Intimado a apresentar memória atualizada da dívida para fins de penhora on line (fls. 87), este não o fez, como se vê da certidão de fls. 89. Assim, manifeste-se o autor, em 48 (quarenta e oito) horas, acerca do seu interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 30.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.7318-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ALVES E HERMES DAMASO LTDA

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA – OAB/TO 2369 e/ou ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – SIPOCITO

ADVOGADO: AMAURI LUIZ PISSININ – OAB/TO 2095 e/ou IRINEU DERLY LANGARO – OAB/TO 1252-A

Fica a parte **REQUERIDA**, intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, a teor da decisão de fls. 86, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 86: “(...) II - Intimem-se o exequente para atualização da dívida. III – Nos termos do artigo 475 – J c/c art. 475-O, ambos do CPC, **INTIME-SE** a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

AUTOS Nº: 2006.0000.7316-4 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: ALUTEC – INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA

ADVOGADO: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA – OAB/GO 5137 e/ou LÉLIO PIRES ROSA – OAB/GO 3987 e/ou BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: CLS ENGENHARIA LTDA

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 54/55, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sent. Fls. 54/55, parte final: “... **Com** estes fundamentos, JULGO EXTINTA a execução, pela ocorrência da prescrição intercorrente, aplicando, por analogia, o art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo exequente. Sem verba honorária. Com o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2013 . (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.7305-9 – MONITÓRIA

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

ADVOGADO: CLEO FELKIRCHER – OAB/TO 3729

REQUERIDO: URBANO PEREIRA BORGES

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 110, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 110: “Face o teor da certidão de fls. 109, intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 01.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2006.0000.7281-8 – AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL

REQUERENTE: OPÇÃO – CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 e/ou CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

REQUERIDO: JOSÉ MARIA DE MOURA

ADVOGADO: ERLON AZEVEDO FERREIRA – OAB/TO 1546-B e/ou MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: “**Ficam** as partes científicadas da busca realizada no sistema BACENJUD, constante às fs. 284/287, bem como intimada a parte AUTORA a se manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito.”

AUTOS N. 2006.0000.6433-5 - ÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BRASMILHO REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADA: MARIA ELENA BERGAMELLI – OAB/DF 6925 e OAB/GO 26.363-A

REQUERIDO: SERGIO ERNANI M. DE OLIVEIRA

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 97, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. fls. 97: “Face o teor da certidão de fls. 96, intime-se o autor pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste o seu interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Cientifique-se o procurador do autor deste despacho. Após, com ou sem manifestação, o que deve ser certificado nos autos, à conclusão. Intime-se. Palmas, 30.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.6180-8 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SOUSA E BARRETO LTDA

ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT e/ou GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS – OAB/SP 128.329

REQUERIDO: PEPSICO DO BRASIL LTDA DIVISÃO ELMA CHIPS

ADVOGADO: GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS – OAB/SP 128.329

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 10 dias, a teor do despacho de fls. 161, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 161: “Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 155/158, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 30.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.5858-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ARCO IRIS MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: JOAO PIRES QUERIDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca do teor da correspondência devolvida de fls. 64, no prazo legal.”**AUTOS Nº: 2006.0000.4071-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875

REQUERIDO: JOAO PIRES QUERIDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 247, no prazo legal.”**AUTOS Nº: 2006.0000.4059-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: SIGLA PRJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: XEROX DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça, que deu provimento ao recurso interposto, reduzindo o valor da indenização por danos morais.”**AUTOS Nº: 2006.0000.4055-0 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056 – S e/ou ELIANE FARIA GONÇALVES – OAB/SP 232.075

REQUERIDO: LUIZ FERNANDO DEL GALLO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 140, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)**INTIMAÇÃO Despacho de fls. 140:** “Fls. 139, defiro, em parte. Empreendi buscas através do sistema eletrônico INFOJUD solicitando o endereço atualizado do requerido, conforme extrato anexo, todavia, é o mesmo constante às fls. 124, que resultou inexitoso o seu cumprimento. Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se e intime-se. Palmas, 19 de dezembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº 2006.0000.4011-8 – AÇÃO DESPEJO C/ COBRANÇA**

REQUERENTE: ALMIR DOS SANTOS

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

REQUERIDO: DROGANITA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B e/ou RENATTO PEREIRA MOTA – OAB/TO 4581

Fica a parte REQUERIDA intimada do teor do despacho de fls. 497, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)**INTIMAÇÃO Despacho de fls. 497:** “Fls. 494/495, defiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 29.01.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2006.0000.3967-5 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

EMBARGANTE: ALEIDA EMIDIA BRAZ

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B e/ou RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931

EMBARGADO: FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO - OAB/TO 2040 e/ou ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326 e/ou PRISCILA COSTA MARTINS – OAB/PR 41.856

Fica a parte EMBARGADA/EXECUTADA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 215 e petições de fls. 212/213, cujo despacho segue transcrito abaixo: (Prov. 002/11)**INTIMAÇÃO Despacho de fls. 215:** “Fls. 212/213, defiro. Proceda-se a intimação do executado na pessoa de seu representante legal, para que esclareça onde estão os equipamentos. Intime-se. Palmas, 30.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2006.0000.3958-6 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ZILDA MARIA DE AZEVEDO CONSTANTINO

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025 e/ou LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

REQUERIDO: LUBIA DE ARAUJO ALBUQUERQUE

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em dez dias, a teor do despacho de fls. 98, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 98: “Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 30.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0003.9385-3 – INTERDITO PROIBITORIO

REQUERENTE: R DIAS COM. E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO

ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA OAB-TO 633A

REQUERIDO: CIMENTO UNIÃO LTDA

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875 e/ou TULIO JORGE CHEGURY OAB-TO 1428

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 hs, a teor do despacho de fls. 526, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO desp. Fls. 526: “O autor foi intimado a se manifestar no feito acerca do extrato de bloqueio de fls. 518/521, todavia, quedou-se silente (certidão de fls. 524). Assim, manifeste-se a parte autora, em, 48 (quarenta e oito) horas, acerca do seu interesse no prosseguimento do processo, sob pena de arquivamento. Intime-se. Palmas, 30.11.2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0003.8276-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DAYELLY BORGES DO NASCIMENTO

ADVOGADA: LOURDES TAVARES DE LIMA –OAB/TO 1983-B

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2493 e/ou KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e/ou ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 287/291, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 287/291, parte final: “...ANTE O EXPOSTO, e tudo mais que dos autos consta com fulcro no art. 269, que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS INICIAIS, condeno o demandado a restituição do valor bloqueado no total de R\$ 5.363,63 (cinco mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), devidamente atualizado, do qual será abatido a quantia depositada às fls. 230. Condeno, ainda, ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Tendo em vista que não há comprovação dos danos materiais, rejeito o pedido e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 20% (vinte por cento)sobre o valor da condenação, oque faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC. PR. R. I. Palmas, 05 de dezembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo –Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0003.8229-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: ARCO IRIS MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ RICARGADO TANGANELLI – OAB/TO 2315 e/ou FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

EXECUTADO: FRANCISCO MENDES BRAGA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 05 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 105, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 105: “O autor deve fornecer cálculo atualizado da dívida para fins da penhora deferida às fls. 100. Assim, intime-se-o para providenciar, em 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 03.12.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0003.2423-1– AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875

REQUERIDO: CONSTRUTORA PALMENSE LTDA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 104, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 104: “Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 97/101, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 30.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0002.0095-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: KUNIKO NAGATANI SATO

ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL – OAB/TO 1329

EXECUTADO: JOANA BARREIRA DOS REIS e UILHA AMORIM ARAUJO

ADVOGADO: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO – OAB/TO 1401-B

Fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca dos documentos de fls. 106/113 dos autos, consoante despacho de fls. 105, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 105: “Empreendi buscas através dos sistemas eletrônicos BACENJUD e RENAJUD, conforme extrato anexo. Manifeste-se o exequente. Palmas, 12 de dezembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0001.9179-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO – OAB/TO 1733 e/Ou ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

REQUERIDO: ROBERTO ALVES JAPIASSU e LARA ALVES JAPIASSU

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIAN – OAB/TO 819

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça, que deu provimento ao recurso interposto, aplicando o artigo 22 do CPC, condenando o recorrido ao pagamento das custas judiciais.”**AUTOS Nº: 2005.0001.3664-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

REQUERENTE: CELSO BORGES DE CARVALHO e CLARICE BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADO: LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB/TO 4276

REQUERIDO: ZAQUEU ABREU CALDEIRA

LITISCONSORTES: MILTON PEREIRA DA SILVA e sua mulher

ADVOGADO: DAODELINO CANDIDO DUTRA – OAB/GO 16556

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 267, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 267: “Arquivem-se os autos. Palmas, 04 de maio de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2005.0001.8450-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: MILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 121-B

REQUERIDO: CELSO BORGES DE CARVALHO

Fica a parte intimada do teor da sentença de fls. 268, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 268, parte final: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2005.0001.5182-5 – ORDINARIA**

REQUERENTE: ODILIA DIAS NERES

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA –OAB/TO 1079-A

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A

Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 164, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 164:** “Face o interesse do autor no prosseguimento da ação, deve o mesmo manifestar-se, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, face o transcurso do prazo de suspensão referido no despacho de fls. 150. Intime-se. Palmas, 14.12.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2005.0001.2633-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: RITA CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654

REQUERIDOS: CAIXA BENEFICENTE DOS OBREIROS DO SETA (BOM SAMARITANO) e CIADSETA – CONVENÇÃO DE EVANGELIZAÇÃO DAS REGIÕES TOCANTINS E ARAGUAIA

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 436.”**AUTOS Nº: 2005.0001.2452-6 – AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL**

REQUERENTE: RICARDO SHINITI KONYA e MIRIAN CRISTINA TAVARES KONYA

ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/TO 3680-A

REQUERIDO: ANGELA COSTA ALVES

ADVOGADO: ELSIO PARANAGUA LAGO – OAB/TO 2409

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se no feito, no prazo de 10 dias, acerca das certidões de fls. 93/94.” (Prov. 002/11)**AUTOS Nº: 2005.0000.8247-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

ADVOGADO: ALEX COIMBRA – OAB/TO 3273 e/ou CLEO FELDKIRCHER – OAB/TO 3729

REQUERIDO: ANDRÉ AIRTON MOURA SILVA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se no feito, no prazo de 10 dias, acerca do mandado e certidão de fls. 94/95.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2005.0000.7393-0 – DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES – OAB/TO 2352-A e/ou GISELLE QUEIROZ DE ALMEIDA -OAB/GO 22.179 e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

REQUERIDO: L. R. CONSTRUÇÕES LTDA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 hs, a teor do despacho de fls. 78, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 78: “Face o teor da certidão de fls. 77, intime-se o autor para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 30.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2005.0000.6419-1 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: FELIX RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040

REQUERIDO: ODILON MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA – OAB/TO 952

REQUERIDO: COOPERBAN – COOPERATIVA BANDEIRANTE (TRANSPORTE ALTERNATIVO)

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 263, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)**INTIMAÇÃO Despacho de fls. 263:** “Concito à parte o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito, face acordo ventilado as fls. 254. Intime-se. Palmas, 30.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2005.0000.4613-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: EVANIRA APARECIDA LAZARO MORAES

ADVOGADO: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B e/ou CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO –OAB/TO 3536

REQUERIDO: ORMINDA LIDIA DE MORAIS LEITE

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça, que negou provimento ao recurso impetrado.”**AUTOS Nº: 2005.0000.4481-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

REQUERIDO: MARIA FELIX RODRIGUES DE ARAUJO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 71, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 71: “Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 65/68, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 30.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2005.0000.4477-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

EXECUTADO: ELINALVA FERREIRA DE MIRANDA

EXECUTADO: ANTONIO SERGIO NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, acerca da correspondência devolvida de fls. 57.” (Prov. 002/11).**AUTOS Nº: 2005.0000.4478-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

EXECUTADO: ELINALVA FERREIRA DE MIRANDA

EXECUTADO: ANTONIO SERGIO NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, acerca da correspondência devolvida de fls. 61.” (Prov. 002/11).**AUTOS Nº: 2004.0001.1528-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: JOSÉ LAERCIO LOPES BARBOSA

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606 e/ou SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANA BOGGIONE GUIMARAES – OAB/MG 67.675 e/ou CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/GO 22.556-A

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 100/102, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 100/102, parte final: “... Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, torno definitivos os efeitos da tutela inicialmente concedida, e **JULGO PROCEDENTES** os pedidos iniciais, para declarar a nulidade do título - no valor de R\$ 40,00 – que deu origem ao protesto em nome do requerente, apontamento 185438 do Cartório único de Protestos desta Comarca de Palmas e, por conseguinte, **julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil**. Condene a requerida ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente a 1% e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da presente decisão (STJ, Súmula 362). Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC. P. R. I. Palmas-TO, 29 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.8923-4 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: LUCIMAR LIMA MONTEIRO

ADVOGADO): MARCELO SOARES DE OLIVEIRA OAB-TO 1694

REQUERIDO: EMBRATEL

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO 3595-B

Ficam as partes cientificadas do teor do despacho de fls. 310, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 310: “Arquive-se. Palmas, 23 de janeiro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.8513-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: TECONTEL LTDA

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1242-A

EXECUTADO: MARCOS ANDRE MENDES CORREIA

Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada da resposta de ofício oriunda da Receita, bem como do teor do despacho inserto na referida resposta às fls. 112, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 112: “J. Apenas o ofício. Cientificando-se as partes. Informações disponíveis por 30 dias. Inutilização subsequente. Palmas, 19-12-2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.8495-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – Cumprimento de Sentença

REQUERENTE/EXECUTADO: FREDERICO MORAES DE BARROS CARVALHO

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897-NA e/ou NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3454

REQUERIDO: LUIS CARLOS ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B

Litisdenunciado: JOSÉ WILSON SANTOS MACHADO

ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica o EXECUTADO Frederico Moraes de Barros, através de seus procuradores acima referidos, intimado a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor da decisão de fls. 199, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 199: “Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido. Para caso de pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 20 de outubro de 2010. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

Fica ainda a parte autora intimada do teor do despacho de fls. 227, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 227: “Intime-se o executado na pessoa de seu representante legal, acerca da decisão de fls. 199. Quanto ao pedido de fls. 225, indefiro, pois cabe ao advogado, provar que cientificou o mandante da renúncia do mandado, para que o mesmo constitua substituto. Intime-se. Palmas, 04.12.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.8155-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: CARLOS SHIGUEJI OHARA – OAB/SP 90.805 e/ou NÁDIA CELINA AOKI BORGUEZAN – OAB/SP 155.163 e/ou

ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025

REQUERIDO: GERALDO VAZ DA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 117, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 117: “Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 108/112, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 30.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.7958-1 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JOAQUIM APOLINARIO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: LEANDRO DANTAS FERREIRA

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 220, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 220: “O autor foi intimado a apresentar planilha atualizada do débito, como se vê às fls. 216, todavia, quedou-se silente. Assim, intime-se-o a fim de que manifeste nos autos, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Intime-se. Palmas, 03.12.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.3669-6 – MONITÓRIA

REQUERENTE: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: GEDEON PITALUGA JUNIOR –OAB/TO 2116 e/ou VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040

REQUERIDO: CARVALHO E IRMAO LTDA

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 57, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 57: “Devedor citado (fls. 30v). Não pagou. Não embargou. Declaro pro sentença constituído o título executivo judicial (artigo 1102 c, CPC). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475+J do Código de Processo Civil. Para caso de pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do CPC. P. R. I. Palmas, 11 de janeiro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.1403-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: NOGUEIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CÉSARO – OAB/TO 2213 e/Ou ROGÉRIO NATALINO ARRUDA – OAB/GO 29686 e LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE – OAB/TO 4263

REQUERIDO: JOSÉ WANDOYR DA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 hs, a teor do despacho de fls. 109, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 109: “Face o teor da certidão de fls. 108, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 03.12.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.0634-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: CARLOS CESAR CARDOSO

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567-A

EMBARGADO: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO – POUPEX

ADVOGADO: RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS – OAB/GO 16650 e/ou ROGÉRIO BARROS DE ALMEIDA – OAB/GO 31821

Fica a parte AUTORA/EMBARGANTE intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 112, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 112: “Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 105/109, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 30.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.0604-5 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B e/ou ENEAS RIBEIRO NETO – OAB/TO 1434-B

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), a teor da sentença de fls. 627/628.”

AUTOS Nº: 2004.0000.0566-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO – POUPEX

ADVOGADO: REBECA CASCÃO NEVES – OAB/GO 22653 e/ou RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS – OAB/GO 16650

REQUERIDO: DINAJARA PEREIRA MOTTA DINIZ

REQUERIDO: EUTER FERREIRA DINIZ

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃOOP: “Fica a parte AUTORA, através de seus procuradores, devidamente intimada a se manifestar no feito acerca da certidão de fls. 167, no prazo legal”.

3ª Vara Criminal

Portaria

PORTARIA Nº 01/2013

O juiz de direito **Rafael Gonçalves de Paula**, titular da **3ª Vara Criminal da comarca de Palmas**, Capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, em levantamento efetuado pela escrivania deste juízo, verificou-se que inúmeros autos de inquéritos policiais e termos circunstanciados foram encaminhados a diversas delegacias de polícia desta capital, onde se encontram por tempo excessivo, sem informação quanto ao desenvolvimento das investigações;

CONSIDERANDO que a relação dos procedimentos faltantes foi encaminhada ao Diretor de Polícia da Capital, através dos Ofícios nº 779/2012 e 1579/2012, de 22 de maio e 05 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO que, em resposta aos expedientes acima, a referida autoridade endereçou a este juízo os resultados das buscas efetuadas nas delegacias, tendo-se verificado que alguns autos foram encontrados, porém muitos outros não foram localizados;

CONSIDERANDO que o e-Proc/TJTO foi implantado nas varas criminais de Palmas, nos termos da Portaria nº 433, da presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, publicada na p. 1 do Diário da Justiça nº 2743, de 07 de outubro de 2011, e que, através da Instrução Normativa nº 07/2012, publicada nas pp. 2/3 do Diário da Justiça nº 2972, de 04 de outubro de 2012, foi regulamentada a digitalização dos processos judiciais que tramitam em meio físico e sua autuação em módulo próprio do e-Proc/TJTO;

CONSIDERANDO que a aludida presidência deferiu requerimento deste juízo, formulado através do Ofício nº 1561/2012, e autorizou a digitalização das ações penais agora iniciadas, embasadas em inquéritos policiais físicos, conforme Despacho nº 34314/2012 – GAPRE, lançado no Processo SEI nº 12.0.000126179-5;

CONSIDERANDO que a autorização permite que se digitalizem os inquéritos policiais antigos, para inserção no módulo próprio do e-Proc/TJTO; e

CONSIDERANDO, por fim, que se deve dar prosseguimento às buscas pelos autos não encontrados nas delegacias;

RESOLVE:

Art. 1º. A escrivania formará autos, tendo como peça inicial esta portaria, destinados ao registro das atividades desenvolvidas visando ao seu cumprimento.

Parágrafo único. Em seguida à portaria, deverão ser juntados nos autos os ofícios mencionados nos *consideranda* acima.

Art. 2º. Logo após a autuação, a escrivania encaminhará ofícios a todas as delegacias de polícia, para requisitar o envio a este juízo, em 30 dias, para digitalização, de todos os inquéritos policiais que ali tramitam em meio físico, inclusive aqueles não relacionados nas buscas.

Art. 3º. Recebidos os inquéritos policiais, estes serão digitalizados e inseridos no módulo próprio do e-Proc/TJTO, sendo os respectivos processos eletrônicos encaminhados ao Ministério Público.

Parágrafo único. Realizada a ação prevista neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. será lavrada em cada inquérito policial certidão de digitalização, conteúdo e conferência, conforme modelo constante do anexo I da Instrução Normativa nº 07/2012;
- II. em seguida, será lançada no SPROC a baixa definitiva por digitalização do inquérito policial, informando-se o número que o processo recebeu no e-Proc/TJTO;
- III. por fim, os autos físicos digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO serão arquivados.

Art. 4º. Concluída a fase prevista no artigo anterior, a escrivania deverá relacionar todos os inquéritos policiais físicos não devolvidos, elencando-os por delegacia.

Parágrafo único. Elaborada as relações, a escrivania encaminhará ofícios às respectivas delegacias — com cópias dos documentos que comprovem a remessa dos inquéritos policiais — para requisitar precisas informações sobre o paradeiro dos autos.

Art. 5º. Os casos omissos e as questões supervenientes serão resolvidos mediante a edição de ato próprio.

DÊ-SE CIÊNCIA à presidência do egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins.

DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRA-SE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze (08/02/2013). **Rafael Gonçalves de Paula**, Juiz de direito

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0003.7005-1/0 - Modificação de Guarda

Exequente: J. W. F.

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

Executado: I. T. F.

Advogada: ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES – OAB/TO 2843

DECISÃO: “Não há nulidades a declarar ou irregularidades a suprir. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de conciliação. Assim, declaro o processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2013, às 14 horas. Fixo o prazo de 10 dias para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Providencie o autor o comparecimento do menor à referida audiência a fim de ser ouvido por este juízo. No intuito de trazer aos autos maiores elementos de convicção a este Julgador, determino a realização de estudo psicossocial junto às partes envolvidas, a ser

realizado pelos profissionais habilitados no Serviço Psicossocial Forense desta Comarca. Prazo: 20 dias para entrega do laudo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de outubro de 2012. (as) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito. ”

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4178/2003

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

EXECUTADO: VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

ADVOGADO: DR. SIVALDO PEREIRA CARDOSO

SENTENÇA: “Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil RECONHEÇO a prescrição do crédito tributário e declaro EXTINTA a obrigação. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citada a parte executada, tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2008.0002.0236-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

EXECUTADO: CARLOS ROBERTO NATIVIDADE DINIZ

ADVOGADO: DR. JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ

DECISÃO: “Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução. Com a juntada aos autos da resposta da ordem do bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Palmas, 21 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 1626/2003

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

EXECUTADO: SUPERBOX DO GORDO GEN. ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO: DRA. MARIA DO SOCORRO RIBEIRO ALVES COSTA

DECISÃO: “Desta feita, defiro parcialmente o pedido formulado pela exequente às fls. 39/40 e determino a expedição de nova ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros em nome somente da empresa executada (CPC, art. 655-A) até o montante em execução. Consigne-se que a presente medida encontra fundamento no considerável decurso de tempo transcorrido desde a primeira tentativa de penhora online (fls. 36), bem como na jurisprudência dominante, in verbis... Com a juntada aos autos da resposta da ordem do bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Palmas, 17 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2008.0001.5906-5/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: LUCIANO VICTOR ZAGO

ADVOGADO(A): DR(A). KAREN REGO FERREIRA

SENTENÇA: “Assim, em consequência da inércia do autor para com a presente demanda, com fundamento no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO sem resolução de mérito, e determino que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Palmas, 21 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0008.7638-9/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: NAIRANN MARTINS MARTINS MOREIRA

ADVOGADO: DR. MARLON COSTA LUZ AMORIM (DEFENSOR PÚBLICO)

SENTENÇA: “Assim, em consequência da inércia da parte autora, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO sem resolução de mérito, e determino que após o trânsito em julgado da presente,

sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas por se estar litigando sob o pálio da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Palmas, 21 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto.”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz de Direito Luiz Zilmar dos Santos Pires, em substituição automática pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0000.0103-0, tendo como Requerido: DEROCI PUTENCIO DE SOUSA, brasileiro, união estável, nascido aos 14/02/1967, qualificação incompleta, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 26, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resoluções do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 12/16, pondo termo, definitivo, à única medida de urgência, ainda em vigor, consistente na suspensão do porte de arma. Comunique-se, via ofício, o ilustre Comandante Geral da Polícia Militar, de molde a restaurar o porte de arma do requerido, antes suspenso por força da r. decisão de ls. 12/16, ora cassada, definitiva. Requisite-se, via ofício, informando à ilustre Delegacia Titular da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher a respeito do andamento do procedimento policial instaurado com base no Boletim de Ocorrência nº 009/2010 e Termo de Declarações de fls. 05/06, levando-se em conta a representação criminalda ofendida SANDRA LOURENÇO DE OLIVEIRA, materializada no expediente de fls. 11, mas extensiva aos outros dois documentos, em face do lapso temporal para o implemento da representação criminal (CPP, art. 38). Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 21 de Outubro de 2010.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 8 de fevereiro de 2013. Eu, _____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz de Direito Luiz Zilmar dos Santos Pires, em substituição automática pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0003.8269-2, tendo como Requerido: JOSÉ JUNIOR ANUNCIAÇÃO RODRIGUES, brasileiro, união estável, pintor, nascido aos 17/08/1984, natural de Porto Nacional/TO, filho de Francisco Rodrigues e Maria Salvadora A. Feliz, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso VI do art. 267 do CPC, extingo os feitos, sem resoluções do mérito, revogando, por conseguinte, as decisões que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 01 de agosto de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 8 de fevereiro de 2013. Eu, _____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz de Direito Luiz Zilmar dos Santos Pires, em substituição automática pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0011.1985-9, tendo como Requerido: EROMAR ARAÚJO DIAS, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, nascido aos 12/08/1966, natural de Fátima/TO, filho de Francisco Araújo Dias e Valéria Mendes da Silva, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 269 I, do Código Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência antes deferidas. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 20 de julho de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 8 de fevereiro de 2013. Eu, _____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz de Direito Luiz Zilmar dos Santos Pires, em substituição automática pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0012.5457-8, tendo como Requerido: BRUNO ISBLEY DA SILVA, brasileiro, união estável,

lanterneiro, nascido aos 15/03/1985, natural de Paraíso do Tocantins, filiação incompleta, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do Código Processo Civil, julgo procedente os pedidos, extinguindo assim as demandas, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência antes deferidas. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 31 de julho de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 8 de fevereiro de 2013. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz de Direito Luiz Zilmar dos Santos Pires, em substituição automática pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0000.1033-9, tendo como Requerido: BARTOLOMEU LINHARES GALVÃO, brasileiro, união estável, com 42 anos, filho de Raimundo Barros Galvão e Maria de Lourdes Linhares, Galvão, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código Processo Civil, julgo procedente os pedidos, extinguindo assim as demandas, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência antes deferidas. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 31 de julho de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 8 de fevereiro de 2013. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0008.9738-6.

Ação: Regulamentação de Guarda com Pedido de Liminar.

Requerente: Oel Bequiman Barbosa.

Advogado: Defensoria Publica– com sede na Avenida 12 de Março, centro, Palmeirópolis - TO.

Requerido: Deila Maria de Oliveira

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de fevereiro de 2013, as 13h00min. Devendo comparecer acompanhados de testemunhas independentes de intimação. Pls. 08/02/2013. Técnica Judiciária".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

- Autos nº **2007.0010.5214-2/0.**

Natureza: Ação - Mandado de Segurança.

Impetrante: *MARIA DAS NEVES PEREIRA BRITO*.

Advogado (a): Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634 e/ou Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 – B.

Impetrado(s): *PREFEITA MUNICIPAL DE PUGMIL (TO) e MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO.*

Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

1º Litisconsortes: *MARIA SANTÍSSINA CARDOSO DA SILVA; GILSON ANDRADE AGUIAR E JARDEAN AGUIAR VIEIRA.*

Adv(a) Litisconsortes: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

2º Litisconsortes: *JANINE FONTES DA SILVA MARQUES.*

Curadora Especial Nomeada: Dr(a). Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) IMPETRANTE por seu(s) ADVOGADO(S) – **Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634 e/ou Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 – B, BEM COMO** fica a parte(s) 1ª LITISCONSORTE(S) - **Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1- **RELATÓRIO.** ... 2 – **FUNDAMENTAÇÃO.** ... 3 – **CONCLUSÃO/DISPOSITIVO.** Diante do exposto, **CONCEDO** a impetrante **MARIA DAS NEVES PEREIRA** (CPF nº 002.927.241-60), a **SEGURANÇA** e determino que o(a) senhor(a) **PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE PUGMIL** proceda à sua **nomeação, imediata**, ao cargo de **auxiliar administrativo do Município de Pugmil/TO** (*Edital nº 001 de 05 de dezembro de*

2006 e seu ANEXO I, às fls. 21-34 e Homologação do Concurso de fls. 36-45 dos autos), devendo expedir-se mandado aos impetrados para cumprimento, acompanhado de cópia desta sentença. **Intimem-se os impetrados pessoalmente**, com cópia desta decisão, **urgentemente**, para cumprimento à decisão. Custas e despesas processuais pelos impetrados; Sem verba honorária; Sentença sujeita ao **DUPLO GRAU E JURISDIÇÃO**, pelo que vencidos os prazos de recursos voluntários, e **certificado**, subam os autos ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Palmas (TO), pelos correios (AR ou SEED), anotando-se a remessa. P. R. I. Paraíso do Tocantins (TO), 26 de SETEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Autos nº 2010.0001.9119-0/0 – Ação: Indenização por Danos Morais.

Requerentes: Alirio Quintino de Andrade, por seus herdeiros sucessores: Ésio Borges de Andrade, Elto Quintino Borges; Marlene Quintino Morschi; Marly de Fátima Andrade Gomes, Maria Eula Borges de Andrade; Ivone Maria Quintino.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279 e dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 600-E..

Requeridos: Messias Souto Silveira; Marcelo Souto Silveira, Marcus Vinicius Souto Silveira e Karajás Leilões Ltda.

Advogados: Drª. Dulce Maria Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 091-A; Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.530 e dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.901.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados dos Requeridos, Drª. Dulce Maria Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 091-A; Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.530 e dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.901, para Contrarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação da parte requerente – Os Herdeiros de Alirio Quintino de Andrade, nos autos de fls. 826/845, no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins – TO, 13 de fevereiro de 2013. (J.B).

Processo nº: 2011.0003.7799-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Requerente: Lazáro Ferreira Chaves

Advogado: Drª. Jakeline de Moraes e O.Santos – OAB/TO nº 1.634.

Requerido: Alderiza da Silva Daver e Flaicton Jardim da Silva, representantes legais e herdeiros/sucessores do espólio de Leonardo da Silva.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerido, Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 161/173, que segue transcrito parcialmente. Sentença... DISPOSITIVO/CONCLUSÃO – ISTO POSTO e, finalmente, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na ação e determino: **3.1** – Condenar os réus a pagarem ao autor, a título de **DANOS MORAIS**, o valor que fixo em exatos R\$ 10.000,00 (dez mil reais), montante esse que deve ser pago de uma só vez (STJ-RSTJ 76/257), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano, verba que tem como dies a quo de incidência da correção monetária e juros sobre o montante fixado o da prolação da decisão judicial que a quantifica (Súmula nº 362/STJ); **3.2** – Julgar PROCEDENTE o pedido de **DANOS MATERIAIS**, devendo os réus pagar ao autor, a título de danos emergentes – perda total do veículo (motocicleta) -, montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano (12% AA) a partir da data do acidente, na forma do art. 406, do NCC; **3.3** – Não incidirá o desconto do imposto de renda (IRPF), no valor da indenização, pois que não se trata de rendimento, mas de indenização, de modo que a indenização decorrente de ato ilícito não caracteriza renda, não são produto de capital, do trabalho ou da combinação de ambos e também não representam acréscimo patrimonial e, portanto, não se subsume na hipótese de incidência tributária; precedentes – Súmulas nºs 125 e 136 do STJ; **3.4** - Condenar os réus ao pagamento das custas e despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação (danos morais e materiais fixados); **3.6** – P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 19 de novembro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

- Autos nº: 2012.0005.5563-5/0.

Natureza: Ação de Aposentadoria.

Requerente(s): VANESSA CARDOSO DA COSTA MOREIRA.

Advogado(s): Dr(a). Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO nº 4128.

Requerido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I N S S.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXEQÜENTE(S), por seu(s) advogado(s) – Dr(a). Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO nº 4128, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, **julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial.** Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. **Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e após, SUBAM os autos ao TRF – 1ª Região - Brasília/DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa.** Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de SETEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0005.5566-0/0.

Natureza: Ação de Aposentadoria.

Requerente(s): TEREZINHA DE JESUS SOUZA DA CRUZ.

Advogado(s): Dr(a). Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO nº 4128.

Requerido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I N S S.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXEQÜENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO nº 4128**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, **julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial.** Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. **Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e após, SUBAM os autos ao TRF – 1ª Região - Brasília/DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa.** Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de SETEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2010.0008.7032-1/0.

Natureza: Ação de Execução de Título Judicial.

Exeqüente(s): VERA LÚCIA PONTES.

Advogado(s): Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549 e Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B.

Executado(s): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Advogado (a): Dr(a). Elfas Cavalcante L. A. Elvas – Procurador do Estado.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXEQÜENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549 e Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento das custas e despesas processuais (pressuposto processual de natureza objetiva). Com efeito, sendo contraditórios as normas dos arts. 257 e 267, § 1º, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – *Lex specialis derogat Lex generalis* -, ou seja, não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar ao exeqüente, cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimados os requerentes na pessoa de seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, inclusive as despesas de diligência do Oficial de Justiça. Determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros cartorários e distribuição, facultado, desde logo, ao exeqüente, a retirada dos autos, do(s) documentos que entender, substituído-o(s) por cópias autênticas, com ônus ao mesmo. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de SETEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº: 2012.0002.1657-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C PEDIDO DE ANULAÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO DE ATO, E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: Francisco Batista Filho

Advogado: Dr. Wilians Alencar Coelho – OAB/TO nº 2.359-A.

Requerido: Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Monte santo – COOPERGEMAS.

Advogada: Drª. Lina Ester Barbosa Ribeiro – OAB/GO nº 24.689.

Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Wilians Alencar Coelho – OAB/TO nº 2.359-A e Drª. Lina Ester Barbosa Ribeiro – OAB/GO nº 24.689, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 61/68, que segue transcrito parcialmente. Sentença... DISPOSITIVO/CONCLUSÃO – ISTO POSTO e, finalmente, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos contidos na ação, para determinar: **3.1 – ANULAR** a decisão que culminou na destituição do autor do cargo de secretário da cooperativa ré e sua expulsão (decisão de fls. 58-59), **ficando o autor reintegrado ao cargo que ocupava e ao quadro social da cooperativa**, sem prejuízo, está claro, desta iniciar novo e regular procedimento sobre os mesmos fatos que levaram à decisão anulada; **3.2** - Condene a ré ao pagamento/reembolso das custas, taxa judiciária e despesas processuais, bem como ao pagamento de verba honorária ao advogado do autor, que arbitro (CPC, art. 20 § 4º), em exatos 1.000,00 (um mil reais), devidamente corrigido (INPC/IBGE) e mais juros de mora de 12% ao ano, contados desta sentença; **3.3** – Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins –TO, 08 de novembro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2012.0000.0473-6/0.

Natureza da Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: **Banco Bradesco S/A.**

Adv. Exequente: Dr. Osamarino José de Melo – OAB/TO nº 779

Executados: MANOEL TEODORO DE MELLO NETO e outra.

Advogado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERENTE por seu ADVOGADO - Dr. Osamarino José de Melo – OAB/TO nº 779, intimado, para manifestar-se no prazo de CINCO (5) DIAS, acerca do **Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de fls. 21**, bem como, do **Despacho exarado às fls. 22vº**, cujo teor segue parcialmente transcrito: **DESPACHO:** Processo nº 0473-6/0 Cls. 27/07/2012. **1)** – Diga exeqte credor. **2)** – Int. Pso(TO), 27/07/2012 Juiz – ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível . *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº 2010.0005.6711-0/0.

Natureza: Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: **HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.**

Advogado(a): Dr(a). Laís Costa de Jesus – OAB/MA nº 10.485.

Requerido: **JOSÉ ROGÉRIO.**

Advogado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) parte(s) REQUERENTE, por seu/sua advogado(a)(s) – **Dr(a). Laís Costa de Jesus – OAB/MA nº 10.485**, intimado(a)(s) do despacho de f. 67 dos autos,cujo o teor segue parcialmente transcrito: **DESPACHO:** “1 - ... 2 – Intime-se o(a) advogado(a) do(a) autor(a) apelante (f. 32) e, transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros; 3 – Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, substituindo-os por cópias e correndo as despesas por sua conta; 4 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de SETEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº: 2011.0005.9010-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO.

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A.

Requerido: Raimundo Barbosa Lima

Advogado: N h i l

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 54, que segue transcrito parcialmente. Sentença... É o relatório. DECIDO. **ISTO POSTO**, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto- lei 911/69, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, **facultada a venda do bem pelo 9ª) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do decreto-lei 911/69.** Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do decreto-lei 911/69, **oficie-se ao DETRAN** onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, **com cópias da inicial, documentos que acompanham decisão liminar e desta sentença e certidão do trânsito em julgado**, comunicando-lhe estar o (a) autor(a) autorizado (a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 08 de novembro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

- Autos nº: 2009.0005.2039-4/0.

Natureza: Ação de Reintegração de Posse.

Requerente(s): **DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.**

Advogado(s): Dr(a). Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311 e/ou Dr(a). Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3627.

Requerido(s): **PAULA HANNE GUIDA FEITOSA.**

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) Dr(a). **Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311 e/ou Dr(a). Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3627**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... **Homologo a desistência do pedido contido na ação. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida nestes autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante.** Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. *Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se.* Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de OUTUBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº: 2012.0001.4064-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: Suely Aparecida da Silva Borba

Advogado: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854 B.

Requeridos: José Augusto Pereira Lima e Espólio de Rui Galardo

Advogado: N h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854-B, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 361, que segue transcrito parcialmente. Sentença... É o relatório. DECIDO. **ISTO POSTO**, na forma do parágrafo único do artigo 284 do CPC, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Custas e despesas processuais pela autora. Sem condenação em verba honorária, face à ausência de litígio e por ainda não restar formada a relação jurídica processual, com citação válida do réu. Transitado em julgado, certifique-se e ao arquivo com baixas nos registros. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo requerente, cria-se novo pressuposto processual de ordem subjetiva e deve o mesmo, recolher, antecipadamente, as custas, despesas e honorários desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fez, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: “ Art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado”. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 09 de novembro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

- Autos nº: 2008.0004.3061-3/0.

Natureza: Ação Previdenciária.

Requerente(s): *ISVALDO RIBEIRO DOS SANTOS*.

Advogado(s): Dr(a). Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido(s): *INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I N S S*.

Advogado (a): Dr(a). Nathália Laurentino Cordeiro Maciel – Procuradoria Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXEQUENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... **ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VI, última figura), sem resolução de mérito.**

Transitado em julgado, certificado nos autos, faculto ao autor ou seu advogado o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Custa e despesas processuais pelo autor e verba honorária que o condeno a pagar ao advogado do réu, que fixo (CPC, art. 20, § 4º) no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com ressalva, porém, de que as verbas somente poderão ser cobradas se for feita a prova de que o vencido perdeu a condição de necessitado nos termos dos artigos 3º, 11, § 2º e 12, da Lei 1.060/50. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 12 de DEZEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº 2011.0001.6487-5/0

Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Exeçente(s): **FIÚZA COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA.**

Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa – OAB/TO nº 4590 e outros.

Executado(s): FRANCISCO NUNES DE MELLO NETO.

Advogado(a): Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte REQUERENTE – Dr. Carlos Gabino de Sousa – OAB/TO nº 4590, intimado para manifestar-se no prazo de CINCO (5) DIAS, seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo. Bem como, fica ainda intimado do inteiro teor do Despacho proferido nos autos às fls. 60, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO: 1.** Digam exeçente credor e seu advogado, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, **sob pena de extinção e arquivo**, especialmente sobre **(a)** não encontrados bens à penhora, inclusive pela sistema on line via BACEN-JUD **(b)** para indicá-los expressamente **(c)** sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exeçente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo e **(d)** sendo injustificável pedido(s) de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE, Maxitel-Tim, Telemar, Telemig Celular, Serasa, SPC e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço e/ou bens penhoráveis que é ônus exclusivo do(a)(s) credor(es), **TUDO sem providências úteis do(a) exeçente** de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo. Outrossim, é ônus do credor e existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação **e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade e oficiamento a Órgãos e repartições públicas** (REsp 364424/RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289), **que NÃO SERÃO DEFERIDAS**, inclusive porque quando o credor exeçente celebrou o negócio jurídico com o(s) devedor(es), deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional; **2. Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois)**, deste despacho; **3.** Vencido o prazo,

sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de NOVEMBRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0002.7693-0/0.

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer.

Requerente(s): EDENIR BARROS DA COSTA.

Advogado(s): Dr(a). Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO nº 4781.

Requerido(s): MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO nº 4781**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... É o relatório. DECIDO. **ISTO POSTO**, na forma do parágrafo único do artigo 284 do CPC, **INDEFIRO** a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito. Custas e despesas processuais pela autora. Sem condenação em verba honorária, face à ausência de litígio e por ainda não restar formada a relação jurídica processual, com a citação válida do réu. Transitado em julgado, certifique-se e ao arquivo com baixos nos registros. Se nova ação, com o mesmo objeto, for intentada pelo requerente, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e deve o mesmo, recolher, antecipadamente, as custas, despesas e honorários desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fez, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: "Art. 268. *Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado*". P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 09 de NOVEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0002.0289-9/0.

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente(s): BANCO FINASA S/A.

Advogado(s): Dr(a). Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4998 – A e/ou Dr(a). Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4258 – A.

Requerido(s): EDIMILSON GOMES BARBOZA.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4998 – A e/ou Dr(a). Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4258 – A**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1 – Relatório. ... 2 – Fundamentação. ... 3. Dispositivo/Conclusão. 3.1 ISTO POSTO, não tendo sido cumpridas as determinações legais e restando ausente, por conseguinte, o pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo – citação válida – **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 267, IV do Digesto Processual Civil e cassado, tornando SEM EFEITO, a liminar concedida ao autor de f. 29 e apreensão efetivada (f. 31/32) e **DETERMINO:** 3.1.2 Que o autor que proceda a **devolução do veículo ao réu/portador (com o qual foi apreendido), no prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da intimação desta decisão**, sob pena de multa diária a favor do réu no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada porém ao valor de mercado do veículo, aferível pela Tabela FIPE na data desta sentença, devidamente corrigida pelo INPC/IBGE também contados da sentença e com juros moratórios de 12% contados da citação. 3.1.3 Custas e despesas processuais pelo autor. 3.1.4 Sem verba honorária. 3.1.5 *Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus ao autor.* 3.1.6. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins/TO, 06 de NOVEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº: 2012.0005.3384-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/TO nº 4.998-A

Requerido: Kleyber Reis de Oliveira.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4.998 - A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 52, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Relatei. Decido. Homologo, pois, o pedido de desistência contido na ação, extinguindo o processo sem julgamento de mérito e, transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida às fls. 44 dos autos, devendo as partes retornarem ao status quo ante, razão pela qual **determino** A intimação do **autor, por seu advogado**, e do **depositários nomeado de fls. 47** para a **DEVOLUÇÃO/ENTREGA** do veículo ao RÉU ou seu ADVOGADO, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da intimação desta decisão, sob pena de multa diária ao AUTOR, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) **OU**, no mesmo prazo, entregar-lhe o equivalente em dinheiro, caso o bem já tenha sido alienado e, neste caso, o valor do automóvel deve ser apurado pelo preço médio de mercado (ex vi tabela FIPE) na data em que ocorreu a busca e apreensão do veículo, e o valor depositado em juízo ser revertido em favor do réu. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o

requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 23 de novembro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº 2009.0004.7379-5/0

Natureza: Ação de Execução de Sentença.

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562-A.

Executado(s): Alex Sandro Araújo Silva – ME.

Advogado(a): Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte REQUERENTE – Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562-A, intimado do inteiro teor do Despacho proferido nos autos às fls. 165, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO**: 1. Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, **sob pena de extinção e arquivo**, especialmente sobre (a) não encontrados bens à penhora, inclusive pela sistema on line via BACEN-JUD (b) para indicá-los expressamente (c) sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo e (d) sendo injustificável pedido(s) de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE, Maxitel-Tim, Telemar, Telemig Celular, Serasa, SPC e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço e/ou bens penhoráveis que é ônus exclusivo do(a)s credor(es), **TUDO sem providências úteis do(a) exequente** de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo. Outrossi, é ônus do credor e existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação **e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade e oficiamento a Órgãos e repartições públicas** (REsp 364424/RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289), **que NÃO SERÃO DEFERIDAS**, inclusive porque quando o credor exequente celebrou o negócio jurídico com o(s) devedor(es), deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional; 2. **Intimem-se EXEQÜENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois)**, deste despacho; 3. Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de NOVEMBRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº 2009.0004.7379-5/0

Natureza: Ação de Execução de Sentença.

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562-A.

Executado(s): Alex Sandro Araújo Silva – ME.

Advogado(a): Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte REQUERENTE – Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562-A, intimado do inteiro teor do Despacho proferido nos autos às fls. 163, que segue parcialmente transcrito: **DESPACHO**: 1...;2...;3. **Se NÃO PENHORADOS VALORES, intimem-se ao exequente pessoalmente/correios (AR) e seu advogado (OS DOIS)**, com cópia deste despacho, **para se manifestarem em CINCO (5) DIAS**, sobre o processo requerendo o que entenderem, **OBSERVANDO ao credor que não será admitido novo pedido, caso a penhora on line tenha resultado infrutífera**, eis que só possível novo pedido de utilização do sistema BACEN-Jud, demonstrando o credor, justificadamente, provas ou indícios de modificação na situação econômica do executado, sob pena de perpetuação da execução (Precedentes: STJ, REsp 1284587/SP, Rel. Miin. MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 01/03/2012; REsp 1145112/AC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/10/2010, DJe 28-10-2010) e se comprovar que encetou diligências visando a procura de outros bens penhoráveis, **TUDO sob pena de extinção e arquivo**. 2. Intime(em)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins/TO, 12 de NOVEMBRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº: 2012.0001.2212-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS, MATERIAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: Airton Fonseca Dias.

Advogados: Dr. Leonardo Meneses Maciel - OAB/TO nº 4.221.

Requerida: Sueli Maria da Silva Souza.

Advogado: Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3.919.

Intimação: Intimar os advogados das partes, Dr. Leonardo Meneses Maciel – OAB/TO nº 4.221 e Dr. Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO nº 3.919, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 250/259, que segue transcrito parcialmente. Sentença... DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Isto Posto e, finalmente, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na ação, para determinar: 3.1 – Condeno a ré a pagar ao autor, a título de **DANOS MATERIAIS, R\$ 17.285,66** (dezessete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), valores estes referentes às despesas com o imóvel (benfeitorias), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano

(12% AA) a partir da citação; **3.2** – Julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de **DANOS MORAIS**; **3.3** – Condenar a ré, outrossim, ao pagamento das custas processuais, atualizadas (INPC/IBGE) desde o desembolso e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação total; **3.4** – P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 22 de novembro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

- Autos nº: 2012.0004.3488-9/0.

Natureza: Ação de Embargos à Execução.

Embargante(s): ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado(s): Dr(a). Elfas Elvas – Procurador do Estado.

Embargado(s): WALDEREZ ANDRADE RIBEIRO.

Advogado (a): Dr(a). Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EMBARGADO(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701**, intimado(a)s intimado(a)s da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “**1 – RELATÓRIO. ... 2 – FUNDAMENTAÇÃO.** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos a execução, para determinar: 3.1 Nos termos do art. 5º da Lei nº 11.960/09 – que alterou o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e art. 24 da Resolução n. 006/2007 do TJTO, deve aplicar-se à execução curso, no valor de **R\$ 4.183,03 (quatro mil cento e oitenta e três reais e três centavos)**, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, contados do trânsito em julgado do acórdão do TRF-1, que os fixou definitivamente, **em data de 10 de MARÇO de 2010.** 3.2 Custas e despesas nestes embargos a execução pelo exequente e verba honorária que o condeno a pagar a Fazenda Pública Estadual, no valor de 5% desta execução (R\$ 4.183,03) atualizados. 3.3 Intime-se as partes da sentença e **ao credor exequente,, inclusive para apresentação do cálculo da execução**, com obediência ao comando do item 3.1 desta sentença (parte dispositiva), visando ao precatório (RPV). 3.4 Junte-se cópia desta sentença ao processo de execução-ação de cumprimento de sentença nº 2007.0010.8168-4/0. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 05 de NOVEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0005.3329-1/0.

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente(s): BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado(s): Dr(a). Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311.

Requerido(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311**, intimado(a)s da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “*Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 46 dos autos. Proceda-se a entrega do bem ao requerido, qualificado nos autos mediante recibo do próprio punho.* Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. *Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas.* P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de NOVEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2011.0010.7787-9/0.

Natureza: Ação de Cobrança.

Requerente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

Advogado(s): Dr(a). Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402.

Requerido(s): CABRAL E MUNIZ LTDA ME; WDELMAN CABRAL MARQUES e VALÉRIA ABREU MUNIZ MARQUES.

Advogado (a): Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402**, **BEM COMO** fica a parte REQUERIDA, por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812**, intimado(a)s da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “**1 – RELATÓRIO. ... 2 – FUNDAMENTAÇÃO. ... 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO.** Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na ação de cobrança, para condenar os réus CABRAL E MUNIZ LTDA, WDELMAN CABRAL MARQUES e VALÉRIA ABREU MUNIZ MARQUES a pagarem ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A, o valor de **R\$ 53.354,96** (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) – valor apontado pelo autor na exordial -, atualizados (INPC/IBGE) e com **JUROS ANUAIS** de 33,92% previstos na CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS (fls. 30) e **acrescido** do encargo de **MULTA CONTRATUAL** de 2% sobre o valor total da dívida e **JUROS MORATÓRIOS** de 1% ao mês, encargos esses constantes na CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA (fls. 31)

da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO de fls. 29-32, contados da CITAÇÃO dos requeridos; Condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais e verba honorária ao advogado do autor, que fixo em 20% sobre o valor atualizado da dívida. Tais verbas de sucumbência, entretanto, somente poderão ser cobradas, se for feita a prova de que o(s) vencido(s) perdeu(ram) a condição de necessitado(s) (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12). Transitado em julgado esta decisão, **certifique-se e intime-se ao autor vencedor, por seu advogado, para ação de cumprimento da sentença**, com o valor atualizado da dívida. P. R. I. Paraíso do Tocantins (TO), 28 de NOVEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2011.0002.1680-8/0.

Natureza: Ação de Cobrança.

Requerente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

Advogado(s): Dr(a). Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965 e/ou Dr(a). Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2223 – B.

Requerido(s): MAANAIM COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA; INAILZA SILVA MEDEIROS PAES e MARCOS ROBERTO LOPES PAES.

Advogado (a): Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965 e/ou Dr(a). Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2223 – B, BEM COMO** fica a parte REQUERIDA, por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, **HOMOLOGO O ACORDO** de f. 214/216 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de cumprimento em caso de inadimplemento, extinguindo o processo. Custas, despesas e verba honorária, como transacionado. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 06 de DEZEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0004.5649-3

Requerente: MARCIA VALÉRIA DE ARAÚJO FRAZILLI

ADV:DRA VANUZA PIRES DA COSTA-OAB-TO 2191

Requerido: PAULO AFONSO FRAZILLI

Fica a advogada da parte autora **DRA VANUZA PIRES DA COSTA-OAB-TO 2191**, e o advogado da parte Requerida **DR ZENO VIDAL SANTIN- OAB-TO-279** intimados da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02/05/2013, às 13:30 horas, no Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso-TO. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.2316-6

Ação: Previdenciária

Requerente: Herminia Pinto dos Santos

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento **para o dia 21 de março de 2013, às 14:00 horas**, intime-se as partes por seus procuradores para juntar rol, no prazo de 10 (dez) dias. Com rol nos autos, proceda-se as devidas intimações. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 10 de dezembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos nº 2011.0000.2394-5

Ação: Previdenciária

Requerente: Inocência Pereira da Costa

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procuradora Federal Sidarta Costa de Azevedo Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA**. Pautar-se audiência de instrução e julgamento. O rol deverá ser juntado em 10 (dez) dias. Intime-se. Paranã, 10 de dezembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA**. Cumprindo determinação do despacho do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o **dia 18/04/2013, às 14:00 horas**. Intimem-se. Paranã/TO, 10 de dezembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

PORTO NACIONAL **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0633-0

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/PR 19.937

REQUERIDO: SANDRA TEIXEIRA DIAS

ADVOGADO(A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 95/96 e 177: Vista à parte autora com possibilidade de levantamento no prazo de trinta dias. Para o caso de inércia, arquivem-se, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 31 de outubro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.6996-9

Ação: Reparação por Danos Morais

REQUERENTE: ADEMIR PEREIRA CELESTINO

ADVOGADO(A): Dr. Pedro Biazotto – OAB/TO 1228

REQUERIDO: NUCLEO ODONTOLOGICO - PORTO NACIONAL – RIVAIL CHIARINI

ADVOGADO(A): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior – OAB/TO 3769

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Vista à parte requerida com abertura do prazo de dez dias para a apresentação de suas alegações finais escritas. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Porto Nacional/TO, 123 de agosto de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7318-8

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: NEUZIRETE SOUSA PUGAS

ADVOGADO(A): não tem

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 34 verso: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.1206-4

Ação: Pensão por Morte de Trabalho Rural

REQUERENTE: NIVA ANTONIO ARAUJO SANTANA

ADVOGADO(A): Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128 -A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO(A): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: 1- Fls. 93/10: Nada a reconsiderar. 2- Aguarde-se o deslinde do agravo. Int. Porto Nacional/TO, 01 de outubro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5249-6

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: RONEY TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO: ...Diante do exposto, pela última vez, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a respectiva complementação das custas processuais, no que toca a locomoção. Intime-se. Porto Nacional/TO, 20 de setembro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6804-1

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO

ADVOGADO(A): Dr^a. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: JOSE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: ...O resultado foi bloqueio parcial por insuficiência de saldo, conforme certidão – ocorrendo comando no valor de R\$ 10.235,81 e bloqueio efetivo em R\$ 44,64 e 0,95. De modo que evidenciado valor irrisório em constrição, sendo improdutivo o prosseguimento dos atos – em especial nos termos do CPC, art. 659, 2º. Assim, com base na minuta processada no sistema Bacenjud, registro que efetivei o protocolamento respectivo desbloqueio, com a utilização de senha própria vinculada a este magistrado. Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso da parte credora interessada. Para a hipótese de execução fiscal, vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas (LEF, art. 40). Int. Porto Nacional/TO, 25 de setembro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.9576-0 – Consignação em Pagamento

Requerente: Edinaldo Candido de Almeida

Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393

Requerido: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Despacho: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2013, as 15:30 horas. Intimem-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0011.1004-3 – Embargos a Execução

Embargante: João Beuter

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965

Advogado: Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223

Despacho: “Diga o embargado. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.0320-9 – Reintegração de Posse

Requerente: Ademir Barbosa Rego

Requerente: Maria de Jesus Gomes Rego

Advogado: Lourenço Correa Bezerra OAB/TO 3182

Requerido: Irineu Derli Lagaro

Despacho: “Intime o requerente para cumprir a sentença, na pessoa de seus advogados. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

TOCANTÍNIA **1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0010.8603-9 (3245/10)

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Pedro Messias Rodrigues

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. PAULO FARIA BARBOSA, no dia 04/04/2013 às 09h00min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ANA CARINA MENDES SOUTO****VICE-PRESIDENTE****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr.ª. FLAVIA AFINI BOVO****Dr. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO****TRIBUNAL PLENO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZES CONVOCADOS****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E****SISTEMATIZAÇÃO****Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****OUVIDORIA****DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETORA FINANCEIRA****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**